

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA**

**A NOTIFICAÇÃO DA VIOLÊNCIA, O ATENDIMENTO
PSICOLÓGICO E A REDE DE PROTEÇÃO DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: O OLHAR DE
PROFISSIONAIS DO SISTEMA DE GARANTIA DE
DIREITOS**

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Suane Pastoriza Faraj

Santa Maria, RS, Brasil.

2014

**A NOTIFICAÇÃO DA VIOLÊNCIA, O ATENDIMENTO
PSICOLÓGICO E A REDE DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE: O OLHAR DE PROFISSIONAIS DO
SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS**

Suane Pastoriza Faraj

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Área de Concentração em Psicologia da Saúde, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do grau de **Mestre em Psicologia.**

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Aline Cardoso Siqueira
Co-orientadora: Prof.^a Dr.^a Dorian Mônica Arpini

Santa Maria, RS, Brasil

2014

Ficha catalográfica elaborada através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Central da UFSM, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Pastoriza Faraj, Suane
A NOTIFICAÇÃO DA VIOLÊNCIA, O ATENDIMENTO PSICOLÓGICO
E A REDE DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: O
OLHAR DE PROFISSIONAIS DO SISTEMA DE GARANTIA DE
DIREITOS / Suane Pastoriza Faraj.-2014.
156 p.; 30cm

Orientador: Aline Cardoso Siqueira
Coorientador: Dorian Mônica Arpini
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa
Maria, Centro de Ciências Sociais e Humanas, Programa de
Pós-Graduação em Psicologia, RS, 2014

1. Violência. 2. Notificação. 3. Atendimento
psicológico. 4. Rede de proteção. 5. Estatuto da Criança e
do adolescente. I. Cardoso Siqueira, Aline II. Mônica
Arpini, Dorian III. Título.

**Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Ciências Sociais e Humanas
Programa de Pós-Graduação em Psicologia**

**A Comissão Examinadora, abaixo assinada,
aprova a Dissertação de Mestrado**

**A NOTIFICAÇÃO DA VIOLÊNCIA, O ATENDIMENTO
PSICOLÓGICO E A REDE DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE: O OLHAR DE PROFISSIONAIS DO SISTEMA DE
GARANTIA DE DIREITOS**

elaborada por
Suane Pastoriza Faraj

como requisito parcial para obtenção do grau de
Mestre em Psicologia

COMISSÃO EXAMINADORA:

Aline Cardoso Siqueira, Dr^a
(Presidente/Orientadora)

Dorian Mônica Arpini, Dr^a (UFSM)

Patrícia Krieger Grossi, Dr^a (PUC-RS)

Samara Silva dos Santos, Dr^a (UFSM)

Santa Maria, 20 de março de 2014.

AGRADECIMENTOS

Em especial, às professoras Aline Cardoso Siqueira e Dorian Mônica Arpini, profissionais muito éticas e competentes. Obrigado pelas orientações, confiança, respeito, acolhimento, carinho e exemplos.

À minha filha Isabelle Faraj Olszewski que sempre de maneira doce e tranquila aceitou meus momentos de ausência e me deu carinho nos momentos difíceis. Isabelle você é uma filha maravilhosa. Mamãe ama muito você.

À minha família, principalmente aos meus pais, Sud Maria Inês de Castro Pastoriza e Anwar Abi Faraj que desde muito cedo me ensinaram o valor do estudo e a importância de ser um profissional dedicado e ético. Sempre me incentivaram e apoiaram minhas escolhas e me ajudaram a realizá-las. Sempre me deram força para continuar a minha trajetória.

Ao Alessandro José Olszewski que muitas vezes cuidou e se envolveu nas atividades da nossa filha sozinho, sempre foi companheiro e um pai dedicado, amoroso e responsável.

À minha vó Zilma de Castro que desde que eu nasci é tudo na minha vida. Vozinha obrigada por sempre estar perto, mesmo morando longe. Obrigada pelo carinho, atenção e colo nos momentos difíceis.

À minha sogra Inêz Olszewski que sempre se fez presente de uma maneira muito carinhosa e atenciosa.

À minha irmã Sura Pastoriza Faraj que sempre foi um exemplo de dedicação aos estudos.

Às minhas companheiras de estudo e amigas, Sabrina Dal Ongaro Savegnago e Sabrina Cúnico (minha dupla), que me acolheram e compartilharam momentos de estudo, dedicação e descontração.

Aos membros do Núcleo de Estudos Infância Adolescência e Família (NEIAF). Obrigado pelo acolhimento, companheirismo e aprendizado.

Aos profissionais que atuam na rede de proteção da criança e do adolescente, em especial aos que participaram deste estudo. Obrigada por aceitarem a proposta e dedicarem um tempo para refletir sobre assuntos tão delicados, mas de extrema importância no enfrentamento da violência.

RESUMO

Dissertação de Mestrado
Programa de Pós-Graduação em Psicologia
Universidade Federal de Santa Maria

A NOTIFICAÇÃO DA VIOLÊNCIA, O ATENDIMENTO PSICOLÓGICO E A REDE DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: O OLHAR DE PROFISSIONAIS DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

AUTORA: SUANE PASTORIZA FARAJ

ORIENTADORA: ALINE CARDOSO SIQUEIRA

CO-ORIENTADORA: DORIAN MÔNICA ARPINI

Data e Local da Defesa: Santa Maria, 20 de março de 2014.

A presente dissertação de mestrado versa sobre a notificação da violência, o atendimento psicológico oferecido às crianças e adolescentes em situação de violência e a rede de proteção da população infanto-juvenil, a partir do olhar de profissionais que atuam nos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos. Trata-se de um estudo de delineamento qualitativo e caráter exploratório e descritivo, realizado junto à Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente, Ministério Público e três Conselhos Tutelares, de um município do Rio Grande do Sul. Participaram do estudo três conselheiros tutelares, um delegado de polícia e um promotor de justiça. Foram utilizadas entrevistas semi-estruturadas, as quais foram analisadas por meio de análise de conteúdo. Esta dissertação é composta por quatro artigos, sendo um teórico e três empíricos. O artigo teórico apresenta uma reflexão a cerca do atendimento à criança e ao adolescente que vivenciaram uma situação de violência na perspectiva do Sistema de Garantia de Direitos. O primeiro artigo empírico apresenta a compreensão da rede de proteção e o funcionamento desta nos casos envolvendo violência contra a criança e o adolescente. Aponta ainda, os desafios e as possibilidades da efetivação dos direitos da população infanto-juvenil. O segundo apresenta os procedimentos de órgãos – Conselho Tutelar, Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente e Ministério Público – após o recebimento de uma notificação de violência envolvendo crianças e adolescentes. E ainda aborda os avanços, obstáculos e desafios da notificação da violência. O último abarca o atendimento psicológico oferecido à criança e ao adolescente em situação de violência no âmbito da política de assistência social. Apresenta ainda, as percepções e as perspectivas quanto ao atendimento psicológico. Os resultados sugerem que os profissionais entrevistados compreendem a rede de proteção preconizada no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o seu funcionamento. Apontam a importância do trabalho conjunto e articulado nos casos envolvendo violência para a efetivação das ações de proteção e promoção dos direitos. Indicam diversos procedimentos dos órgãos de defesa diante de uma notificação da violência, dentre eles, o encaminhamento para atendimento psicológico que se constitui num espaço em que é possível falar sobre a violência e receber apoio e proteção. As considerações finais destacam a importância do fortalecimento da rede de proteção, assim como, a necessidade de conscientizar a sociedade a respeito da notificação a fim de possibilitar o enfrentamento da violência e a proteção da população infanto-juvenil. Por fim, destaca-se a relevância de capacitar os profissionais para que estes possam desenvolver ações integradas e articuladas e romper com as antigas práticas presente nos percurso histórico dos direitos e políticas de atenção à infância e adolescência.

Palavras-chave: Violência. Notificação. Atendimento psicológico. Rede de proteção. Estatuto da Criança e do adolescente.

ABSTRACT

Master's Thesis
Postgraduate Program in Psychology
Federal University of Santa Maria

NOTIFICATION OF VIOLENCE, PSYCHOLOGICAL ASSISTANCE AND THE NETWORK OF PROTECTION DEVELOPED FOR CHILDREN AND ADOLESCENTS: THE PERSPECTIVE OF PROFESSIONALS WORKING IN THE SYSTEM OF GUARANTEE OF RIGHTS

AUTHOR: SUANE PASTORIZA FARAJ
ADVISOR: ALINE CARDOSO SIQUEIRA
CO-ADVISOR: DORIAN MÔNICA ARPINI

Date and Place of Defense: Santa Maria, March 20, 2014.

This Master's Thesis discusses the notification of violence, the psychological assistance provided to children and adolescents who suffer violence and the network of protection for them, from the perspective of professionals that work in the services of the System of Guarantee of Rights. It is a qualitative, exploratory and descriptive study, accomplished in the context of the Child and Adolescent Protection Precinct, Public Prosecutor's Office and three Child Protection Agencies of a city in Rio Grande do Sul. Three child protection agents, one police chief and one public prosecutor participated in the study. Semi-structured interviews were used, and analyzed using content analysis. This thesis is composed of four articles, one theoretical and three empirical. The theoretical article presents a reflection about the assistance towards the child or adolescent who experienced a situation of violence in the perspective of the System of Guarantee of Rights. The first empirical article approaches a comprehension of the network of protection and the way it works in cases involving violence against children and adolescents. It highlights challenges and possibilities of enforcing the rights of such population. The second article presents the procedures of the Child Protection Agencies, Child and Adolescent Protection Precinct and Public Prosecutor's Office after receiving a notification of violence involving children and adolescents. Moreover, it approaches the advances, hindrances and challenges regarding the notification of violence. The last article discusses the psychological assistance provided to children and adolescents facing violence in the context of social assistance policies. It also presents the perceptions and the perspectives about psychological assistance. Results suggest that the interviewed professionals understand the network of protection recommended by the Statute of the Child and Adolescent and its functioning. They highlight the relevance of the joint efforts in cases involving violence, regarding effectively protecting and promoting the rights of children and adolescents. Results also indicate several procedures of the defense agencies after the notification of violence, among them, the referral for psychological services, characterized as a service through which the subjects are allowed to talk about the violence they suffered, under an atmosphere of support and protection. Final considerations highlight the importance of strengthening the network of protection, as well as the need to educate the society about notification, aiming at coping with violence and protecting children and adolescents. In conclusion, the relevance of training professionals is emphasized, focusing on the development of integrated and coordinated actions, so as to interrupt historical practices, in the context of policies and rights towards children and adolescents.

Keywords: Violence. Notification. Psychological assistance. Network of protection. Statute of the Child and Adolescent.

LISTA DE ANEXOS

Anexo A – Autorização Institucional	151
Anexo B – Parecer do comitê de ética.....	153

LISTA DE APÊNDICES

Apêndice A – Roteiro de entrevista.....	143
Apêndice B – Termo de consentimento livre e esclarecido	145
Apêndice C – Termo de Confidencialidade	157

SUMÁRIO

I INTRODUÇÃO	9
II VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS	25
Resumo	25
Abstract.....	25
Resumen	26
Introdução.....	26
O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Sistema de Garantia de Direitos.....	27
O atendimento à criança e ao adolescente que vivenciou uma situação de violência na perspectiva do Sistema de Garantia de Direitos	32
Considerações finais	36
Referências	38
III A REDE DE PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA.	41
Resumo	41
Abstract.....	41
Resumen	42
Introdução.....	42
Percurso histórico dos direitos e políticas de atendimento voltadas para a infância e adolescência.....	43
O Sistema de Garantia de Direitos: perspectiva de uma atuação em rede	50
Método.....	53
Resultados e discussão	56
Considerações finais	67
Referências	68
IV NOTIFICAÇÃO DA VIOLÊNCIA: PROCEDIMENTOS E PERCEPÇÕES DE OPERADORES DO DIREITOS E CONSELHEIROS TUTELARES.....	73
Resumo	73
Abstract.....	74
Resumen	74
Introdução.....	75
Notificação da violência: uma obrigação de todos.....	76
Método.....	82
Resultados e discussão	85
Considerações finais	96
Referências	98

IV ATENDIMENTO PSICOLÓGICO NA VISÃO DE OPERADORES DO DIREITO E CONSELHEIROS TUTELARES	100
Resumo	103
Abstract.....	103
Resumen	104
Introdução	105
Política pública de assistência social	106
Proteção social especial e o atendimento psicológico	108
Método.....	110
Resultados e discussão	114
Considerações finais	124
Referências	126
V CONSIDERAÇÕES FINAIS	129
REFERÊNCIAS	133

I INTRODUÇÃO

A violência contra a criança e o adolescente é um fenômeno histórico-social presente na trajetória da humanidade. Representa toda ação ou omissão capaz de causar dano ao desenvolvimento do sujeito e pode ocorrer no âmbito familiar e extrafamiliar e ser manifestado através da violência física, psicológica, sexual e negligência (Krug, Dahlberg, Mercy, Zwi, & Lozano, 2002; Minayo, 2001, 2007).

Na atualidade, a violência representa um problema mundial de saúde pública devido à alta prevalência na população e os danos que causa na saúde dos sujeitos. Trata-se de um fenômeno complexo de caráter multicausal, no qual envolve a interação simultânea de diversos fatores, dentre eles, biológico, individuais, familiares, culturais e comunitários (Krug et al., 2002). Dessa forma, o seu enfrentamento exige diferentes ações de cunho integral, interdisciplinar e intersetorial, envolvendo profissionais de diversas áreas do conhecimento (psicologia, serviço social, direito, entre outros) e diferentes órgãos e instituições (conselho tutelar, delegacia de polícia, ministério público, centros de referências, escolas).

A presente dissertação de mestrado versa sobre a notificação da violência, o atendimento psicológico oferecido à criança e ao adolescente em situação de violência, no âmbito da assistência social e, a rede de proteção da população infanto-juvenil. O presente estudo tem como alicerce o pensamento complexo de Edgar Morin (2008) que propõe a superação do pensamento fragmentado buscando integrar os diferentes modos de pensar. Pressupõe um saber não fragmentado, não reduutivo e reconhece que qualquer conhecimento está incompleto e inacabado, o que permite o questionamento, a interrogação e a reformulação. Neste sentido, a partir da interface entre a psicologia e outras disciplinas e com base no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), buscou-se refletir sobre aspectos

envolvidos no enfrentamento do fenômeno da violência, que ainda viola os direitos de muitas crianças e adolescentes e traz prejuízos para a saúde destes.

A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) representa um importante instrumento para o enfrentamento e a superação das situações de violência. A partir desta legislação, ocorreram profundas mudanças na maneira de compreender a infância, a adolescência e a violência no país. A criança e o adolescente passaram a ser considerados como sujeitos de direitos em condições peculiares de desenvolvimento, que necessitam de cuidados e de atendimentos especiais os quais garantam sua proteção integral. A legislação estabeleceu os direitos da criança e do adolescente e considerou a violência como uma violação dos direitos destes sujeitos. O documento elegeu como prioridade a criança e o adolescente, devendo o Estado, a sociedade, a comunidade, a família e o poder público assegurarem seus direitos, assim como colocá-los a salvo de toda forma de violência.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) buscou ainda, garantir os direitos da população infanto-juvenil preconizando a obrigatoriedade da notificação da violência (art. 13) e enfatizando ações conjuntas no desenvolvimento da política de atendimento voltada para a infância e adolescência (art. 86), formando o Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Esse sistema consiste em um conjunto de órgãos (Ministério Público, Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente, Conselho Tutelar, entre outros) encarregados de assegurar a implementação das leis de proteção da criança e adolescente, colocando-os a salvo de ameaças e violações, assim como garantindo a apuração e a reparação dessas ameaças e violações (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2006). A prática do Sistema é consolidada através de redes de proteção que representam o conjunto de atores e organismos governamentais e não governamentais que se articulam para garantir os direitos da população infanto-juvenil (Aquino, 2004).

Neste sentido, a partir do surgimento do ECA (1990), em situações de suspeita ou violência envolvendo crianças e adolescentes, diversas medidas e procedimentos devem ser realizados através de uma rede de proteção. Dentre eles, a notificação da violência, a investigação policial, assim como, a aplicação de medidas de proteção, como afastamento do agressor e o encaminhamento da vítima e familiares para atendimento psicológico. É importante considerar que este último está inserido na rede e, muitas vezes consiste em uma medida necessária, devido às implicações do fenômeno no desenvolvimento social, físico e psíquico dos sujeitos, assim como, na dinâmica familiar dos mesmos (Habigzang, Azevedo, Koller & Machado, 2006).

A partir destas considerações, este estudo de delineamento qualitativo buscou conhecer a percepção de alguns atores – conselheiros tutelares, promotor de justiça e delegado de polícia - que atuam nos órgãos que compõem o SGD acerca da notificação da violência, do atendimento psicológico e da rede de proteção ofertada às crianças e aos adolescentes que vivenciaram uma situação de violência. Buscou ainda identificar os procedimentos de órgãos diante da notificação, conhecer o funcionamento da rede de proteção nos casos de violência contra crianças e adolescentes e os desafios e as possibilidades da efetivação dos direitos infanto-juvenil.

O interesse em investigar o tema da violência e a percepção dos profissionais que atuam nos órgãos de defesa surgiu da experiência profissional da autora na proteção social especial de média e alta complexidade que têm como foco o atendimento às crianças e aos adolescentes em situação de violação de direitos e suas famílias, na perspectiva da rede. Entende-se que a atenção às crianças, adolescentes e suas famílias que vivenciaram situações de violências através de uma rede de atendimento e proteção possibilita a promoção da saúde e a garantia dos direitos da população infanto-juvenil.

Considera-se importante investigar o fenômeno da violência em seus diversos aspectos, sobretudo através da percepção dos profissionais que recebem e investigam as notificações de violência, pois estes estão diretamente envolvidos no atendimento voltado aos sujeitos violados. E, dessa forma, entende-se que a atuação articulada destes profissionais pode possibilitar que a violência seja prevenida, as políticas públicas voltadas para o atendimento e prevenção da violência implementadas, o fenômeno da violência enfrentado e as crianças e adolescentes acompanhados e protegidos.

Esta dissertação está organizada em quatro capítulos principais. O primeiro, apresentado na modalidade de artigo, corresponde a uma reflexão teórica acerca do atendimento ofertado à criança e ao adolescente que vivenciaram uma situação de violência na perspectiva do Sistema de Garantia de Direitos. Os capítulos seguintes, também apresentados através de artigos, são oriundos do estudo empírico e apresentam os resultados e as discussões da pesquisa acerca da notificação, atendimento psicológico e rede de proteção à criança e ao adolescente em situação de violência a partir do olhar de operadores do direito e conselheiros tutelares.

O capítulo intitulado “A rede de proteção às crianças e aos adolescentes em situação de violência” apresenta o percurso histórico dos direitos e políticas de atendimento voltadas à infância e adolescência, o ECA e a rede de proteção, enfatizando a compreensão da rede e o funcionamento desta nos casos de violência. Aponta ainda para os desafios e as possibilidades da efetivação dos direitos da população infanto-juvenil.

O capítulo “Notificação da violência: procedimentos e percepção de operadores do direito e conselheiros tutelares” versa sobre a notificação da violência contra crianças e adolescentes. Apresenta os procedimentos de cada órgão – Conselho Tutelar, Delegacia de Proteção à Criança e o Adolescente, Ministério Público – após o recebimento de uma

notificação de violência envolvendo crianças e adolescentes. E ainda aborda os avanços, obstáculos e desafios da notificação da violência.

E o último, “O atendimento psicológico na visão de operadores do direito e conselheiros tutelares” discute sobre o atendimento psicológico ofertado a criança e ao adolescente em situação de violência a partir da política de assistência social. Apresenta as percepções e as expectativas dos operadores do direito e conselheiros tutelares acerca do atendimento psicológico oferecido à população infanto-juvenil em situação de violência. Por último, são discutidas as considerações finais do trabalho.

Na prática da psicologia tem-se como desafio ampliar e compartilhar, de forma ética, o conhecimento adquirido, desenvolvendo novos estudos que venham a ser referência na área de combate à violência. Pois, faz-se urgente o desenvolvimento de ações e intervenções efetivas na questão da violência. Acredita-se que o estudo da temática pode contribuir para o conhecimento na área acadêmica, assim como para reflexões sobre a prática profissional e a efetivação da garantia de direitos da criança e do adolescente previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990).

II VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS¹

Resumo: A violência contra a criança e o adolescente é considerada pela legislação nacional uma violação de direitos. O Estatuto da Criança do Adolescente prevê o atendimento às crianças, adolescentes e famílias que vivenciaram violência e estabelece que este deva ser ofertado de maneira integral e articulado. Considerando tais aspectos, o presente estudo visa realizar uma reflexão teórica a respeito do atendimento à criança e ao adolescente que vivenciaram uma situação de violência na perspectiva do Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Estudos apontaram que as ações das autoridades e entidades governamentais e não governamentais devem ser realizadas em rede em todos os casos de suspeita ou situação de violência. No entanto, as pesquisas demonstraram a fragilidade dos eixos do Sistema de Garantia de Direitos, especialmente devido à desarticulação dos atores nos casos de violência.

Palavras chaves: criança; adolescente; violência; violações dos direitos humanos; defesa da criança e do adolescente.

Violence against the child and the adolescent and System of Guarantee of Rights

Abstract: Violence against the child and the adolescent is considered violation of rights by the national legislation. The Child and Adolescent Statute foresees assistance to children, adolescents and families who live violence and establishes that it should be offered in an integral and articulated manner. Considering such aspects, this study aims to develop a theoretical review regarding assistance to a child or adolescent who lived a situation of violence in the perspective of the. Studies evidence that the actions of authorities and

¹ O estudo "Violência contra crianças e adolescentes e Sistema de Garantia de Direitos" foi submetido, como artigo teórico, a revista Psicologia Teoria e Prática.

governmental and non-governmental organizations should be carried out in a network structure in all cases of suspicion or situation of violence. However, researches highlight the fragility of the axes of the system of guarantee of rights, especially due to the lack of articulation of the actors in the cases of violence.

Keywords: child; adolescent; violence; human rights abuses; child advocacy.

Violencia contra los niños y los adolescentes y Sistema de Garantía de Derechos

Resumen: La violencia contra los niños y los adolescentes es considerada por la legislación nacional una violación de los derechos. El Estatuto del Niño y del Adolescente prevé el tratamiento a los niños, adolescentes y familias que han sufrido violencia y establece que éste debe ofrecerse de manera integral y articulada. Considerando estos aspectos, el presente estudio tiene como objetivo realizar una reflexión teórica sobre el cuidado con los niños y adolescentes que han sufrido una situación de violencia desde la perspectiva del Sistema de Garantía de Derechos (SGS). Los estudios han indicado que las acciones de las autoridades y organizaciones gubernamentales y no gubernamentales deben ser realizadas en red en todos los casos de sospecha o situación de violencia. Sin embargo, las investigaciones han puesto de manifiesto la fragilidad de los ejes del Sistema de Garantía de Derechos, especialmente debido a la desarticulación de los actores en los casos de violencia.

Palabras clave: niño; adolescente; violencia; violaciones de los derechos humano; defensa del niño.

Introdução

A violência contra a criança e o adolescente, considerada um grave problema de saúde pública e uma violação de direitos, destaca-se como um tema de estudo de diferentes áreas do

conhecimento, além de um objeto de preocupação do Estado, do Poder Público e da Sociedade. Trata-se de um fenômeno multicausal devendo ser pensado e enfrentado por meio de ações conjuntas de cunho integral, interdisciplinar e intersetorial (Minayo & Souza, 1998).

Nesta perspectiva, o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) se constitui um instrumento fundamental na superação e enfrentamento da violência, pois ao preconizar a proteção integral, enfatizou ações integradas e articuladas no atendimento da criança, adolescente e sua família instituindo um Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Este consiste em um conjunto de órgãos encarregados de assegurar a implementação das leis de proteção da criança e do adolescente, colocando-os a salvo de ameaças e violações, assim como garantindo a apuração e a reparação destas (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2006).

Considerando a importância de ações conjuntas nos casos de violência contra a criança e o adolescente através do envolvimento de profissionais de diferentes áreas do saber, órgãos e instituições, este estudo objetivou refletir sobre o atendimento ofertado à criança e ao adolescente que vivenciaram uma situação de violência na perspectiva do Sistema de Garantia de Direitos. O método utilizado para a realização deste estudo foi o da revisão não sistemática de literatura. O trabalho será apresentado da seguinte forma: em um primeiro momento, apresentar-se-ão considerações sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Posteriormente, será abordado o atendimento à criança e ao adolescente na perspectiva do Sistema de Garantia de Direitos, articulando-o a problemática da violência.

O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Sistema de Garantias de Direitos

A Lei nº 8.069, denominada Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi promulgada no dia 13 de julho de 1990 visando regulamentar o artigo 227 da Constituição Federal (1988). O ECA (1990) é um dos documentos mais importantes na sociedade

brasileira, pois dispõe sobre os direitos das crianças e dos adolescentes e as garantias dos mesmos e busca romper com a legitimação de situações de violência contra a infância e a adolescência através da “Doutrina da Proteção Integral” (Moraes, 2012; Nepomuceno, 2002).

A Doutrina da Proteção Integral aborda três questões principais: (1) as crianças e os adolescentes compreendidos como cidadãos, com os mesmos direitos dos adultos e com direitos específicos de acordo com suas peculiaridades do desenvolvimento; (2) a prioridade absoluta de atenção às necessidades das crianças/adolescentes, ofertada de maneira integral considerando todos os aspectos (físico, cognitivo, cultural, etc.); e, (3) a proteção à população infanto-juvenil e a garantia dos seus direitos como responsabilidade do Estado, da Sociedade e da família (ECA, 1990; Nepomuceno, 2002).

A violência contra a criança e o adolescente está entre as questões abordadas no ECA (1990). Considerada uma violação de direitos, a violência é destacada em diversos artigos do documento, sendo inicialmente ressaltada no artigo quinto, o qual diz que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de violência” (p. 1). Além disso, é estabelecido nos artigos 18 e 70, o dever de “todos” em colocar a criança e o adolescente a salvo de todas as formas de violência, assim como prevenir a ocorrência de qualquer ameaça ou violação dos direitos. A punição para aqueles que são omissos a violação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente e, conseqüentemente, para os que promoverem a violência está também prevista no Estatuto.

Os Conselhos de Direitos e o Conselho Tutelar, previstos no ECA (1990), destacam-se como dois órgãos extremamente importantes no enfrentamento da violência, bem como, no atendimento à criança e ao adolescente que tiveram seus direitos violados. Os primeiros referem-se às instâncias deliberativas que atuam nas esferas municipal e estadual. Estes visam às decisões a respeito das formulações e do controle das políticas de atendimento voltadas para a criança e o adolescente, possibilitando a participação da sociedade na formulação

dessas políticas. Já o Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, que visa zelar pelos direitos da criança e do adolescente (ECA, 1990; Moraes, 2012; Nepomuceno, 2002). A obrigatoriedade da notificação ao Conselho Tutelar sobre a suspeita ou confirmação de situação de violência envolvendo a criança e o adolescente, determinada nos artigos 13 e 56, constitui uma importante ferramenta para reduzir a violência contra a população infanto-juvenil e garantir os seus direitos (ECA, 1990; Nepomuceno, 2002). A lei determina que tantos os profissionais da saúde, da educação, entre outros, quanto o próprio cidadão tem o dever de comunicar ou notificar os casos de maus-tratos contra a criança e o adolescente (ECA, 1990).

Neste contexto, uma mudança extremamente importante desencadeada pelo ECA (1990) se referiu às ações e às políticas públicas voltadas para a população infanto-juvenil. O Estatuto estabeleceu que o atendimento precisa ser organizado por meio de políticas sociais básicas, de políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitarem e de serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão (Moraes, 2012).

O ECA (1990) destacou que a política de atendimento “far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios” (art. 86, p. 18), preconizando uma nova gestão dos direitos destinados à criança e ao adolescente através de ações integradas e articuladas, instituindo um SGD. A nova proposta do ECA foi fortalecida pela Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006, do CONANDA, que consolidou os parâmetros para a institucionalização e o fortalecimento do SGD (Baptista, 2012).

De acordo com esta Resolução, o SGD se constitui “na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos

normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente”, em todos os níveis (Federal, Estadual, Distrital e Municipal) (CONANDA, 2006, art. 1, p. 1). Desse modo, o SGD é constituído por entidades públicas e privadas, no qual devem atuar, de acordo com suas especificidades, de maneira articulada. Algumas entidades promovem os direitos, como as escolas, unidades de saúde, instituições de acolhimento, programas sociais, entre outros. Outras entidades visam à defesa dos direitos, como os Juizados, as Defensorias Públicas, o Ministério Público e as Delegacias. E ainda, outras primam à garantia dos direitos, como os conselhos de direitos, conselhos de saúde e de educação, etc. (Baptista, 2012; Moraes, 2012). Assim, o SGD está organizado em três eixos: defesa, promoção e controle/efetivação de direitos.

O eixo da defesa dos direitos humanos, que é responsável pela garantia do acesso à justiça, tem como objetivo a responsabilização do Estado, da Sociedade e da família pelo não atendimento, pelo atendimento irregular ou pela violação dos direitos individuais ou coletivos das crianças e dos adolescentes, assegurando, portanto, a exigibilidade dos direitos. Neste eixo, podem atuar os órgãos judiciais (especialmente Vara da Infância e Juventude, Varas Criminais especializadas, entre outros), Público-Ministeriais (especialmente as Promotorias de Justiça, os centros de apoio operacional, etc.); Defensorias Públicas, serviços de assessoramento e assistência judiciária; advocacia geral da união e as Procuradorias Gerais do Estado; Polícia Civil Judiciária; Polícia Militar; Conselhos Tutelares e ouvidorias (Baptista, 2012; CONANDA, 2006). Assim, essas instituições sociais teriam a função de garantir a defesa dos direitos das crianças e adolescentes através da oferta de um atendimento integral e integrado.

A promoção dos direitos da população infanto-juvenil ocorre por meio do desenvolvimento da política de atendimento (CONANDA, 2006). Neste eixo, concentram-se

os serviços públicos de educação, saúde e assistência social, entre outros, e as atividades de entidades não-governamentais (ONGs) que prestam atendimento a crianças e adolescentes, como creches e instituições de acolhimento institucional (Ramos, 2010). Os principais integrantes deste eixo são as secretarias de educação e saúde, assim como, o centro de referência da assistência social (CRAS), o centro de referência especializado da assistência social (CREAS) e as instituições de acolhimento institucional. Essas instâncias não cumprem sua função, por exemplo, quando não há serviço de educação, saúde e assistência adequados, com profissionais mal remunerados e pouco capacitados sobre o tema da violência e ausência de vagas nos serviços para o atendimento da criança e do adolescente, ou mesmo quando o seu atendimento não é prioritário.

Já o eixo do controle e efetivação do direito é realizado através das instâncias públicas próprias, tais como os Conselhos dos Direitos das Crianças e Adolescentes, os conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas, os órgãos e os poderes de controle interno e externo definidos pela Constituição Federal (CONANDA, 2006). Portanto, o SGD tem o dever de promover, garantir e monitorar os direitos das crianças e adolescente tendo como base os eixos: de defesa, de promoção e de controle de efetivação.

Nesse sentido, o SGD pressupõe o trabalho em rede, envolvendo o Estado, a família, a sociedade civil, os Conselhos Tutelares, Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente e as entidades de atendimento (Baptista, 2012). A rede pode ser definida como “(...) conjunto social constituído por autores e organismos governamentais e não governamentais articulados e constituído como o objetivo de garantir os direitos gerais ou específicos de uma parcela da população infanto-juvenil” (Faleiros & Faleiros, 2008, p. 79). Dessa forma, a articulação dos atores e instituições em ações conjuntas, os quais são capazes de compartilhar conhecimentos, informações e responsabilidades, possibilita a formação da rede preconizada pelo ECA (Faleiros & Faleiros, 2008). A rede permite o atendimento

integral e integrado, assim como pode evitar que atendimentos múltiplos, que exponham a criança, o adolescente e família, sejam realizados (Rizzini, Rizzini, Naiff, & Baptista, 2007).

Ao acompanhar a história das crianças e dos adolescentes brasileiros, pode-se constatar que houve mudanças significativas em relação à forma de pensar as práticas direcionadas a esta população (Marcílio, 2006, Rizzini, 2002). A Doutrina da Proteção Integral, especialmente no que diz respeito às políticas e ações de atendimento e proteção destinadas à população infanto-juvenil, buscou romper com as práticas isoladas e fragmentadas ao estabelecer ações conjuntas e articuladas. Destaca-se, no entanto, que tal mudança exige dos profissionais uma transformação em suas práticas, sendo que, aprender a trabalhar em rede passa a se constituir em um importante desafio.

O atendimento as crianças e aos adolescentes que vivenciaram uma situação de violência na perspectiva do Sistema de Garantia de Direitos

A legislação atual disponibilizou a criança e ao adolescente, especialmente aquelas que vivenciam uma situação de violência, um Sistema de Garantia de Direitos composto pelo Conselho Tutelar, Poder Judiciário, Ministério Público, Instituições de saúde, educação, entre outras, que visa ao restabelecimento dos direitos humanos e fundamentais (Azambuja, 2011; Baptista, 2012). Nos casos de suspeita ou violência envolvendo crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar, dentro das diretrizes da política de atendimento preconizadas pelo ECA (1990), é responsável pela aplicação das medidas de proteção (art. 101, incisos I a VII). Este órgão tem o dever de comunicar ao Ministério Público os casos que constituem infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente, pois compete ao Ministério Público a avaliação de adoção de medidas legais cabíveis na área civil e criminal diante dos casos de violação de direitos (Azambuja, 2011; ECA, 1990). O Juiz é responsável pelo desenvolvimento dos atos jurisdicionais, atuando como julgador em processos nos quais

se discutem os interesses das crianças e adolescentes em situação de risco, ameaça ou violação de direitos (ECA, 1990). E os serviços de atendimentos social, psicológico, entre outros, atendem às crianças, adolescentes e famílias conforme suas especificidades. Dessa forma, cada órgão desempenha uma função específica, mas o atendimento às crianças e aos adolescentes em suspeita ou situação de violência, na perspectiva do SGD, envolve a articulação destes e outros órgãos e serviços.

Estudos indicaram que apenas à oferta de órgãos e serviços não são suficientes para a efetivação das ações nos casos de violência envolvendo crianças e adolescentes. Apontaram que se faz necessário o trabalho interdisciplinar e articulado em rede (Azambuja, 2011; Faraj & Siqueira, 2012; Habigzang, Azevedo, Koller, & Machado, 2006; Lopes, Silva, Dias, & Arpini, 2012; Martins & Jorge, 2009; Moraes, 2012; Rizzini et al., 2007), de maneira que a efetividade da intervenção nas situações de violação de direitos, depende da integração e do diálogo entre os profissionais e os serviços envolvidos (Zavaschi, Teitelbom, Gazal, & Shansis, 1991). Segundo Pelisoli, Pires, Almeida e Dell’Aglia (2010, p. 94), "a importância de intensificar esses esforços de articulação justifica-se, principalmente, na promoção do bem-estar das pessoas envolvidas". Para as autoras, o funcionamento da rede pode possibilitar o bem-estar tanto da vítima quanto da família, pois promove a saúde, a segurança, a proteção e também a busca dos direitos.

Neste contexto, considera-se importante destacar que a falta de intervenções ou intervenções inadequadas e/ou desarticuladas da rede de atenção pode causar danos à criança e ao adolescente que vivenciaram uma situação de violência (Habigzang et al., 2006; Saderson, 2005). Sanderson (2005) apontou que o atendimento das instituições e órgãos de proteção à criança e ao adolescente realizado de forma “insensível” pode causar um dano adicional aos mesmos, acentuando o trauma da situação de violência. A autora afirmou que “(...) tais experiências podem ter o efeito de traumatizar mais uma vez a criança, em especial,

se ela for repetidamente questionada sobre os detalhes e dados específicos (...)” (Sanderson, 2005, p. 181).

Portanto, a efetivação do SGD requer um conjunto de ações articuladas desenvolvidas por profissionais de diferentes áreas do saber, órgãos e instituições. No entanto, a legislação não estabeleceu a maneira de articulação dos serviços e da política de atendimento, sendo o SGD um “resultado de um trabalho coletivo na sua interpretação, com objetivo de implementar as diretrizes ali contidas” (Ramos, 2010, p. 36). Considera-se importante mencionar que Rede e SGD são conceitos diferentes. A rede encontra-se inserida no Sistema, sendo prevista para atingir objetivos específicos (Janczura, 2008).

Ramos (2010) buscou compreender a atuação do SGD em casos de violência sexual contra a criança e o adolescente através da análise de três processos concluídos pela 2ª Vara Regional da Infância, da Juventude e do Idoso de Santa Cruz-RJ. A autora mostrou que dos três eixos do SGD (promoção, defesa e controle), o eixo da promoção é o menos presente, apesar de ser responsável pela prevenção, atendimento e execução do direito através das políticas públicas. Os eixos da defesa e do controle, nos processos analisados, promovem o funcionamento do SGD e são prevalentes. Isso mostra, segundo a autora, o fortalecimento do estado penal e do controle social e, por outro lado, o enfraquecimento da política social. O estudo também apontou a falta de coordenação e de articulação entre os três eixos que compõem o SGD.

Outros estudos também mostraram a desarticulação de órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos no atendimento à criança e ao adolescente em situação de violência (Faraj & Siqueira, 2012; Habigzang et al., 2006; Moraes, 2012; Pelisoli et al., 2010). O estudo de Habigzang et al. (2006), assim como o de Faraj e Siqueira (2012), apontaram a carência de comunicação entre os órgãos e serviços da rede de atendimento e de proteção da criança e do adolescente. O estudo de Moraes (2012) mostrou a falta de investimento do poder executivo

no fortalecimento da rede e na criação de políticas e programas voltados para o atendimento à criança. Neste contexto, a literatura ressalta a necessidade do trabalho de conscientização e capacitação dos profissionais que trabalham com a problemática da violência (Habigzang et al., 2006; Faraj & Siqueira, 2012). Além disso, aponta a necessidade de investimentos nos serviços da rede de atendimentos devido às dificuldades encontradas pelos profissionais como, estrutura física deficitária do local, falta de informatização do Serviço e da Rede, falta de recursos humanos e muita demanda, falta de materiais de trabalho necessários para a realização adequada do atendimento (testes psicológicos, bibliografias especializadas, materiais lúdicos), entre outros (Faraj & Siqueira, 2012).

A fragilidade do Sistema também é apontada por Roque e Ferriani (2002) no estudo sobre a percepção dos operadores de direito – juiz, promotor de Justiça, assistente de promotoria, serventuário de justiça – em relação aos aspectos que desencadeiam a violência doméstica contra a criança e o adolescente. O trabalho mostrou uma visão reducionista da temática da violência por parte dos operadores de direito que consideravam que a violência está relacionada às questões culturais, sociais e econômicas, associando-a as classes menos favorecidas. Apontou também uma forma reducionista de tentar resolver a situação legalmente, a partir da qual se seguem apenas trâmites legais da situação.

Diante disso, tem-se como pressuposto que a violência, muitas vezes, pode estar sendo tratada sem o conhecimento e a abrangência necessários, o que resulta em ações isoladas, fragmentadas e desarticuladas. No modelo previsto pelo Sistema de Garantia de Direitos, cada órgão desempenha um papel específico, entretanto, todos os integrantes desempenham um papel de igual importância, a fim de assegurar a proteção dos direitos da criança e do adolescente. O atendimento à criança e ao adolescente em situação de violência deve envolver os três eixos previstos no SGD - defesa, promoção e controle/efetivação. Além disso, as ações das autoridades e entidades governamentais e não governamentais devem ser realizadas de

maneira conjunta em todos os casos de suspeita ou violação de direitos, evitando que a criança e/ou adolescente receba um atendimento que possa causar-lhe um dano ao serem questionados inúmeras e repetidas vezes sobre a situação de violência, por exemplo. Nesta perspectiva, os atores do SGD devem compartilhar saberes e experiência, desenvolver a comunicação permanente e, em especial, praticar ações conjuntas de prevenção, promoção, atenção, defesa e responsabilização.

Considerações finais

Na atualidade, é possível identificar, por meio das alterações na legislação brasileira e da implantação de políticas públicas voltadas para a população infanto-juvenil, mudanças na maneira de compreender a infância e a adolescência. Entretanto, a criança e o adolescente ainda sofrem violações de seus direitos (Azambuja, 2011).

Pesquisas revisadas nesse estudo teórico apontaram a importância do trabalho em rede em casos de violência contra a criança e o adolescente. O Estatuto da Criança e do Adolescente através do “novo olhar” à população infanto-juvenil prevê um atendimento integrado e articulado nos casos de violência. Assim, o atendimento, no espaço público ou privado, deve ser ofertado de maneira interdisciplinar e intersetorial através do envolvimento de profissionais de diversas áreas do conhecimento, entre as quais estão as áreas da saúde, da psicologia, do serviço social, da educação e da justiça. Para que tal integração ocorra é fundamental que, durante o período de atendimento, haja uma articulação entre os diferentes órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direito. Assim, os estudos destacaram a importância dos profissionais que realizam o atendimento à criança, adolescente e família se comunicarem, interagirem e realizarem intervenções e ações de maneira conjunta.

Ressalta-se que, o atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violências através de uma rede de atendimento e de proteção possibilita a promoção da

saúde, garantindo assim, os direitos desta população, estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente. Entretanto, é importante ter presente os aspectos que tem sido apontado por estudos realizados no país, nos quais tem identificado a fragilidade do Sistema de Garantia de Direitos, especificamente quanto à articulação e a capacitação dos profissionais que atuam nos órgãos e entidades deste. Dessa forma, pode-se pensar que os atendimentos ainda são realizados de maneira isolada e fragmentada, apesar das determinações da legislação vigente.

Através do estudo, constata-se ainda a necessidade de investimentos dos gestores municipais e estaduais nos três eixos do Sistema, especialmente no eixo de promoção de direitos, pois este foi apontado como o menos presente nos processos judiciais. Dessa forma, é importante a criação de programas, políticas e projetos sociais que tenha como foco a prevenção, a fim de reduzir os casos de violência. Além disso, faz-se necessário investir nos locais que atuam no atendimento especializado à criança e ao adolescente em situação de violência, como nos CREAS, através de recursos materiais e humanos, pois este é um local privilegiado no atendimento às vítimas e não está recebendo a devida atenção dos gestores municipais.

Considera-se que, a garantia dos direitos da criança e do adolescente se constitui num desafio, principalmente no que se refere ao atendimento em rede à criança e ao adolescente que tiveram seus direitos violados conforme a perspectiva do Sistema de Garantia de Direitos. Dessa forma, faz-se necessário a reflexão e a capacitação dos profissionais que atuam nos eixos acerca das ações que envolvem o atendimento à criança e ao adolescente que vivenciaram uma situação de violência tendo como base os eixos do SGD.

A legislação voltada para a criança e o adolescente busca garantir os direitos, no entanto é necessário avançar na efetivação destes direitos. Dessa maneira, o Estado, o poder público, e a sociedade em geral devem ter um maior engajamento e seriedade no enfrentamento da violência contra a criança e o adolescente.

Referências

- Azambuja, M. R. (2011). *Inquirição da criança vítima de violência sexual: Proteção ou violação de direitos?* Porto Alegre: Livraria do advogado.
- Baptista, M. V. (2012). Algumas reflexões sobre o sistema de garantia de direitos. *Serv. Soc. Soc*, 109, 179-199.
- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. (2006). Resolução n. 113, de 19 de abril de 2006. Disponível em <<http://www.mp.rs.gov.br/infancia/legislacao/id2410.htm>>. Acesso em: 14 mai. 2012.
- Constituição da República Federativa do Brasil. (1988). Brasília, D.F.
- Estatuto da Criança e do Adolescente. (1990). Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providencias Brasília, DF.
- Faleiros, V., & Faleiros, E. S. (2008). *Escola que protege: Enfrentando a violência contra crianças e adolescentes* (2a. ed.). Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade.
- Faraj, S. P., & Siqueira, A. C. (2012). O atendimento e a rede de proteção da criança e do adolescente vítima de violência sexual na perspectiva dos profissionais do CREAS. *Barbarói*, 37, 67-87.
- Habigzang, L. F., Azevedo, G. A., Koller, S. H., & Machado, P. X. (2006). Fatores de risco e de proteção na rede de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 19(3), 379-386.
- Janczura, R. (2008). *Abrigos e Políticas Públicas: A efetivação dos Direito da Criança e do Adolescente preconizados pelo ECA no município de Santa Maria – RS*. Tese de Doutorado, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Porto Alegre, RS, Brasil.
- Lopes, M. D. C., Silva, M. L., Dias, H. Z. J., & Arpini, D. M. (2012). Significados atribuídos por profissionais à violência contra crianças e adolescentes: Uma análise dos estudos atuais. *Barbarói*, 36(ed. esp.), 56-69.
- Marcílio, M. L. (2006). *História social da criança abandonada* (2a ed.). São Paulo: Hucitec.
- Martins, C. B. G., & Jorge, M. H. P. M. (2009). A violência contra crianças e adolescentes: Características epidemiológicas dos casos notificados aos Conselhos Tutelares e programas de atendimento em município do Sul do Brasil, 2002 e 2006. *Epidemiologia Serv. Saúde*, 18(4), 315-334.
- Minayo, M. C. S., & Souza, E. R. (1998). Violência e saúde como um campo interdisciplinar e de ação coletiva. *História, Ciências, Saúde-Manguinhos*, IV(3), 513-531.
- Moraes, C. A. (2012). Violência doméstica contra a criança e rede de proteção social: Uma análise sobre articulação em rede. *Serv. Soc. Rev.*, 14(2), 119-144.

- Nepomuceno, V. (2002). O mau-trato infantil e o estatuto da criança e do adolescente: Os caminhos da prevenção, da proteção e da responsabilização. In L. M. Silva (Eds.), *Violência doméstica contra a criança e o adolescente* (pp. 136-180). Recife: Edupe.
- Pelisolí, C., Pires, J. P. M., Almeida, M. E., & Dell' Aglio, D. D. (2010). Violência sexual contra crianças e adolescentes: Dados de um serviço de referência. *Temas em Psicologia*, 18(1), 85-97.
- Ramos, S. I. S. (2010). *A atuação do sistema de garantia de direitos em casos de violência sexual contra criança: Uma análise processual*. Dissertação de mestrado, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, Brasil.
- Rizzini, I. (2002). *A criança e a Lei no Brasil: Revisitando a história (1822-2000)*. (2a ed.) Brasília: UNICEF; Rio de Janeiro: USU, Ed. Universitária.
- Rizzini, I., Rizzini, I., Naiff, L., & Baptista, R. (Coord.) (2007). *Acolhimento crianças e adolescentes: Experiências de promoção de direitos à convivência familiar e comunitária no Brasil* (2a ed.). São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF; CIESPI; Rio de Janeiro, RJ: PUC-Rio.
- Roque, E. M., & Ferriani, M. G. (2002). Desvendando a violência doméstica contra crianças e adolescentes sob a ótica dos operadores do direito na Comarca de Jardinópolis-SP. *Rev Latino-am Enfermagem*, 10(3), 334-44.
- Sanderson, C. (2005). *Abuso sexual em crianças: fortalecendo pais e professores para proteger crianças contra abusos sexuais e pedofilia*. (D.C.A. Ferrari, Trad.) São Paulo: M. Books do Brasil Editora Ltda.
- Zavaschi, M. L. S., Teelbom, M., Gazal, C. H. & Shansis, F. M. (1991). Abuso sexual na infância: Um desafio terapêutico. *Revista de Psiquiatria*, 13(3), 136-145.

III A REDE DE PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA²

Resumo: O objetivo desse estudo foi conhecer a percepção do promotor de justiça, delegado de polícia e conselheiros tutelares sobre a rede de proteção às crianças e aos adolescentes em situação de violência. Através de entrevistas com cinco profissionais, constatou-se que a rede representa um trabalho em conjunto, em que há diálogo e comunicação permanente entre seus membros e visa à garantia e proteção dos direitos da população infanto-juvenil. Identificou-se a necessidade de fortalecimento da rede, em especial, através do diálogo entre seus agentes, a fim de promover o atendimento integral preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Estratégias de consolidação e fortalecimento da rede de proteção são discutidas.

Palavras-chaves: Violência contra criança e adolescente; Garantia de direitos; Rede de proteção.

The network of protection developed for children and adolescents facing a situation of violence

Abstract: The aim of this study is to know the perception of the prosecutor, the chief of police and child protection agents about the network of protection developed for children and adolescents facing a situation of violence. Five professionals were interviewed and the emerging data evidence that, through permanent dialogue and communication among its members, the network represents joint efforts, aiming to guarantee and protect the rights of children and adolescents. The need of strengthening the network was identified, especially, through dialogue among its agents, so as to promote the integral care recommended in the

² O artigo “A rede de proteção a crianças e adolescentes em situação de violência” foi elaborado conforme as normas da revista Psicologia Teoria e Pesquisa.

Statute of the Child and Adolescent (SCA). Strategies for consolidation and reinforcement of the network of protection are discussed.

Keywords: Violence against children and adolescents; Guarantee of rights; Network of protection.

La red de protección a los niños y adolescentes expuestos a situación de violencia

Resumen: El objetivo de este estudio fue conocer la percepción del fiscal de la justicia, del comisario y de los consejeros tutelares sobre la red de protección para los niños y adolescentes expuestos a situación de violencia. A través de entrevistas con cinco profesionales, se constató que la red se constituye en un trabajo en conjunto, en el que hay diálogo y comunicación permanente entre sus miembros y tiene por objeto garantizar y proteger a los derechos de la población infantojuvenil. También se identificó la necesidad de fortalecer la red, especialmente, a través del diálogo entre su personal, con la finalidad de promover la atención integral preconizada por el Estatuto del Niño y del Adolescente (Estatuto da Criança e do Adolescente ECA). Además, se discuten estrategias de consolidación y fortalecimiento de la red de protección.

Palabras clave: Violencia contra niños y adolescentes; Garantía de derechos; Red de protección

Introdução

Na atualidade, as crianças e os adolescentes são considerados sujeitos em condições peculiares de desenvolvimento e têm seus direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990, Lei nº 8.069/1990). Esta legislação preconizou a doutrina da proteção integral e instituiu mudanças significativas na política de atendimento voltada para a

infância e adolescência, especialmente as direcionadas às crianças e aos adolescentes em situação de violência.

A rede de proteção representa uma nova concepção, organização e gestão das políticas de atenção estabelecidas pelo ECA (Aquino, 2004). A rede se constitui a partir de ações conjuntas e articuladas no atendimento voltado para a infância e adolescência.

Muitos caminhos foram trilhados para se romper com as antigas práticas às crianças e aos adolescentes brasileiros, que eram essencialmente assistencialistas e muito fragmentadas. Desse modo, faz-se necessário identificar algumas dessas práticas, a partir do percurso histórico dos direitos e políticas de atenção à infância e adolescência, os quais impulsionaram a nova perspectiva de atendimento dirigido a esta população.

Percurso histórico dos direitos e políticas de atendimento voltadas para a infância e adolescência

Os direitos da criança e do adolescente na legislação brasileira vêm sendo construídos e estabelecidos no decorrer da história, assim como as políticas públicas de assistência e proteção destinadas a esta população. A criança e o adolescente não eram reconhecidos como sujeitos de direitos na sociedade e no ordenamento jurídico brasileiro até a Constituição Federativa de 1988. No período de 1500 a 1822, as leis e as ordens destinadas às crianças, no Brasil, eram decorrentes da metrópole portuguesa, sendo aplicadas pelos representantes da corte e da Igreja Católica (Faleiros, 2004; Faleiros & Faleiros, 2008).

A preocupação em relação à população infantil e juvenil, do período colonial até a metade do século XIX, esteve voltada para a assistência, com caráter eminentemente caritativo e religioso, destinada àquelas crianças e adolescentes considerados rejeitados e/ou abandonados. As Câmaras Municipais eram responsáveis, formalmente, pela assistência a esta parcela da população, no entanto, a proteção era delegada a outros serviços ou instituições

através do estabelecimento dos convênios com as Santas Casas de Misericórdia e contratos firmados com as denominadas amas-de-leite. Com relação às crianças abandonadas, tem-se que muitas delas foram acolhidas por famílias ou indivíduos, o que indica que se fazia presente também um sistema informal de proteção à infância (Marcílio, 2006).

Neste período, apenas uma parcela pequena das crianças e dos adolescentes considerados abandonados eram assistidas por instituições especiais. As primeiras instituições formais, que surgiram no século XVIII, foram as Rodas dos Expostos, os Recolhimentos para meninas e os Seminários para meninos (Marcílio, 2006).

A Roda dos Expostos, no ano de 1726, destacou-se como a primeira instituição oficial destinada aos bebês abandonados (Giaqueto, 2006; Marcílio, 2006; Rizzini, 2002; Rizzini & Rizzini, 2004). Este sistema foi uma tentativa de evitar o infanticídio, o aborto e o abandono de crianças nas ruas e igrejas. Entretanto, existem registros de precariedades, omissões, negligências, assim como de maus-tratos nestas instituições (Faleiros & Faleiros, 2008; Marcílio, 2006; Rizzini & Rizzini, 2004). Porém, as Rodas dos Expostos, no Brasil, foram mantidas por mais de um século, sendo desativadas apenas no ano de 1950, em função de discussões e debates promovidos pelos juristas e médicos que não estavam em concordância com este sistema (Marcílio, 2006).

Outra modalidade de instituição presente neste período foi à Casa das Recolhidas, as quais se destinavam à reclusão apenas das meninas pobres. Estas instituições tinham fins caritativos, devocionais ou educacionais e visavam especialmente proteger a honra e fornecer um dote a essas meninas a fim de possibilitar um casamento futuro. Já a criação de seminários que funcionavam como colégios internos e posteriormente as Companhias de Aprendizizes Marinheiros e as Companhias de Aprendizizes do Arsenal da Guerra que visavam à capacitação e à instrução dos abrigados, destacavam-se como algumas iniciativas voltadas para os meninos órfãos e abandonados (Marcílio, 2006).

No que se refere aos direitos da criança e do adolescente, ao acompanhar a história, pode-se destacar que houve nas duas primeiras Constituições Brasileiras - a Constituição Imperialista de 1824 e a Constituição Republicana de 1891 – uma omissão com relação à proteção da criança e do adolescente. A discussão referente à infância e adolescência no âmbito jurídico esteve inicialmente voltada para o assistencialismo de crianças e adolescentes órfãos e rejeitados e para idade da responsabilidade penal. O código criminal do Império (1830) estabeleceu que os menores¹ de quatorze anos não poderiam ser submetidos a penas, a menos que os juízes determinassem, sendo recolhidos nas Casas de Correção, não ultrapassando os dezessete anos de idade (Azambuja, 2011; Rizzini, 2002; Santos, 2005). Já o Código Penal de 1890, em relação à responsabilidade penal do menor, parece ter sido um retrocesso, uma vez que teria estabelecido o limite de nove anos de idade. Essa legislação presumia o recolhimento a estabelecimentos disciplinares de adolescentes com idades entre quatorze e vinte um anos incompletos, quando avaliados como “vadios” (Azambuja, 2011; Marcílio, 2006).

Neste período, mais precisamente na década de 1870, a assistência à infância, apesar de ainda ter aspectos caritativos evoluiu para um caráter filantrópico. Algumas iniciativas foram realizadas pelo Estado após a Proclamação da República no ano de 1889 como a criação das casas correcionais para os menores, que tinham como objetivo corrigir o comportamento observado como desviante ou transgressor. A criação dos tribunais especiais, do Conselho de Assistência e Proteção aos Menores e do Abrigo de Menores também se destacam como ações estatais importantes neste período (Faleiros, 2004; Faleiros & Faleiros, 2008).

Essa política marcada pelo assistencialismo e filantropia se manteve até o início do século XX. No entanto, neste momento, questões referentes à conceituação da infância e suas

¹ O termo menor é utilizado neste estudo considerando o período histórico e a legislação que se estava referindo no momento. Destaca-se, no entanto, que a legislação atual substituiu o termo menor por criança e adolescente.

condições sociais e jurídicas, assim como o atendimento a esta parcela da população começam a ser repensados. Tem início, assim, a discussão de um novo método de assistência à infância, fundado não mais nas palavras da Igreja, mas na ciência médica, jurídica e pedagógica (Azambuja, 2011; Marcílio, 2006).

O século XX foi marcado por três legislações voltadas para as questões referentes à infância e adolescência: o Código de Menores de 1927 (Decreto nº 17943-A, de 12 de outubro de 1927), o Código de Menores de 1979 (Lei nº. 6.697, de 10 de outubro de 1979) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990). O primeiro estabeleceu a “Doutrina do Direito Penal do Menor”, sendo seu foco a criança e o adolescente “menor abandonado” ou “delinquente”. Através deste código, a assistência e a proteção dos abandonados e delinquentes passaram a ser assumidas pelo Estado. O estabelecimento de um processo especial para julgar os menores delinquentes com idade entre 14 e 18 anos incompletos, excluindo a responsabilidade penal aos menores de quatorze anos também foi priorizado neste Código (Faleiros, 2004; Mendes, 2008; Rizzini, 2002).

Mesmo com a implantação do Código de Menores de 1927, apenas em 1934, pode-se constatar que a defesa e a proteção da criança e do adolescente tinham referências constitucionais através da carta Brasileira de 1934. Essa carta vetou todo tipo de trabalho aos menores de 14 anos e o trabalho noturno aos menores de 16 anos, bem como aquele realizado em indústrias insalubres aos menores de 18 anos de idade. Nessa mesma perspectiva, a Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1937 ofereceu uma maior atenção à proteção da criança e do adolescente, declarando que o Estado deveria promover e garantir as condições mínimas para o desenvolvimento da criança e do adolescente. Estas prerrogativas incluíram a garantia do ensino público a todos que não tivessem condições de pagar o ensino privado (Giaqueto, 2006).

No âmbito penal, no ano de 1940, foi aprovado o Decreto-Lei nº 2.848 que instituiu o Código Penal Brasileiro, que está em vigor até o momento. Este estabeleceu a imputabilidade penal a partir dos 18 anos de idade. E também passou a tipificar os crimes contra a dignidade sexual (crimes de estupro, atentado violento ao pudor, posse sexual mediante fraude, atentado ao pudor mediante fraude e assédio sexual) (Mendes, 2008).

Um instrumento social, o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), instituído através do Decreto-lei 3.733/41, voltado para a assistência à criança e ao adolescente, surge no ano de 1941. O SAM tinha o intuito de oferecer apoio aos menores carentes, abandonados e infratores, prevenindo a criminalidade infantil por meio de ações educativas, porém o que predominou foram as ações de caráter mais repressivo e corretivo (Faleiros & Faleiros, 2008; Rizzini, 2002). O SAM foi considerado um serviço que produziu a criminalidade, a corrupção e a exploração dos menores, sendo revogado, desde o início da década de 1950, pelos próprios diretores e pelas autoridades públicas e políticas (Rizzini & Rizzini, 2004).

É importante considerar também, no âmbito do direito, os documentos e acordos internacionais referentes às questões da infância lançados nas décadas de 40 e 50. Entre eles, destacam-se a Declaração dos Direitos Humanos, proclamada em 1948 pela ONU, que afirmou que todo ser humano é um ser de direito; e a Declaração dos Direitos da Criança, proclamada em 1959, também pela ONU, que constitui um instrumento voltado para a infância (Azambuja, 2011).

Na década de 60, o Estado brasileiro tornou-se o responsável principal pela assistência e proteção à infância pobre e desviante. A Lei nº 4.513 de 1º de dezembro de 1964 instituiu a Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor (FUNABEM) na esfera nacional. Mais tarde, em âmbito estadual, foram criadas as unidades da Fundação Estadual de Bem-Estar do Menor (FEBEMs) que estavam voltadas quase que exclusivamente para a reclusão do adolescente que cometia um ato infracional (Marcílio, 2006; Santos, 2005). A FUNABEM tinha como

objetivo inicial instituir o Anti-SAM, tendo autonomia administrativa e financeira para formular e implantar uma Política Nacional do Bem-Estar do Menor (Rizzini & Rizzini, 2004; Santos, 2005). A prevenção e o controle dos menores por meio de ações voltadas para a repressão e a punição estavam instituídos na FUNABEM e as FEBEMs visavam ao cumprimento das providências indicadas pelo Juiz (Santos 2005).

No ano de 1979, foi promulgado o segundo Código de Menores por meio da Lei nº 6.697/79. Esta revogou a “Doutrina do Direito Penal do Menor” e estabeleceu a “Doutrina do Menor em Situação Irregular”. Esse Código de Menores também não estava voltado para todas as crianças e adolescentes, mas apenas para aqueles que se encontravam nas situações descritas como irregulares, entre eles, as vítimas de maus tratos, as vítimas da omissão dos pais ou responsáveis e os autores de infração penal. A Lei preconizava que o “Juiz de Menores” poderia decidir, de maneira autoritária e isolada, a situação da criança/adolescente em situação irregular (Giaqueto, 2006).

A Constituição Federativa do Brasil de 1988 - Constituição Cidadã - procurou alterar a direção da história dos direitos da criança e do adolescente reconhecendo-os como sujeitos com direitos e garantias. Neste cenário, destacou-se o tratado internacional aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas no ano de 1989, instituído pela Convenção Internacional dos direitos da criança, elaborado pela Organização das Nações Unidas (ONU). A convenção apontou uma série de direitos fundamentais das crianças, sendo ratificada por quase todos os países do mundo, entrando em vigor em setembro de 1990, ano que foi incorporada pelo Brasil, influenciando a concepção da infância e adolescência que passa a ser identificada na legislação brasileira (Azambuja, 2011).

No ano de 1990, a fim de regulamentar o artigo 227 da Constituição Federal, a Lei nº 8.069, denominada Estatuto da Criança e o Adolescente (ECA) foi promulgada. Esta legislação, em vigor até o momento, estabeleceu a “Doutrina da Proteção Integral” e instituiu

alguns princípios constitucionais não abordados pelos códigos anteriores (1927, 1979), dentre eles, proteção integral e especial, respeito à peculiar condição de pessoa em desenvolvimento, igualdade entre crianças e adolescentes de qualquer condição e prioridade absoluta no atendimento. A legislação substituiu o termo “menores” por crianças e adolescentes. Reconheceu que estes não são objeto de proteção, mas sujeitos de direitos que estão em condição peculiar de desenvolvimento e esta condição pressupõem cuidados especiais. Preconizou que o Estado, a Sociedade e a família são responsáveis pela garantia e proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes (ECA, 1990). Além disso, o ECA (1990) preconizou que “todas” as crianças e os adolescentes devem ser atendidos e cuidados, não apenas uma parcela destes, como os pobres, os rejeitados/abandonados, os delinquentes e/ou os em situação irregulares, como as vítimas de maus-tratos e os atores de infração penal. No entanto, reconheceu as crianças e adolescentes com os direitos ameaçados e violados e preconizou medidas de proteção. Abordou também os crimes praticados por crianças e adolescente, a adoção, o trabalho infanto-juvenil, entre outros. Assim como preconizou a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais envolvendo a União, o Distrito Federal e os municípios (art. 86), estabelecendo linhas de ações e diretrizes (art. 87 e art. 88), buscando romper com as práticas assistencialistas e filantrópicas, dando origem ao Sistema de Garantia de Direitos.

Diante do exposto, pode-se proferir que os caminhos trilhados no percurso dos direitos e políticas de atendimento à criança e ao adolescente foram importantes para alcançar os direitos e a atual atenção preconizada pelo ECA à esta população. Contudo, assegurar os direitos preconizados no ECA é um desafio, pois exige rupturas com o modelo anterior e o desenvolvimento de novas práticas até então não realizadas.

O Sistema de Garantia de Direitos: perspectiva de uma atuação em rede

O Sistema de Garantia de Direitos (SGD) abarca tanto os direitos universais de todas as crianças e adolescente como a proteção especial para aqueles que foram ameaçados ou violados em seus direitos. Este sistema se constitui através da integração de um conjunto de atores, instrumentos e espaços institucionais formais e informais com papéis e atribuições específicas e definidas no ECA. Além disso, ele está ancorado nos princípios de participação social e descentralização político administrativa no desempenho das ações governamentais e não governamentais de atenção à criança e ao adolescente (Aquino, 2004).

Os parâmetros para a instituição e o fortalecimento do SGD foram preconizados pela Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). De acordo com esta resolução, o SGD é responsável pela promoção, defesa e controle da efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, colocando-os a salvo de todas as formas de violações de direitos, bem como, garantindo-os a apuração e reparação dessas (art. 2). Neste sentido, o Sistema atua em três frentes: promoção dos direitos, defesa destes e controle na implementação das ações que se propõe realizar. O eixo da promoção dos direitos é formado por órgãos governamentais e não governamentais que atuam na ampliação e melhoria da qualidade dos direitos previstos na legislação através da formulação e implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento à criança e ao adolescente. Neste eixo, atuam os órgãos que executam as políticas públicas nas áreas da educação, saúde, assistência social, entre outros, bem como os conselhos partidários de deliberação sobre as diretrizes dessas políticas, as entidades públicas e privadas de prestação de serviços e os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente (Aquino, 2004; Baptista, 2012).

O eixo da defesa, formado pelo Judiciário, Ministério Público, Secretarias de Justiça, Conselheiros Tutelares e órgãos de defesa da cidadania, visa assegurar o cumprimento e a

exigibilidade dos direitos estabelecidos na legislação, responsabilizando de maneira judicial, administrativa ou social às famílias, ao poder público e ou à própria sociedade pela violação destes (Aquino, 2004; Baptista, 2012). O eixo referente ao controle social é composto pelos organismos da sociedade civil representados nos fóruns de direitos e outras instâncias não-governamentais, assim como nos próprios conselhos de direitos e de políticas setoriais. (Aquino, 2004).

A prática do Sistema é consolidada através de redes de proteção integral que visam à promoção do atendimento às necessidades da população infanto-juvenil (Aquino, 2004). A “noção de rede”, segundo Aquino (2004) “permite traduzir com mais propriedade a trama de conexões interorganizacionais em que se baseia o sistema de garantia dos direitos de crianças e adolescentes” (p. 329), tendo em vista que, abrange a complexidade das relações acionadas pelos atores de cada organização para garantir os direitos. Deste modo, as redes de proteção representam “o aspecto dinâmico do sistema, conformado a partir das conexões entre atores que compartilham um sentido de ação” (p.329).

As redes, de maneira geral, surgem a partir de um agrupamento de pessoas que têm objetivos semelhantes, como por exemplo, articular os atendimentos e atuar na garantia dos direitos. Para a sua formação, inicialmente faz-se necessário uma interação entre as instituições, preconizando a comunicação dos participantes. Após a formação do grupo inicial, a definição acerca da identidade da rede e seu funcionamento são definidos pelos participantes a partir da elaboração do plano de ação. Portanto, as redes se constituem através de ações desenvolvidas em conjunto, a partir de relações e interações estabelecidas (Rizzini, Rizzini, Naifa, & Baptista, 2007) e se propõem a prevenir, orientar e prestar assistência com base na legislação vigente (Njaine, Assis, Gomes, & Minayo, 2007).

A literatura aponta que, de modo geral, o trabalho em rede envolve uma construção coletiva através de relacionamentos, negociações, interesses compatíveis, acordos,

movimentos de interação e também de adesão (Moreira, Mullher, & Da Cruz, 2012). As ações em rede abrangem a recepção e o encaminhamento propriamente dito dos casos, discussão dos casos por todos os profissionais envolvidos no atendimento, acesso aos prontuários e processos judiciais, visitas interinstitucionais (abrigo, fórum, escola, domicílio), debates tematizados, participação em espaços de discussão política e troca de saberes e experiências (Lorencini, Ferrari, & Garcia, 2002). Deste modo, exercer a articulação da rede implica agendas em comum, tanto para o desenvolvimento de acordos em relação aos desafios e ações, como para o acompanhamento dos casos e avaliações de fluxos (Conselho Federal de Psicologia, 2012).

Nesse sentido, a rede de proteção representa uma nova forma de atenção voltada para a infância e adolescência que visa à atuação integrada e articulada das instituições, órgãos e atores que atuam no atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias (Oliveira, Pfeiffer, Ribeiro, Golçalves, & Ruy, 2006). A possibilidade da prática de redes permite “repensar formas instituídas de atuação e buscar formas instituintes, que rompam com as práticas tradicionais, como a busca ativa, a transversalidade de saberes, a articulação com movimentos sociais” (Grossi, Perderson, Vincensi, & Almeida, 2012, p. 274).

A importância do atendimento em rede para o enfrentamento do fenômeno da violência, bem como, para a efetividade das ações e proteção das crianças e adolescente é discutida pela literatura (Azambuja, 2011; Faleiros, 2003; Faraj & Siqueira, 2012; Furniss, 1993; Habigzang, Azevedo, Koller, & Machado, 2006; Lopes, Silva, Dias, & Arpini, 2012; Rizinni, et al, 2007; Sanderson, 2005). A articulação dos órgãos, instituições e atores que atendem a criança e adolescente em suspeita ou situação de violação de direitos faz-se necessária, pois ações isoladas e fragmentadas não se mostram suficientes na prevenção, na responsabilização do agressor e no atendimento da vítima (Ipollito, 2004). Além disso, podem causar um dano

adicional à criança e ao adolescente acentuando o trauma da situação de violência (Furniss, 1993; Sanderson, 2005).

No entanto, apesar da atual legislação voltada para a infância e adolescência buscar romper com as antigas práticas presentes no percurso histórico e estudos científicos apontarem a importância do atendimento em rede, pesquisas vêm mostrando a falta de articulação das instituições, órgãos e integrantes da rede nos casos de violência envolvendo crianças e adolescentes (Faraj & Siqueira, 2012; Habigzang et al., 2006; Lopes et al., 2012). Considera-se que a efetivação dos direitos e a superação das situações de violência requerem o conhecimento e reflexão de atores da rede que atuam nos casos de violência. Neste sentido, este estudo objetivou conhecer a percepção do promotor de justiça, delegado de polícia e conselheiros tutelares, sobre a rede de proteção oferecida à criança e ao adolescente em situação de violência. Assim como, compreender as possibilidades e os desafios acerca da garantia dos direitos da população infanto-juvenil.

Método

Delineamento e Participantes

Trata-se de um estudo qualitativo, de caráter descritivo e exploratório realizado no Conselho Tutelar Leste, Conselho Tutelar Centro, Conselho Tutelar Oeste, Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente e Ministério Público de um município do Rio Grande do Sul. A escolha por estes órgãos deve-se ao fato de que estes compõem o SGD e são órgãos que recebem e investigam as suspeitas ou situações de violência contra a criança e o adolescente (Ipollito, 2004).

Participaram do estudo, três conselheiros tutelares, um delegado de polícia, um promotor de justiça, totalizando cinco participantes. O critério de inclusão adotado foi ser

promotor de justiça que atua na Promotoria Especializada de Defesa da Infância e Juventude, delegado de polícia da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente e conselheiro tutelar no exercício da função de coordenador. É importante destacar que, dois conselheiros tutelares eram graduados, um em história e o outro em pedagogia, sendo um especialista em psicopedagogia. Um operador do direito era mestre em direito e outro especialista na área da infância e juventude pela escola superior do Ministério Público. O tempo de atuação dos profissionais nos órgãos variou de dois a 17 anos. Em função de manter os cuidados éticos, principalmente no que se refere à identidade dos participantes, considerando as características da cidade onde foi realizado o estudo quanto à população e aos profissionais inseridos no SGD, optou-se por não identificar o sexo e a atividade profissional dos participantes. Dessa forma, os profissionais entrevistados serão apresentados da seguinte forma: P1, P2, P3, P4, P5.

Instrumentos

Foram realizadas entrevistas semi-estruturadas (Apêndice A) a fim de obter em profundidade as experiências dos profissionais que atuam nos casos de violência contra a criança e o adolescente, realizando-se uma troca dinâmica entre o entrevistador e o entrevistado, promovendo a coleta de informações baseada no livre discurso deste (Bleger, 1993). A entrevista possibilita que diversas realidades, representações e percepções sejam desenvolvidas e exploradas, representando a interação, articulação e troca de conhecimentos, ideias e significados entre entrevistado e pesquisador (Gaskell, 2010). A entrevista abarcou questões que investigaram a compreensão da rede de proteção voltada à criança e ao adolescente, o funcionamento da rede em situações de violência, e, os desafios e as possibilidades da efetivação dos direitos da população infanto-juvenil.

Procedimentos e Considerações éticas

A pesquisa foi respaldada na Resolução nº 466 do Conselho Nacional de Saúde (2012) e na Resolução nº 016 do Conselho Federal de Psicologia (2000) que regulamentam a pesquisa em seres humanos. O estudo foi apresentado aos órgãos e após a autorização de cada órgão (Anexo A), o projeto foi submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa da Instituição onde as pesquisadoras atuam. Com a aprovação do projeto de pesquisa pelo CEP, via Plataforma Brasil (protocolo CAAE número 04974412.4.0000.5346) (Anexo B), os operadores do direito e os conselheiros tutelares foram convidados a participar do estudo mediante todos os esclarecimentos quanto à ética do pesquisador, a garantia do sigilo da identidade dos entrevistados, a confidencialidade dos dados e a possibilidade de desistência a qualquer momento da pesquisa.

As entrevistas, agendadas previamente, foram realizadas individualmente no local de trabalho dos participantes, no período de janeiro a abril de 2013 e tiveram duração de aproximadamente uma hora. No momento da entrevista, foi estabelecido o *rapport*, foram esclarecidos os objetivos da pesquisa e foi solicitado à assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (Apêndice B).

Após a conclusão do estudo, para fins de devolução dos resultados, uma cópia impressa será entregue a cada órgão participante. Neste momento, a pesquisadora se colocará a disposição para a apresentação oral dos resultados da pesquisa.

Análise dos Dados

As entrevistas foram gravadas e posteriormente transcritas na íntegra e analisadas qualitativamente (Bardin, 1977/2011). Num primeiro momento, realizou-se uma análise detalhada de cada entrevista individualmente e num segundo período procedeu-se a análise da totalidade do material obtido com as entrevistas, considerando a frequência, a força discursiva

e a repetição. Buscando pontos de aproximação entre as entrevistas e também aspectos que se mostraram divergentes, foram se esboçando as seguintes categorias:

(1) “Estatuto é um divisor de águas”: Mudanças de paradigma na atenção à infância e adolescência. Esta categoria apresenta dados referentes às mudanças acerca da política de atendimento voltada para a infância e adolescência a partir do ECA.

(2) “Uma teia de comunicação permanente”: A compreensão da rede de proteção. Essa categoria apresenta dados que remetem à definição de rede e o conhecimento sobre sua função.

(3) “A gente tá trabalhando mais em conjunto”: Percepção sobre o funcionamento da rede de proteção. Essa categoria apresenta dados sobre a percepção dos entrevistados quanto ao funcionamento da rede de proteção nos casos de violação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

(4) “Vários desafios”: A efetivação da garantia dos direitos da criança e do adolescente. Esta categoria apresenta os dados quanto aos desafios referentes à efetivação da garantia dos direitos da população infanto-juvenil.

Resultados e Discussão

1. “O Estatuto é um divisor de águas”: Mudanças de paradigma na atenção à infância e adolescência

A partir dos relatos dos atores que participaram do estudo, pode-se identificar que estes percebiam o avanço que o ECA representou na promoção dos direitos e na atenção oferecida à infância e adolescência. Nesse sentido, alguns profissionais assinalaram que a promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes, em especial dos que vivenciaram uma situação de violência, está atrelada a oferta de políticas públicas e uma atuação em rede, na

qual o funcionamento implica investimento da esfera pública, conforme pode ser observado nas falas:

O Estatuto é um divisor de águas, principalmente no âmbito jurídico. Então, nós demoramos, digamos assim, bastante no âmbito jurídico pra evoluir nessa percepção de que crianças e adolescentes não são adultos menores, né. E sim são pessoas que estão em condições peculiares e que precisam de uma proteção diferenciada. (P4)

[...] a promoção dos direitos só vai conseguir existir no momento em que existir uma estrutura no município para garantir esses direitos [...] não adianta eu receber uma demanda [...] uma notificação de violência ou até mesmo de alguma outra coisa se eu não tiver pra onde encaminhar. Daí, nesse momento, eu não vou conseguir garantir o direito, eu não vou conseguir ter a proteção integral, por que a proteção integral depende da nossa rede. (P3)

Na concepção dos profissionais entrevistados, nos casos de violência envolvendo crianças e adolescentes, o município conta com uma rede composta por diversos órgãos, serviços e instituições, dentre os citados destacaram-se, o Juizado da Infância e Juventude, Promotoria Especializada, Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente, Conselho Tutelar, serviços de proteção social básica (CRAS) e especial (CREAS e acolhimento institucional) e instituições de saúde e educação. Assim, observou-se que todos os atores entrevistados se sentiam inseridos na rede do município e, portanto responsáveis pela promoção e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

De acordo com Oliva e Kauchakje (2009), os direitos das crianças e adolescentes podem ser garantidos a partir de uma rede que envolve a participação dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares, Ministério Público, Varas da Infância e Juventude, Delegacias de Defesa da Criança e do Adolescente, Organizações Não

Governamentais. E, também através de políticas integradas por meio de programas, ações, projetos que visam a uma atuação conjunta com o objetivo de garantir os direitos estabelecidos na Constituição Federal (1988) e no ECA (1990) em prol do desenvolvimento das crianças e dos adolescentes.

Nesta perspectiva, o relato “[...] o estatuto assim é a nossa bíblia [...]” (P3) exemplifica a concepção compartilhada entre os profissionais de que o ECA deve embasar as intervenções voltadas para a população infanto-juvenil em situação de violência, sendo estas sustentadas pela ótica do Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Neste sentido, as ações nos casos de violência requerem, sobretudo, a compressão por parte de atores do SGD acerca da rede de proteção voltada às crianças e aos adolescentes em situação de violência.

2. “Uma teia de comunicação permanente”: A compreensão da rede de proteção

Para os profissionais entrevistados a rede de proteção representava um trabalho em conjunto, em que há diálogo e comunicação permanente entre os atores, instituições e órgãos, que tem por escopo a proteção das crianças e dos adolescentes. Isto pode ser observado nos relatos:

A rede [...] é uma teia de comunicação permanente entre os órgãos que compõem, com pessoas comprometidas né, com pessoas responsáveis, com pessoas que entendam a importância e a gravidade daquilo que nós estamos nos propondo a combater né. Por que a rede de proteção, se ela é chamada assim é por que nós precisamos proteger alguém né. E esse alguém é a criança e o adolescente. (P4)

(a rede) é todo mundo engajado pela mesma causa que é a proteção da criança e do adolescente. (P3)

União. Eu acho que tem que ter união entre todas as instituições, se não tiver união não tem como funcionar entendeu. Por isso mesmo o nome é rede, tá unido [...] tem que ter esse vínculo entre todos. A união faz a força isso é certo [...] (P2)

[...] (a rede) é uma ligação dos serviços [...] (P1)

A compreensão dos profissionais em relação à rede de proteção não é diferente do entendimento de rede apontada por alguns estudiosos e preconizada pelo ECA (Faleiros, 2003; Oliveira et al., 2006; Rizzini et al, 2007). Para Rizzini et al. (2007), a rede representa relações e interações estabelecidas que visam ações ou trabalhos conjuntos. De acordo com Faleiros (2003), as redes se organizam através da articulação de atores e organizações que são capazes de compartilhar e de negociar as responsabilidades para o desenvolvimento de ações conjuntas. Nesta mesma perspectiva, Oliveira e colegas (2006) apontaram que a rede é um padrão organizacional que visa a uma tomada de decisão, a uma descentralização e prima pela flexibilidade, autonomia e horizontalidade das relações estabelecidas entre seus membros.

No estudo, pode-se observar que para os atores participantes cada “fio” da rede desempenha um papel específico nesta, ou seja, cada órgãos, instituição, organização, serviço têm sua função nos casos que envolvem violência, mas deve existir uma articulação entre os membros. Este dado vai ao encontro da perspectiva de atuação em rede que segundo Oliveira et al. (2006), cada ator, instituição e órgão participante da rede têm o seu papel, no entanto, a rede compreende uma atuação integrada e intersetorial que envolve todas as instituições que atuam na atenção à criança e ao adolescente. Para estes autores, a concepção de rede também permite que novos integrantes se agreguem, possibilitando a ampliação da rede e as alternativas de intervenções. Neste sentido, a rede também busca a ampliação de parceiros, envolvendo instituições governamentais e não-governamentais.

Um aspecto importante apontado por um dos participantes do estudo acerca da concepção de trabalho em rede é o entendimento de que “[...] é um trabalho gradativo [...]”

(P1), ou seja, está em constante construção, como destacou Oliveira et al. (2006), pois requer mudanças de práticas. Dessa forma, é importante considerar que, apesar do ECA ter surgido a mais de 20 anos no Brasil é recente a percepção da “potencialidade da atuação em rede como forma ou estrutura de organização capaz de reunir pessoas e instituições em torno de objetivos comuns” (Oliveira et al., 2006, p. 144). Neste sentido, a constituição de uma rede exige, na maioria das vezes, um movimento intenso e contínuo para integrar os diferentes atores e organismos sociais (Njaine et al., 2007).

3. “A gente tá trabalhando mais em conjunto”: Percepção sobre o funcionamento da rede de proteção

A importância de uma atuação integrada e articulada nos casos de violência envolvendo crianças e adolescentes foi unânime entre os profissionais entrevistados. Estes acreditavam que o município vem realizando ações e intervenções em conjunto nos casos de violência contra a população infanto-juvenil, como pode ser observado na fala: “[...] a rede de um tempo pra cá tá bastante assídua, a gente tá trabalhando mais em conjunto” (P1). Dessa forma, os profissionais percebiam avanços quanto à articulação dos órgãos, instituições e profissionais, assim como a importância dessa articulação para a resolução dos casos atendidos. De acordo com alguns atores da rede:

[...] a rede hoje, a gente teve um avanço muito grande, a rede, por que assim oh, a gente tá conseguindo, as pessoas estão entendendo que sem a articulação da rede não se consegue nenhum avanço né, por que a gente precisa de todos os eixos para evoluir. (P3)

Eu acredito que melhorou bastante a rede, melhorou muito [...] o número de instituições que se adequaram a esta rede e as pessoas estão com mais consciência

de que tem que funcionar a rede. Que tem uma rede tem, mas tem que funcionar com todas as instituições interligadas né. (P2)

Na percepção dos entrevistados, a articulação da rede está ocorrendo porque está acontecendo a comunicação, a interação e a responsabilização compartilhada diante dos casos de suspeita ou violação dos direitos das crianças e dos adolescentes. Além disso, estão sendo realizados cursos de capacitação no município que estão abordando a temática da rede de proteção e enfocando o funcionamento desta para a proteção dos direitos dos sujeitos. Este dado vai de encontro ao estudo realizado no mesmo município no ano de 2010 acerca da rede de proteção, o qual apontou a fragmentação e desarticulação da rede (Faraj & Siqueira, 2012). Portanto, este achado pode indicar um movimento de mudança na atuação por parte dos profissionais no que se refere à articulação da rede.

Os profissionais entrevistados consideravam que uma articulação bem sucedida depende dos órgãos e profissionais entenderem e desempenharem as suas funções, interagirem com outros órgãos através de uma comunicação permanente sobre os casos e atuarem de maneira conjunta na resolução dos mesmos. O estudo realizado por Moraes (2012), acerca da rede de proteção voltada para a criança em situação de violência, apontou duas definições de articulação em rede. Uma relacionada ao trabalho organizado e a união de todos os órgãos que atuam no atendimento à criança em situação de violência para elaboração de metas e planos de trabalho e a outra pautada no compromisso dos órgãos que atendem à criança de desenvolverem ações conjuntas através do trabalho em equipe. É importante considerar que o trabalho integrado das instituições e órgãos envolvidos no atendimento à criança e ao adolescente, possibilita a obtenção e troca de informações e dessa forma, pode-se ampliar a visão do caso e sistematizar as ações no enfrentamento das situações de violação de direitos (Lorencini, et al., 2002; CFP, 2012). Além disso, permite à integração das políticas

sociais e rompimento com uma atenção fragmentada no acompanhamento das famílias (CFP, 2012).

Apesar dos avanços identificados pelos atores entrevistados em relação à rede de proteção, na visão destes ainda faltam recursos materiais (carros, telefones, etc.) e humanos nos segmentos que compõem à rede, em especial, nos Conselhos Tutelares e nos serviços de proteção social especial (CREAS). De acordo com os profissionais, isso pode comprometer a proteção da criança e do adolescente visto que a falta de materiais e profissionais para atender causa uma demanda muito grande nos serviços e dessa forma, a demora no atendimento e no retorno deste aos órgãos de defesa. A falta de recursos materiais e humanos e a grande demanda de trabalho foram apontadas em estudos que versam sobre o atendimento e a rede de proteção à criança e ao adolescente em situação de violência (Faraj & Siqueira, 2012; Moraes, 2012, Pedersen, 2010).

Os atores que participaram do estudo também assinalaram alguns fatores que ainda encontravam-se presentes no funcionamento da rede e poderá comprometer o atendimento oferecido no município, dentre eles: a falta de sigilo profissional, o conhecimento deficiente em relação à violência de alguns integrantes e principalmente a comunicação não suficiente entre alguns profissionais e serviços responsáveis pelo atendimento à família, criança e adolescente. Neste sentido para os profissionais entrevistados: *“serviços têm que se organizar de tal forma que eles consigam se reunir pelo menos uma vez por mês para falar sobre os casos” (P5); [...] a princípio, nós deveríamos fazer reuniões, reuniões assim de todo o pessoal da rede, vamos fazer reuniões [...] de dois em dois meses, de três em três meses, representantes da polícia, representante do Ministério Público, do Conselho Tutelar, dos agentes de saúde [...] pra gente poder ter assim, até essa familiaridade um com o outro, que às vezes nós não temos [...] (P4)*. A falta de comunicação entre os órgãos e serviços da rede de atendimento e de proteção da criança e do adolescente vem sendo apontada na literatura

que versa sobre a temática da violência contra a criança e o adolescente (Faraj & Siqueira, 2012; Habigzang et al., 2006; Pedersen, 2010; Pelisoli, Pires, Almeida, & Dell'Aglio, 2010).

Salienta-se que, para que a rede de proteção se estabeleça e suas ações sejam eficazes, a comunicação tem um papel fundamental. A comunicação representa ações planejadas e realizadas em conjunto. Além disso, significa o compartilhamento de informações e responsabilidades tendo como foco principal a proteção e o bem-estar da criança e do adolescente (Moreira et al., 2012). Neste contexto, destaca-se a reflexão de um profissional entrevistado:

é uma rede que são vários pontos e esses pontos tem que ser ligados, né? Eu não consigo ter, eu aqui nessa, na ponta da rede eu não consigo falar contigo na outra ponta se eu não passar pelo meio da rede [...] não adianta eu aqui na ponta da rede dizer que tu lá no fim, tu foi culpada de um atendimento ou de um acompanhamento mal sucedido. Eu acho que se eu aqui na ponta fiz um acompanhamento e o meio da rede falhou, não é tu a culpada. Então assim, essa questão da comunicação e dos retornos de um órgão para o outro. É dessa forma que a gente vai conseguir ter êxito no final. Então, é bem isso mesmo, é a comunicação. (P3)

O estudo de Pedersen (2010) apontou como dificuldades e limites da atuação em rede, entre outras, a falta de organização desta para garantir o *feedback* e estabelecer o processo de referência e contra-referência, bem como o conhecimento e o entendimento das atribuições de cada instituição. O estudo realizado por Njaine et al. (2007) mostrou outros problemas que prejudicam o trabalho em rede como: a disparidade de compreensão, divergências políticas, vaidades pessoais, conflitos de papéis entre as entidades participantes. Além disso, a rotatividade dos profissionais que atuam nas instituições que atendem crianças e adolescentes

e as diferentes formas de trabalho também se destacaram como fatores que interferem na atuação em rede.

As ações em rede depende da horizontalidade dos setores e da representação de diversas instituições por intermédio de seus líderes, assim como, da capacidade de incorporar novas parcerias, da co-responsabilidade de trabalho, da divisão de recursos e informações, da autonomia das instituições para decidir, planejar e executar as ações (Njaine, et al. 2007). Assim, atuações em rede implicam a organização de todos os segmentos disponíveis no município para que a criança, o adolescente e sua família sejam acolhidos, atendidos, encaminhados, acompanhados e protegidos.

4. “Vários desafios”: A efetivação da garantia dos direitos da criança e do adolescente

Apesar de o Brasil ter uma legislação avançada que estabelece a proteção à população infanto-juvenil, ainda existe muito a ser realizado para que os direitos sejam efetivados (França & Ferreira, 2012; Lima & Veronese, 2012). Os profissionais entrevistados apontaram o fortalecimento da rede de proteção como um desafio na garantia dos direitos: “[...] *eu acho que é um desafio muito grande, o fortalecimento dos vínculos, o fortalecimento da rede [...]* (P3); [...] *a rede de proteção tem que se fortalecer. Nós precisamos nos comunicar [...] nós precisamos estar cada vez mais unidos*” (P4). Na concepção de Lima e Veronese (2012), as práticas do modelo menorista representam a maior dificuldade de efetivação dos novos direitos previstos no ECA. Dessa forma, as crianças e os adolescentes são constantemente “afrontados” nos seus direitos, pois a família, Estado e Sociedade ainda não se adaptaram à nova exigência de uma nova prática e atuação do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990).

Neste contexto, outro desafio relevante apontado pelos atores entrevistados refere-se ao atendimento à família. Isso pode ser observado no relato:

O desafio nosso é a família. Tu vai trabalhar a criança e o adolescente, tu vai trabalhar a violência, mas a criança e o adolescente vai acabar voltando para aquele lar, vai acabar voltando para aquela casa, para aquela família. E aí vai voltar tudo de novo, a violência [...] então assim, eu acho que a gente tem que começar a pensar uma forma de se trabalhar continuamente a família, entendeu? Por que não tem como, tu trabalha com a criança e o adolescente, mas o foco, eles são vítimas, dessa situação, entendeu? (P1)

O profissional ainda complementou que a “*família tem autonomia, tem total responsabilidade pela educação do seu filho. Nós somos órgãos de encaminhamento e aplicadores de medidas de proteção, mas a família é em primeira instância a responsável pela criança e adolescente, são eles que têm que mediar os cuidados*” (P1). Nesta perspectiva, Pedersen e Grossi (2011) apontaram que através do apoio do Estado e do trabalho realizado por diversos profissionais e instituições, a família poderá garantir os direitos e a proteção da população infanto-juvenil. No entanto, para isso, torna-se necessário que as necessidades básicas da família sejam satisfeitas (saúde, alimentação, moradia, entre outras). As autoras também apontaram que, entre os desafios atribuídos aos profissionais envolvidos no atendimento às crianças, adolescente e família em situação de violência encontra-se o fortalecimento da “rede de proteção primária” e da “rede de proteção secundária”, a primeira refere-se à família e a segunda aos profissionais e instituições voltadas para a proteção e garantia dos direitos da população infanto-juvenil. Destaca-se ainda que, o foco das políticas públicas brasileiras é a família. No entanto, o atendimento à família ainda é deficiente e a inclusão desta nas ações ainda é um desafio (Njaine et al., 2007).

A prevenção da violência também foi apontada como um desafio na visão dos profissionais entrevistados. Para estes, o avanço na esfera dos direitos está relacionado também às ações de prevenção das situações de violência pelos profissionais da rede de

proteção. Na percepção de um dos profissionais, *“quando a gente fala na rede de proteção é o estado atuando [...] o estado atuando na prevenção, é o estado atuando na repressão”* (P4). Para o profissional *“[...] o estado tem que atuar nas duas frentes sempre. Na prevenção, através de políticas públicas, e também na repressão. Então, ocorrendo crime, o estado tem que se fazer presente através da polícia, através do judiciário”* (P4). Destaca-se que, a prevenção da violência pode ser desenvolvida em três modalidades, primária, secundária e terciária, mas deve envolver diversos atores e instituições (Branco & Tomanik, 2012; Njaine et al, 2007). Neste sentido, para prevenir novos casos de violência, ainda se faz necessário promover o trabalho conjunto dos agentes da rede, bem como, incluir a família nas ações de prevenção e proteção (Njaine et al, 2007).

Outro aspecto significativo levantado pelos profissionais entrevistados se refere à punição do agressor da violência, contemplado no eixo da defesa do SGD. Conforme um entrevistado, *“[...] ele foi lá abusou, agrediu, bateu, até uma violência psicológica, que muitas vezes é pior que uma violência física né, muitas vezes até é muito pior, e a gente não tem nenhum retorno de punição”* (P3). Na concepção deste profissional, *“[...] não adianta somente a gente fazer, fazer campanha para que as pessoas denunciem e a gente não dar esse retorno para a sociedade”* (P3). Santos (2003) salienta que o grande problema de nosso país é a impunidade, pois apesar da legislação vigente, em grande parte dos casos de violência contra a criança e o adolescente, o agressor ou abusador fica impune, o que facilita o aumento da violência contra esta população. O estudo de Branco e Tomanik (2012), assim como de Dell’Aglia, Moura e Santos (2011) apontaram a responsabilização dos agressores com um dos eixos do enfrentamento da violência. No entanto, destacaram que o atendimento psicológico oferecido aos atores da violência pode ser um recurso para evitar casos novos. Assim, deve-se possibilitar a reflexão dos agressores/abusadores acerca de seus comportamentos a fim de evitar a reincidência da violência.

Diante do exposto, a efetivação da garantia dos direitos da criança e do adolescente passa pela existência da rede de proteção, com seus diversos atores atuando na prevenção, responsabilização e atendimento dos que tiveram seus direitos violados. Salienta-se que, a Constituição Federal (1988) e o ECA (1990) “não podem ser vistos como pontos de chegada. Representam, de um lado, o aprendizado do passado e, de outro, simbolizam a força propulsora de um novo tempo, que apenas lança seus primeiros alicerces na história do Brasil” (Azambuja, 2011, p. 49). Dessa forma, para que os direitos das crianças e adolescentes sejam garantidos cabe a todos zelar e trabalhar para que a nova política seja colocada em prática.

Considerações finais

O Estatuto da Criança e do Adolescente representa um instrumento contemporâneo jurídico de promoção e proteção aos direitos da população infanto-juvenil brasileira. Desde a sua implantação, medidas começaram a ser adotadas, principalmente no enfrentamento da violência contra a criança e o adolescente, como a mudança nas políticas e ações de assistência e proteção destinadas a esta população.

O estudo possibilitou evidenciar que os atores entrevistados do Sistema de Garantia de Direitos compreendem a nova política de atendimento preconizada do ECA e vêm tentando desenvolver um trabalho articulado nos casos de violência contra a população infanto-juvenil. No entanto, pode-se observar através dos relatos, fragilidades quanto a falta de comunicação entre os atores da rede, fazendo-se necessário o fortalecimento do trabalho integrado e articulado nos casos de violência contra crianças e adolescentes. Além disso, o sistema judiciário precisa avançar na proteção à criança e ao adolescente, bem como na responsabilização de quem viola os direitos destes.

Neste sentido, destaca-se a importância da formação profissional dos atores da rede, pois se faz necessário romper com o isolamento e compartilhar saberes, discutir situações, tomar decisões pensadas em conjunto, ou seja, sair das “caixinhas”, muitas vezes construídas pelos núcleos de conhecimento. Atuar em rede implica investimento profissional, comprometimento e acima de tudo consciência de que o trabalho conjunto e articulado possibilita enfrentar o fenômeno da violência, assim como, garantir e reparar os direitos de quem foi violado.

Dessa forma, trabalhar em rede sugere tanto uma nova mudança de prática dos profissionais envolvidos nos casos de suspeita ou violência como também investimentos dos gestores municipais em recursos e capacitações periódicas que visam a esta nova perspectiva de trabalho. Somente desta forma, pode-se promover novas práticas e superar as fragilidades existentes na rede de atendimento e de proteção à criança e ao adolescente, evitando assim, o retrocesso no atendimento voltado para a criança e o adolescente.

Como limitação do estudo, pode-se considerar a inclusão de apenas um dos eixos do Sistema de Garantia de Direitos. Um estudo que incluísse os outros eixos poderia contribuir para ampliar a compreensão da rede de proteção e de seu funcionamento. Com este estudo, entende-se que a discussão que envolve problemática da violência contra a criança e o adolescente não se esgota, identificando a necessidade de outras pesquisas que versam sobre as vivências e percepções de profissionais que atuam no atendimento à criança e ao adolescente em situação de violência.

Referências

Aquino, L. M. C. (2004). A rede de proteção a crianças e adolescentes, a medida protetora abrigo e o direito à convivência familiar e comunitária: A experiência em nove municípios. In E. R. A. (Ed.), *O direito à convivência familiar e comunitária: Os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil* (pp. 325-365). Brasília: IPEA/CONANDA.

- Azambuja, M. R. (2011). *Inquirição da criança vítima de violência sexual: Proteção ou violação de direitos?* Porto Alegre: Livraria do advogado.
- Baptista, M. V. (2012). Algumas reflexões sobre o sistema de garantia de direitos. *Serv. Soc. Soc.*, 109, 179-199.
- Bardin, L. (2011). *Análise de Conteúdo ed. rev., atual. e ampl.* (L. A. Reto & A. Pinheiro. Trad.). Lisboa: Edições 70 (Original publicada em 1977).
- Bleger, J. (1993). *Temas de psicologia: Entrevista e grupos.* São Paulo: Martins Fontes.
- Branco, M. A. O., & Tomanik, E. A. (2012). Violência doméstica contra crianças e adolescentes: Prevenção e enfrentamento. *Psicologia & Sociedade*, 24(2), 402-411.
- Conselho Federal de Psicologia. (2000). *Resolução nº 016/2000 de 20 de dezembro de 2000.*
- Conselho Federal de Psicologia (2012). *Referências técnicas para prática de psicólogas (os) no centro de referência especializado da assistência social – CREAS.* Conselho Federal de Psicologia. Brasília: CFP.
- Conselho Nacional de Saúde (2012). *Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012.*
- Constituição da República Federativa do Brasil. (1988). Brasília, D.F.
- Dell’Aglío, D. D., Moura, A., & Santos, S. S. (2011). Atendimento a mães de vítimas de abuso sexual e abusadores: Considerações teóricas e práticas. *Psic. Clin.*, 23(2), 53-73.
- Estatuto da Criança e do Adolescente. (1990). Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providencias Brasília, DF.
- Faleiros, E. T. (2003). *O abuso sexual contra crianças e adolescentes: Os (des) caminhos da denúncia.* Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília, DF.
- Faleiros, V. P. (2004). Infância e adolescência: Trabalhar, punir, educar, assistir, proteger. *Revista Agora: Políticas Públicas e Serviço Social*, 1(1), 1-9.
- Faleiros, V., & Faleiros, E. S. (2008). *Escola que protege: Enfrentando a violência contra crianças e adolescentes (2a. ed.).* Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade.
- Faraj, S. P., & Siqueira, A. C. (2012). O atendimento e a rede de proteção da criança e do adolescente vítima de violência sexual na perspectiva dos profissionais do CREAS. *Barbarói*, 37, 67-87.
- França, R. M. S., & Ferreira, M. D. A. M. (2012). As políticas públicas e a efetivação de direitos humanos pós Constituição Brasileira de 1988. *Emancipação*, 12(2), 181-191.

- Furniss, T. (1993). *Abuso sexual da criança: Uma abordagem multidisciplinar*. (M. A. V. Veronese, Trad.) Porto Alegre: Artes Médicas.
- Gaskell, G. (2010). Entrevistas individuais e grupais. In M. Bauer & G. Gaskell (Eds.), *Pesquisa Qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático*. 8 ed. (pp. 64-89). Petrópolis: Vozes.
- Giaqueto, A. (2006). Caminhos para a atenção à infância e adolescência no Brasil: As políticas sociais e as legislações. *Revista Agora: Política pública e Serviço Social*, 2(4), 1-18.
- Grossi, P. K., Perderson, J. R., Vincensi, J. G., & Almeida, M. S. (2012). Prevenção da violência contra mulheres: Desafios na articulação de uma rede intersetorial. *Athenea Digital*, 12(3), 267-277.
- Habigzang, L. F., Azevedo, G. A., Koller, S. H., & Machado, P. X. (2006). Fatores de risco e de proteção na rede de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 19(3), 379-386.
- Ippolito, R. (Coord. Técnica). (2004). *Guia escolar: Método para identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes*. Brasília: Presidência da República, Secretaria do Especial dos Direitos Humanos.
- Lima, F. S., & Veronese, J. R. P. (2012). *Os direitos da criança e do adolescente: A necessária efetivação dos direitos fundamentais* (Pensando o Direito no Século XXI; v. 5). Florianópolis: Fundação Boiteux.
- Lopes, M. D. C., Silva, M. L., Dias, H. Z. J., & Arpini, D. M. (2012). Significados atribuídos por profissionais à violência contra crianças e adolescentes: Uma análise dos estudos atuais. *Barbarói*, 36(ed. Esp.), 56-69.
- Lorencini, B. D. B., Ferrari, D. C. A., & Garcia, M. R. C. (2002). Conceito de redes. In D. C. A. Ferrari, & T. C. C. Vecina (Eds.), *O fim do silêncio na violência familiar: Teoria e prática* (pp. 298-310). São Paulo: Agora.
- Marcílio, M. L. (2006). *História social da criança abandonada* (2a ed.). São Paulo: Hucitec.
- Mendes, L. M. (2008). Violência sexual infanto-juvenil no Brasil: Uma análise sobre a ótica jurídica. In L. M. Mendes, & N. A. Marcheza (Eds.), *Expressão de violência e seu enfrentamento no CREAS/Centro de Referência Especializado da Assistência Social* (pp. 217-239). Passo Fundo: Méritos.
- Moraes, C. A. (2012). Violência doméstica contra a criança e rede de proteção social: Uma análise sobre articulação em rede. *Serv. Soc. Rev.*, 14(2), 119-144.
- Moreira, E. P., Muller, E. L., & Da Cruz, L. R. (2012). Centro de referência especializado da assistência social: Pesquisa-intervenção na rede de proteção à infância e adolescência. *Barbarói*, 36(ed. esp.), 70-82.

- Njaine, K., Assis, S. G., Gomes, R., & Minayo, M. C. S. (2007). Redes de prevenção à violência: Da utopia à ação. *Ciência & Saúde Coletiva*, 11(Sup), 1313-1322.
- Oliva, J. C. G. A., & Kauchakje, S. (2009). As políticas sociais públicas e os novos sujeitos de direitos: Crianças e adolescentes. *Rev. Katál. Florianópolis*, 12(1), 22-31.
- Oliveira, V. L. A., Pfeiffer, L., Ribeiro, C. R., Golçalves, M. T., & Ruy, I. A. E. (2006). Redes de Proteção: Novo paradigma de atuação – experiência de Curitiba. In C. A. Lima (Coord.), *Violência faz mal à saúde* (pp. 143- 149). Brasília: Ministério da Saúde.
- Pedersen, J. R. (2010). Abuso sexual intrafamiliar: Do silêncio ao seu enfrentamento. Dissertação de Mestrado, Faculdade de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.
- Pedersen, J. R., & Grossi, P. K. (2011). O abuso sexual intrafamiliar e a violência estrutural. In M. R. F. Azambuja & M. H. M. Ferreira (Eds.), *Violência sexual contra crianças e adolescentes*. Porto Alegre: Artmed.
- Pelisoli, C., Pires, J. P. M., Almeida, M. E., & Dell'Aglio, D. D. (2010). Violência sexual contra crianças e adolescentes: Dados de um serviço de referência. *Temas em Psicologia*, 18 (1), 85-97.
- Rizzini, I. (2002). *A criança e a Lei no Brasil: Revisitando a história (1822-2000)*. (2a ed.) Brasília: UNICEF; Rio de Janeiro: USU, Ed. Universitária.
- Rizzini, I., & Rizzini, I. (2004). *A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente*. Rio de Janeiro: Ed PUC-Rio; São Paulo: Loyola.
- Rizzini, I., Rizzini, I., Naiff, L., & Baptista, R. (Eds.) (2007). *Acolhimento crianças e adolescentes: Experiências de promoção de direitos à convivência familiar e comunitária no Brasil* (2a ed.). São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF; CIESPI; Rio de Janeiro, RJ: PUC-RIO.
- Sanderson, C. (2005) *Abuso sexual em crianças: Fortalecendo pais e professores para proteger crianças contra abusos sexuais e pedofilia*. (D. C. A. Ferrari, Trad.) São Paulo: M. Books do Brasil Editora Ltda. (Trabalho original publicado em 2004).
- Santos, M. L. (2003). A Realidade Infanto-Juvenil e o ECA. *Direito em debate*, 20, 169-181.
- Santos, C. M. A. (2005). A criança como sujeito de direito: O longo caminho da história In G. Scobernatti (Ed.), *Violência intrafamiliar: Teoria e prática – uma abordagem interdisciplinar* (pp. 37-69). Pelotas: Armazém Literário.

IV NOTIFICAÇÃO DA VIOLÊNCIA: PROCEDIMENTOS E PERCEPÇÕES DE OPERADORES DO DIREITO E CONSELHEIROS TUTELARES³

Resumo: Este estudo objetivou conhecer os procedimentos e percepções de profissionais que atuam nos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) quanto à notificação da violência envolvendo crianças e adolescentes. Integraram o estudo três conselheiros tutelares, um delegado de polícia e um promotor de justiça. Foram realizadas entrevistas individuais, os resultados foram analisados através da análise de conteúdo e indicaram que a notificação da violência envolve diversos procedimentos, dentre eles, a aplicação de medidas protetivas e a investigação policial. Os resultados também apontaram um aumento de casos sendo notificados pela ferramenta do disque 100 advindos da comunidade e atendidos pelos órgãos de defesa dos direitos. Por outro lado, ainda é pequeno o índice de notificações feitas pelos profissionais de saúde e educação. Torna-se importante promover maior conscientização tanto da sociedade em geral como de profissionais acerca da notificação da violência para que os órgãos competentes possam investigar as notificações e tomar as providências necessárias para que os direitos das crianças e dos adolescentes sejam garantidos.

Palavras-chaves: Violência; Notificação; Defesa da Criança e do Adolescente

³ O artigo “Notificação da violência: procedimentos e percepções de operadores do direito e conselheiros tutelares” foi elaborado conforme as normas da revista Psicologia Ciência e Profissão.

Notification of violence: procedures and perceptions of law professionals and child protection agents

Abstract: This study aimed to know the procedures and perceptions of professionals who work in the System of Guarantee of Rights (SGR) concerning notification of violence involving children and adolescents. Three child protection agents, one chief of police and one prosecutor participated in the study. Individual interviews were carried out and results were analyzed based on content analysis, indicating that the notification of violence involves several procedures, such as the adoption of protective measures and police investigation. Results also highlighted an increase in the cases notified by the community and attended by the rights advocacy services, through the device “Dial 100”. On the other side, the number of notifications accomplished by health care and education professionals is still minor. Therefore, it is important to promote awareness, both as regards the general community, and the professionals, about the notification of violence, so as to enable the responsible services to investigate the notifications and take the adequate measures to guarantee the rights of children and adolescents.

Keywords: Violence; Notice; Child Advocacy

Notificación de la violencia: los procedimientos y las percepciones de operadores del derecho y concejeros tutelares

Resumen: Este estudio tuvo como objetivo conocer los procedimientos y las percepciones de los profesionales que trabajan en los órganos del Sistema de Garantía de Derechos (Sistema de Garantia de Direitos - SGD) sobre la notificación de la violencia que involucra a niños y adolescentes. Formaron parte del estudio tres concejeros tutelares, un comisario y un fiscal de

la justicia. Fueron realizadas entrevistas individuales, los resultados fueron analizados mediante análisis de contenido e indicaron que la notificación de la violencia implica varios procedimientos, entre ellos la aplicación de medidas de protección y la investigación policial. Los resultados también mostraron un aumento de casos que son comunicados por teléfono, a través de la herramienta, llame 100, estos casos provienen de la comunidad y son atendidos por los órganos de defensa de los derechos. Por otro lado, aún es pequeño el índice de notificaciones hechas por profesionales de salud y educación. Es importante concienciar tanto a la sociedad en general como a los profesionales sobre la notificación de la violencia, para que los órganos competentes puedan investigar y tomar las medidas necesarias para que los derechos de los niños y adolescentes sean garantizados.

Palabras clave: Violencia; Notificación; Defensa de los niños y adolescentes

Introdução

A problemática da violência, especialmente a praticada contra a criança e o adolescente, se faz presente na história da humanidade através de negligência, abuso sexual, agressões física e psicológica, ocorrendo no ambiente familiar ou extrafamiliar. No entanto, muitas iniciativas vêm sendo realizadas para prevenir e eliminar a violência, assim como para proteger as crianças e os adolescentes do fenômeno.

No Brasil, no ano de 1990, surgiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) através da Lei Federal nº 8069 de 1990, estabelecendo os direitos fundamentais da criança e do adolescente e a garantia destes. A partir desta legislação, a violência ganhou mais visibilidade e passou a ser considerada uma violação do direito da criança e do adolescente.

O ECA (1990) destacou que a sociedade, o estado e o poder público devem proteger a criança e o adolescente e colocá-los a salvo de todas as formas de violência. Preconizou a atenção às vítimas de violência através de uma rede de atendimento e proteção, inserida no

Sistema de Garantia de Direitos (SGD), composta pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Civil, Conselho Tutelar, políticas públicas, entre outros. E ainda, estabeleceu a obrigatoriedade da notificação da violência e a punição para aqueles que promovem ou são omissos à violação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente. Assim, a partir da publicação do ECA, ocorreram mudanças significativas, especialmente em relação a notificação da violência dos casos que envolvem a criança e o adolescente.

Notificações da violência: uma obrigação de todos

O Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) visando à proteção dos direitos da população infanto-juvenil estabeleceu a obrigatoriedade da comunicação ao Conselho Tutelar de todos dos casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos que envolvam crianças e adolescentes (art. 13). A notificação da violência consiste em uma informação acerca da violência enunciada pelo setor de saúde ou por qualquer outro órgão ou pessoa, para o Conselho Tutelar (Brasil, 2002). É importante considerar que, apesar do termo notificação ser utilizado, muitas vezes, como sinônimo do termo denúncia, a notificação não representa uma denúncia, mas a comunicação dos casos de suspeita ou confirmação de violência aos órgãos responsáveis pela garantia dos direitos da criança e do adolescente, em especial ao Conselho Tutelar. A denúncia, conforme Dobke, Santos, & Dell'Aglio (2010), considerando o Código de Processo Penal é oferecida pelo Promotor de Justiça ao Juiz de Direito depois de concluído o inquérito policial, sendo a peça processual que inicia o processo penal, no qual visa à responsabilização ou absolvição do agressor/abusador. Apesar dessa diferença de âmbito legal, no cotidiano e até mesmo em estudos científicos, usa-se o termo denúncia em situações de comunicação de uma suspeita ou situação de violência. O uso popular do termo denúncia fez, inclusive, que uma política pública fosse construída usando esse termo, causando confusão.

A comunicação dos casos de violência aos órgãos de defesa do Sistema de Garantia de Direitos, não é uma tarefa fácil, pois pode envolver diversos fatores, entre eles, medo, ansiedade e incertezas. Pensando na promoção da comunicação dos casos de violência e da possibilidade de enfrentar o fenômeno, no ano de 1997 foi instituído no país o sistema nacional de combate ao abuso e à exploração sexual. Este, inicialmente foi operacionalizado por meio de um serviço telefônico gratuito (0800-99-500) através de uma parceria entre a Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e à Adolescência (Abrapia) com atores do poder público. No decorrer do processo de implantação, o serviço sofreu algumas reestruturações. No ano de 2003, tornou-se uma política nacional, passando a ser assumido pelo Governo Federal. Assim, a partir de 2004, passou a ser operacionalizado pela Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), em parceria com o Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes (Cecria) e com a Petrobras. No ano de 2006, o serviço passou a ser oferecido através do número telefônico 100 (disque 100). E em 2010 foi ampliado com a inauguração do Disque Direitos Humanos e a violência contra a criança e o adolescente passou a fazer parte do módulo criança e adolescente do disque direitos humanos (Bernardes & Moreira, 2013; Tavares, Louredo, & Prado, 2013; Veras, 2010).

Na atualidade, o disque denúncia é um serviço de abrangência nacional que recebe notificações de violência (física, psicológica, sexual e negligência), especialmente envolvendo crianças e adolescentes, através de ligação telefônica, carta e internet. O serviço é operacionalizado a partir de diferentes níveis e área de execução, divididos em central de atendimento, central de encaminhamento e central de monitoramento. Na central de atendimento as notificações são recebidas e registradas por teleatendentes, na qual podem encaminhar as ligações para a escuta especializada quando necessário. Nesta central, as notificações são conferidas e analisadas por monitores e repassadas para a central de

encaminhamento. Esta comunica a situação de violência ao Conselho Tutelar, Ministério Público e outros órgãos avaliados como competentes para a resolução da situação. Após estes procedimentos, os casos são acompanhados pela central de monitoramento, a qual é responsável pelo acesso do notificante às informações acerca da notificação, assim como, pela organização e sistematização de dados estatísticos referentes ao serviço. É importante destacar que os casos devem ser encaminhados aos órgãos competentes em no máximo 24 horas e, em até 48 horas, um ofício deve ser emitido ao Ministério Público para que este acompanhe as ações do Conselho Tutelar que atua no local de origem da notificação. As medidas tomadas pelos órgãos competentes são acompanhadas por uma equipe do disque 100 (Bernardes & Moreira, 2012; Tavares et al., 2013).

Neste contexto, o disque 100 configura-se como um serviço que atua na defesa dos direitos humanos das crianças e adolescentes, de modo que, procura orientar a população sobre o sistema de proteção dos direitos, acolher as notificações de violência envolvendo crianças e adolescentes, contribuir para a execução de medidas de proteção à criança e ao adolescente e de responsabilização dos culpados. Busca também subsidiar a elaboração e implementação de políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente, nos âmbitos nacional, estadual e federal (Bernardes & Moreira, 2012; Tavares et al., 2013).

No que se refere ao sistema legal, as Leis das Contravenções Penais (1941) e o ECA (1990) preconizam que todos os cidadãos têm a mesma obrigação e o dever de notificar os casos de suspeita ou violência. No entanto, as legislações destacam a obrigatoriedade dos profissionais, em especial da área da saúde, em notificar os casos que tiverem conhecimento no campo profissional. No âmbito penal, a notificação é prevista no artigo 66 do Decreto-lei 3.688 de 1941 que reconhece como contravenção penal a omissão do profissional de saúde que não comunicar o crime do qual tenha tomado conhecimento por meio do seu trabalho. Na legislação voltada para a criança e o adolescente, a notificação é conhecida como infração

administrativa. O documento prevê penalidade com multa ao profissional da saúde ou educação que deixar de comunicar à autoridade competente os casos de maus-tratos contra a criança e o adolescente (ECA, 1990, art. 245).

Na área da saúde, diversas portarias foram criadas e estabelecidas para o profissional notificar os casos de violência. Entre elas, pode-se citar a Portaria nº 1968 de 25 de outubro de 2001 e a recente Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011, ambas do Ministério da Saúde. A primeira dispõe sobre a notificação às autoridades competentes de casos de suspeita ou de confirmação de maus-tratos contra população infanto-juvenil atendida pelo Sistema Único de Saúde (Brasil, 2001). E a segunda estabelece a notificação compulsória de todos os casos de suspeita ou violência contra a população, ou seja, a notificação deve ser realizada por todos os profissionais de saúde e responsáveis por instituições e estabelecimentos públicos e particulares (Brasil, 2011).

A criação do sistema de notificação, no âmbito da saúde, pressupõe incluir, nas atividades de atendimento e na organização dos serviços e instituições, o procedimento de notificar, assim como capacitar os profissionais sobre o fenômeno da violência (Brasil, 2002). É importante ressaltar que, com o sistema de notificação compulsória, é esperado que o fenômeno da violência seja problematizado e considerado no atendimento à saúde das crianças e dos adolescentes. Espera-se também que a criança e o adolescente sejam encaminhados para o Conselho Tutelar, no qual aplicará os procedimentos cabíveis. E, dessa forma, a equipe de saúde compartilhará a responsabilidade com o Conselho Tutelar, dando continuidade ao atendimento (Brasil, 2002). Ressalta-se que, tanto a comunicação da violência ao Conselho Tutelar quanto à notificação efetivada no campo da saúde possibilitam a mobilização da rede de proteção. No entanto, a notificação compulsória permite a análise epidemiológica dos casos, fornecendo informações para a formulação das políticas públicas.

As propostas são distintas, mas estas se completam para que se possa enfrentar a violência contra a população infanto-juvenil (Lima & Deslandes, 2011).

Apesar de todas as iniciativas nas diversas áreas do conhecimento, principalmente na área da saúde e do direito, muitas crianças e adolescentes ainda tem sido tratados como objetos e têm seus direitos violados, tanto pela ação quanto pela omissão de situações de violência, especialmente de profissionais que atuam no atendimento infanto-juvenil. Muitos casos de violência ainda não são notificados no Brasil, apesar da obrigatoriedade da notificação, existindo no país uma subnotificação, sendo estimado que, para cada caso de violência notificado, 10 a 20 não são notificados (Pascolat et al., 2001). Assim, no país, o número de notificações ainda é pequeno e poucos municípios estão notificando a violência (Assis, Avanci, Pesce, Pies, & Gomes, 2012).

No Rio Grande do Sul, segundo os dados da Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul (2013), no período de janeiro a setembro de 2013 foram registrados 394 casos de violência envolvendo crianças menores de um ano de idade, 837 crianças com idades entre um a quatro anos, 669 crianças de cinco a nove anos, 862 crianças e adolescentes entre 10 a 14 anos e 1066 envolvendo jovens entre 14 a 19 anos de idade. Percebe-se que, embora o sistema de registro da secretaria de saúde facilite a mensuração e divulgação dos índices de violência no país, parece que esses dados ainda não estão representando a dimensão do fenômeno.

Estudos vêm discutindo a responsabilidade e a dificuldade de profissionais de diversas áreas do conhecimento em realizarem a notificação de violência contra a criança e o adolescente (Arpini, Soares, Betê, & Forno, 2008; Azambuja, 2005; Bannwart & Brino, 2011; Gonçalves & Ferrerira, 2002; Lobato, Moraes, & Nascimento, 2012; Oliveira, Samico, Ishigami, & Nascimento, 2012; Pires et al., 2005; Saliba, Garbin, Garbin, & Dossi, 2007; Siqueira, Alves, & Leão, 2012; Theodore & Runyan, 2006; Van Haeringen, Dadds, &

Armstrong, 1998). De acordo com Gonçalves e Ferreira (2002), o ato da notificação está relacionado às peculiaridades de cada caso, tendo uma influência tanto de fatores de ordem pessoal por parte dos profissionais envolvidos como da estrutura dos serviços. As autoras apontaram alguns “entraves” a respeito da notificação da violência no Brasil, entre eles, incertezas da identificação e do diagnóstico de violência pelos serviços de saúde, inseguranças quanto ao sigilo profissional e receio ao envolvimento com as questões legais.

A pesquisa realizada por Arpini et al. (2008), também mostrou “barreiras” na notificação da violência. De acordo com as autoras, as dificuldades encontradas pelos profissionais da saúde e educação realizarem a notificação estão relacionadas ao medo de sofrer represálias, à falta de credibilidade nos serviços de proteção, na descrença quanto à responsabilização dos agressores, entre outras. Siqueira et al. (2012), em um estudo realizado com professores da rede pública, assinalaram que, na maioria das vezes, os professores atuam conforme a legislação vigente, ou seja, comunicam o caso ao Conselho Tutelar. No entanto, o estudo mostrou que, os profissionais da educação sentem-se despreparados e inseguros na atuação dos casos de violência contra a criança e o adolescente, o que pode dificultar a notificação dos casos às autoridades competentes.

O estudo de Bannwart e Brino (2011), assim como de Pires et al. (2005), ambos realizados com pediatras, apresentaram resultados semelhantes quanto às dificuldades relacionada à notificação de maus tratos, tais como: o receio das questões legais, a falta de confiança nos órgãos de proteção à criança e ao adolescente, necessidade de confirmação da suspeita de violência para que seja feita a notificação e conhecimento insuficiente ou inexistente sobre o tema. O estudo realizado por Theodore e Runyan (2006) indicou que, as experiências negativas em tribunais (insensibilidade no tribunal quanto às necessidades e sentimentos das crianças, interrogatório severo, questionamentos acerca da qualificação

profissional, entre outras), exercem influência na notificação da violência, podendo contribuir para o pediatra não notificar as situações de maus-tratos envolvendo crianças e adolescentes.

A literatura vem destacando que a notificação é uma ferramenta que visa à prevenção e ao enfrentamento da violência, pois possibilita a visibilidade do fenômeno, a mensuração epidemiológica e o conhecimento da dinâmica da violência. Da mesma maneira, permite a efetivação das políticas públicas e das investigações judiciais (Gonçalves & Ferreira, 2002; Saliba et al., 2007). Neste sentido, a notificação da violência demanda atuações conjuntas de vários órgãos, em especial, do Conselho Tutelar, Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente e Ministério Público. Considerando a importância das notificações e do recebimento destas pelos órgãos competentes, este trabalho tem como objetivo conhecer os procedimentos e as percepções do delegado de polícia, promotor de justiça e conselheiros tutelares acerca da notificação da violência. Assim, pode-se aprofundar o conhecimento do que vem sendo realizado no campo do Sistema de Garantia de Direitos e, dessa forma, ações e estratégias poderão ser pensadas para o enfrentamento da problemática.

Método

Delineamento e Participantes

Esta pesquisa configura-se em um estudo descritivo e exploratório, com abordagem qualitativa. O estudo foi realizado junto a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente, Ministério Público e três Conselhos Tutelares de um município do Rio Grande do Sul. Estes órgãos foram escolhidos porque compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, recebem e investigam as situações de violações de direitos que envolvem a criança e o adolescente (Ippolito, 2004).

Participaram desse estudo cinco profissionais que preencheram os critérios de inclusão adotados: ser promotor de justiça que atua na Promotoria Especializada de Defesa da Infância e Juventude, delegado de polícia da Delegacia de Proteção da Criança e do Adolescente ou conselheiro tutelar no exercício da função de coordenador. Na apresentação dos resultados, optou-se por não identificar a atividade profissional e o sexo dos entrevistados, a fim de manter os cuidados éticos e da garantia do anonimato dos participantes, considerando as especificidades da cidade quanto à população e profissionais inseridos SGD. Dessa forma, os profissionais entrevistados serão indicados pela letra P (P1, P2, P3, P4, P5). Os dados sociodemográficos dos participantes demonstraram que estes possuíam no mínimo 2 anos e no máximo 17 anos de atuação profissional no órgão. A formação profissional dos conselheiros tutelares abarcou graduação em história, pedagogia e especialização em psicopedagogia; e, dos operadores do direito, mestrado em direito e especialização em infância e juventude pela Escola Superior do Ministério Público.

Instrumentos

Foram realizadas entrevistas semi-estruturadas (Apêndice A) com os participantes do estudo. A entrevista, na pesquisa qualitativa, ao priorizar a fala dos atores sociais, possibilita a compreensão da realidade e a percepção mais legítima das pessoas diante do tema. A entrevista favorece o acesso as opiniões, crenças, valores que as pessoas atribuem a si, aos outros e ao mundo (Fraser & Gondim, 2004). A entrevista semi-estruturada traz perguntas abertas que possibilitam uma maior expressão do sujeito entrevistado, tornando o seu papel no processo de interação mais amplo à medida que o entrevistador discorre sobre a temática, não se prendendo a indagações formuladas (Fraser & Gondim, 2004; Minayo, 2012). Assim, a entrevista aberta permite uma flexibilidade, pois tem liberdade tanto para perguntar quanto para realizar intervenções (Bleger, 1980).

A entrevista compreendeu questões acerca da percepção dos profissionais sobre a problemática da violência contra a criança e o adolescente no município. Assim como, abarcou os procedimentos e as percepções dos atores da rede quanto à notificação da violência contra a criança e o adolescente.

Procedimentos e Considerações éticas

O estudo seguiu todos os procedimentos preconizados na Resolução nº 466 do Conselho Nacional de Saúde (2012) e na Resolução nº 016 do Conselho Federal de Psicologia (2000), que regulamentam a pesquisa em seres humanos. Inicialmente, o projeto foi apresentado à Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar. Após uma autorização prévia de cada órgão (Anexo A), o projeto foi submetido ao Comitê de Pesquisa com Seres Humanos de uma universidade pública para apreciação e avaliação. Com a aprovação do projeto de pesquisa pelo CEP, via Plataforma Brasil (protocolo CAAE número 04974412.4.0000.5346) (Anexo B), o delegado de polícia, o promotor de justiça e os conselheiros tutelares foram convidados a participar da pesquisa mediante todos os esclarecimentos éticos.

As entrevistas foram previamente agendadas conforme a disponibilidade de cada profissional, sendo realizadas individualmente no local de trabalho dos participantes e tiveram duração de aproximadamente uma hora. No momento da entrevista, foram estabelecidos o *rapport*, os objetivos da pesquisa e solicitado a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido aos participantes (Apêndice B). Considera-se que, neste estudo, os riscos foram mínimos, pois os participantes eram adultos e as questões que envolviam a pesquisa estavam relacionadas diretamente a atividade profissional (Conselho Federal de Psicologia, 2000). Por fim, cabe informar que concluído o estudo, cada órgão receberá uma cópia do trabalho e a pesquisadora se colocará a disposição para a apresentação dos resultados.

Análise dos Dados

As entrevistas foram gravadas, transcritas na íntegra sendo posteriormente analisadas. Para a análise dos dados, foi utilizada a análise de conteúdo (Bardin, 1977/2011). Inicialmente foi realizada uma análise individual de cada entrevista. Em seguida, procedeu-se a análise da totalidade do material coletado, considerando a frequência, a força discursiva e a repetição do material, buscando pontos de convergência e divergência. Assim, foram encontradas as seguintes categorias: (1) A violência contra a criança e o adolescente, (2) Procedimentos diante de uma situação de violência, e, (3) Avanços, obstáculos e desafios da notificação da violência.

Resultados e Discussão

1. A violência contra a criança e o adolescente

Esta categoria apresenta a percepção dos profissionais sobre a violência contra a criança e o adolescente no município. Na concepção dos profissionais que participaram do estudo, diferentes formas de violência (física, psicológica, sexual e negligência) estão sendo notificadas aos órgãos de defesa. Contudo, os atores do SGD relataram um maior número de casos sendo atendidos envolvendo violência intrafamiliar, apontando a violência física e sexual como predominantes nos atendimentos, com pode-se observar nos relatos: “[...] *existe uma criminalidade muito grande que envolve tanto a criança e o adolescente vítima quanto o adolescente infrator*” (P4); “*Nos últimos meses a gente atendeu bastante violência, agressão física, abuso (sexual) [...] todos os tipos de violência a gente atende*” (P1).

O estudo recente realizado por Assis et al. (2012), referente à notificação de violência no Brasil mostrou que, a violência contra as crianças ocorre com mais frequência na

residência das mesmas. Quanto ao tipo de violência, os autores constataram que, em crianças menores de 1 ano de idade, a notificação de negligência e de abandono se destacou (63,2 % das notificações), seguindo pela violência física (28%). Já em crianças entre 1 a 9 anos de idade, as violências mais notificadas referem-se a sexual (41,7% das notificações) e física (32,5 %).

Os profissionais entrevistados compreendiam a violência como uma relação de abuso, poder e superioridade estabelecida entre a criança/adolescente e um sujeito em estágio de desenvolvimento mais avançado. Este entendimento pode ser observado no seguinte relato:

[...] a criança e o adolescente apesar de serem considerados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente como sujeitos de direitos, ela ainda não é vista propriamente como um ser humano sujeito de direitos. Ela ainda, muitas vezes, é vista como objeto, por que os pais têm a fala, muitos deles: a meu filho faço o que eu quero, né. A escola, ela impõe muitas vezes ou ela exige determinadas coisas, sempre naquela proposta: ai eu sou a professora e ele o aluno né, numa relação assim de poder, como que se aquela criança e adolescente fosse muitas vezes inferior né em termos de sujeito” Então isso também se constitui uma violência.
(P5)

Na literatura, são encontradas diversas formas de compreensão da violência contra a criança e o adolescente, não existindo um único conceito sobre o fenômeno devido a sua complexidade (Minayo, 2005). Alguns autores assinalam que a violência está relacionada ao abuso e poder, no qual um sujeito em situação de superioridade, devido à idade, força, posição social e/ou econômica, comete um ato ou omissão que causa dano ao desenvolvimento da criança/adolescente (Faleiros & Faleiros, 2008; Vecina & Cais, 2002).

Para os conselheiros tutelares e operadores do direito, participantes deste estudo, alguns fatores são mais frequentes na ocorrência da violência envolvendo crianças e

adolescentes, dentre eles: a vulnerabilidade social das famílias (pobreza, instabilidades e rompimentos familiares, entre outros), o consumo e tráfico de drogas, a relação de poder e a cultura. Isso pode ser observado nas falas: *“Todo problema que tá acontecendo, eu vejo assim, é a questão da vulnerabilidade social das famílias [...] situação vulnerável das famílias, que elas se encontram financeiramente e social também” (P1)* *“[...] vários problemas sociais que tem ocorrido, tipo a questão da droga aumentou bastante a violência [...]” (P2); [...] a gente tenta conversar e chegar a alguma conclusão nesta questão do porque dessa violência. Daí assim oh, é uma região que tem muito rural e isso é uma cultura, acaba sendo uma cultura da violência (P3).* O estudo de Koller (2000) mostrou o estresse familiar (saúde, relacionamento), o problema de comunicação na família, o alcoolismo e uso de drogas e as práticas disciplinares punitivas como fatores que podem estar implicados na violência contra a criança e o adolescente. É importante considerar que, fatores como a pobreza, o desemprego, as más condições de vida e de sobrevivência, a carência do acesso às políticas públicas contribuem para a vulnerabilidade social das famílias e, portanto para a desproteção das crianças e dos adolescentes e situações de violação de direitos (Perdersen & Grossi, 2011).

Através do relato dos participantes, pode-se constatar que estes estavam atentos à complexidade da violência e consideravam a importância da notificação para o enfrentamento do fenômeno. Mas diante da demanda e da complexidade dos casos, como os órgãos que recebem e investigam a notificação estão procedendo?

2 Procedimentos diante de uma situação de violência

Esta categoria apresenta os procedimentos de órgãos da defesa dos direitos após a notificação da violência envolvendo crianças e adolescentes, enfatizando o papel de cada órgão nos casos de violência. De acordo com os atores entrevistados, o Conselho Tutelar

diante de uma notificação de violência averigua a situação através de visitas domiciliares e conversas com a criança e/ou adolescente, cuidadores, vizinhos, familiares e aplica medidas protetivas, dentre elas, o afastamento do agressor e o encaminhamento para serviços de atendimento especializado. Estes procedimentos estão de acordo com as diretrizes da política de atendimento preconizada pelo ECA (1990), na qual aponta que o Conselho Tutelar é responsável pela aplicação das medidas de proteção (art. 101, incisos I a VII) em casos de situações de risco vivenciados pela criança.

O estudo realizado por Milani e Loureiro (2008) também mostrou que as medidas aplicadas pelo Conselho Tutelar, nos casos de violência envolvendo crianças e adolescentes, estavam baseadas no ECA. Segundo os autores, a atuação dos Conselhos Tutelares, possibilita intervenções mais imediatas, a partir de providências administrativas e aplicação de medidas de proteção. De acordo com Martins e Jorge (2009), as medidas protetivas são fundamentais para proteger a criança e o adolescente dos riscos iminentes e possibilitar o desenvolvimento biopsicossocial dos mesmos.

Segundo os profissionais entrevistados, os conselheiros tutelares, diante de uma situação de violência, também fazem boletim de ocorrência, encaminham relatório para a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente e comunicam a situação ao Ministério Público. Dessa forma, os conselheiros tutelares parecem conhecer as suas obrigações, pois conforme Azambuja (2011), o Conselho Tutelar tem o dever de comunicar ao Ministério Público os casos que constituem infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente.

A partir do estudo, pode-se identificar que, na Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA), a notificação, seja ela, anônima, via Conselho Tutelar, Delegacia de Pronto Atendimento ou outra instituição, em um primeiro momento, vai para a investigação, que é um setor específico dentro da delegacia. Assim, existindo a suspeita de que a

notificação de violência contra a criança e o adolescente tem veracidade é instaurado o inquérito policial, no caso dos crimes contra a liberdade sexual e um termo circunstanciado, no caso de maus-tratos. A diferença entre o termo circunstanciado e inquérito policial é explicado por um dos entrevistados:

Ele (termo circunstanciado) é aquele mais enxuto, então eu não preciso produzir tantas provas para enviar para o judiciário. Já o inquérito policial eu preciso de uma robustez maior de provas né, pra poder instruir bem o inquérito, pra depois o Ministério Público poder denunciar o acusado. (P4)

A Delegacia Especializada é um órgão da polícia civil que prioriza os crimes cometidos contra a criança e o adolescente e é responsável pela apuração e investigação dos casos de suspeita ou violação de direitos contra a criança (Ippolito, 2004). Assim, de acordo com um dos profissionais entrevistado, na Delegacia, a vítima, o acusado, as testemunhas (se houver) são ouvidas, a prisão preventiva ou temporária do acusado é solicitada, a vítima é encaminhada para a realização do exame de corpo de delito e atendimento psicológico em um serviço especializado. Os casos que chegam à Delegacia também são encaminhados para o Conselho Tutelar e Ministério Público a fim de que estes acompanhem os casos.

No Ministério Público, o promotor de justiça tendo conhecimento de uma situação de suspeita ou violência contra a criança e o adolescente encaminha o caso para o Conselho Tutelar e para a Delegacia Especializada. Segundo um dos profissionais, o primeiro órgão verifica a situação e o segundo abre uma investigação. Depois desses procedimentos, os órgãos encaminham um relatório para o Ministério Público para que as providências necessárias possam ser tomadas. Esse dado vai ao encontro das considerações de Mello (2005), nas quais afirmam que diante de uma notificação de violação dos direitos envolvendo a criança e o adolescente, o Ministério Público intervém, mobilizando os órgãos governamentais e entidades específicas visando à apuração das responsabilidades e a

aplicação das medidas protetivas estabelecidas na Legislação, após a escuta dos envolvidos. É importante considerar que, o Ministério Público exerce uma atuação judicial e extrajudicial na investigação da materialização dos instrumentos e normas delineados pelo ECA (Brasil, 1990). Nos casos de violação de direitos, compete a ele, a avaliação de adoção de medidas legais cabíveis na área civil e criminal (Azambuja, 2011).

A partir do estudo pode-se identificar que os casos de violência contra a criança e o adolescente estão sendo comunicados aos órgãos competentes, principalmente ao Conselho Tutelar, e dessa forma, diversos procedimentos estão sendo realizados pelos órgãos de defesa após uma notificação: “[...] a gente vai averiguar a situação [...] a gente vai aplicar as medidas protetivas [...] vai encaminhar para o serviço de atendimento” (P1); “ouvir a vítima, ouvir as testemunhas, se houver, também se for o caso, pedir a preventiva ou a temporária, prisão preventiva ou prisão temporária do acusado [...] encaminhar ela (vítima) para o acompanhamento psicológico” (P4); “[...] a gente encaminha para a delegacia da infância e juventude [...] a gente encaminha pro conselho tutelar [...]” (P5). Destaca-se que, os Conselhos Tutelares, a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente e o Ministério Público são órgãos que compõem a defesa dos direitos. Estes recebem as notificações de violência e tem a função de determinar ações de atendimento e de responsabilização (Faleiros, 2003; Ippolito, 2004).

No estudo, pode-se observar ainda, um movimento por parte dos profissionais quanto à articulação da rede, visto que os atores, ao receberem uma notificação de violência compartilham a situação com outros órgãos e instituições. Salienta-se que a articulação é necessária nos casos de violência para garantir os direitos das crianças e a proteção dos mesmos.

Uma medida significativa relatada por todos os profissionais entrevistados refere-se ao encaminhamento da criança e do adolescente para o atendimento psicológico. Este, muitas

vezes se faz necessário uma vez que, a violência, em especial o abuso sexual, pode trazer danos à saúde da criança e adolescente (Habigzang, Ramos, & Koller, 2011). Dessa forma, pode-se identificar que os conselheiros tutelares e operadores do direito estão também preocupados com a saúde e bem-estar das crianças, adolescentes e famílias, como pode ser observado na reflexão de um dos entrevistados:

Então eu acho que a gente tá aqui pra fazer a diferença né [...] questão da violência é uma coisa muito séria [...] se tu não conseguir ajudar, amenizar, identificar, sabe, o que tá acontecendo naquele período, a criança e o adolescente vai ser um adulto com muitos problemas, que isso vai causar um problema tanto pra vida da pessoa como pra sociedade em geral [...]no momento que tu se dispõe [...] fazer esse tipo de trabalho a gente tem que tá ciente de que tu vai ter que se doar muito [...] (P3)

Salienta-se que além destes procedimentos é importante que no momento da notificação, tanto a criança/adolescente como a mãe, cuidadores e/ou familiares recebam apoio, informação e orientação da rede de proteção, em especial acerca dos trâmites legais que envolve a notificação da violência, para que estes não se sintam inseguros e confusos neste momento (Dobke, Santos, & Dell'Aglio, 2010). De maneira geral, os responsáveis e/ou cuidadores não tem conhecimento sobre a dinâmica da violência, sobre os procedimentos legais que acarreta uma notificação e acerca das políticas públicas oferecidas às crianças e aos adolescentes e famílias em situação de violência.

A partir dos relatos, foi possível conhecer e compreender a atuação e a importância do Conselho Tutelar, Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente e Ministério Público nos casos de suspeita ou situação de violência. Mas, para a investigação e resolução dos casos, bem como, para o enfrentamento da violência e bem estar da criança e do adolescente faz-se

necessário também que a notificação seja assumida como responsabilidade da sociedade em geral, assim como, dos profissionais de saúde, educação, serviço social, entre outros.

3. Avanços, obstáculos e desafios da notificação da violência

Esta categoria expõe a percepção de atores do SGD em relação à notificação da violência no município. Apresenta também os obstáculos e desafios da notificação da violência na visão dos profissionais.

Todos os cidadãos têm a responsabilidade e o dever de comunicar, em especial, ao Conselho Tutelar as situações de suspeita ou violência envolvendo crianças e adolescentes. No entanto, os operadores do direito e os conselheiros tutelares entrevistados identificaram diferenças quanto às notificações dos casos de violência pela comunidade e pelos profissionais, em especial, da saúde, que estariam notificando pouco. Isso pode ser observado no seguinte relato:

A comunidade ela, é muito ativa, né. A comunidade ela não se cala frente, no momento que a comunidade ela começa a perceber que no vizinho, por exemplo, na rua tá acontecendo alguma coisa errada com uma criança ou adolescente, eles dão um jeito de nos comunicar [...] A questão da rede é um pouco mais complicada, por que eu te digo isso? Principalmente profissionais da saúde que atuam na área, eles entram naquela situação, eles tem a obrigação de notificar, mas ao mesmo tempo, eles entram naquela situação em que eles vão perder a confiança da comunidade em que eles trabalham. Por que quase sempre trabalham [...] em comunidades de risco, em comunidades que há uma grande violência. Eles entram então num conflito (notificar ou não) né. É algo que é perceptível [...] (P4)

Os entrevistados verbalizaram um aumento de notificação da violência contra a criança e o adolescente pela sociedade, como pode ser averiguado na fala: *“Tem aumentado diariamente, nós tínhamos a média assim, tipo de 5, 6 denúncias, fora os casos que entram aqui na sede diariamente. Hoje já tem uma demanda de 10, 15 denúncias diárias [...]”* (P2). Os operadores do direito e conselheiros tutelares destacaram um aumento das notificações em decorrência principalmente da utilização pela sociedade da ferramenta do disque 100: *“[...] tem chegado bastante denúncias do disque 100, pra nós aqui, sabe”* (P1); *“[...] uma outra questão que aumentou bastante pra nós aqui é a questão do disque 100 né”* (P2); *“Disque 100 a gente tem bastante também”* (P3); *“Sem falar na quantidade que a gente tem todos os dias de maus-tratos, de abuso sexual, isso aí a gente recebe uma média de três, quatro disque 100 [...]”* (P5). O estudo realizado por Tavares et al. (2013) apontou que o reconhecimento da sociedade, a partir da consciência da garantia dos direitos, gerou um aumento significativo no número de usuários. Este aumento é visualizado nos dados disponibilizados pela Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República (2011) que mostrou um aumento gradativo do número de denúncias recebidas pelo disque 100. Em 2009 foram registradas 29.756 notificações de violência contra a criança e o adolescente e no ano de 2010 o número de registros chegou a 30.543 comunicações desse tipo.

Nas falas dos participantes, pode-se identificar que o disque 100 tem sido uma ferramenta que auxilia nas notificações de violência, sendo visto pelos profissionais como a *“forma mais fácil de se fazer a denúncia”* (P3), já que, segundo eles é uma ligação gratuita para uma pessoa desconhecida, no qual a pessoa que notifica não precisa se identificar. Entretanto, os profissionais verbalizaram que, muitas vezes, os dados das comunicações ao disque 100 estão incorretos ou incompletos, não contemplando as informações necessárias para os profissionais averiguarem a notificação, ou ainda, chegando ao órgão de maneira tardia. Uma participante indagou sobre esta questão: *“Não sei se é o procedimento deles lá.*

Por que isso vai direto a Brasília, depois passa para todo estado, todo Brasil e distribui essas denúncias todas. Então assim, ela chega bastante tardia, deveria ser mais agilizada, deveria ser agilizada no mesmo momento” (P1). Para os atores do Sistema de Garantia de Direitos entrevistados, esta ferramenta precisa ser revista e melhorada para que todos os casos possam ser investigados de maneira eficaz.

O estudo realizado por Bernardes e Moreira (2013) apontou a relevância social do disque 100 para a promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, na medida em que acolhe as notificações e encaminha-as para os órgãos competentes. No entanto, este mesmo estudo destacou que o disque 100 tem muita demanda de atendimento devido ser um serviço de âmbito nacional e, dessa forma, apontou alguns aspectos que ainda precisam ser qualificados na condução deste, em especial a agilidade do serviço, que poderia ser melhorada se fossem criados “disque-denúncias locais”, por exemplo.

Segundo os operadores do direito e conselheiros tutelares, a notificação da violência feita pelos profissionais da saúde e educação, é pequena, como pode ser averiguada no relato de um dos entrevistados: *“A gente recebe mais denúncias anônima, mas a escola comunicando e o serviço de saúde comunicando é raro, raramente vem”*. (P5). Em concordância com os depoimentos dos participantes, os dados de um estudo realizado com profissionais de saúde, atuantes nas Unidades de Saúde da Família mostrou que a grande maioria dos profissionais nunca havia identificado situações de violência (72%) e que entre os poucos que haviam identificado, apenas 34,8% encaminharam as vítimas para Conselho Tutelar, Delegacia de Polícia e/ou Promotoria Pública (Oliveira et al., 2012).

Para os operadores do direito e conselheiros tutelares entrevistados, a omissão diante de uma situação de violência, em especial por profissionais da rede de atendimento ocorre devido à falta de informação acerca dos procedimentos que envolvem a notificação, falta de comprometimento profissional, medo de represálias, falta de credibilidade nos órgãos

competentes: “[...] *Eu acho que as pessoas não denunciam mais pela questão da credibilidade, de acreditar nos serviços, nos serviços, nos órgãos competentes, da sociedade [...]*” (P1); “[...] *tem algumas escolas, algumas instituições que acabam, acho que com medo, por represálias da família [...]*” (P2); “*Então eu acho que tem essa questão do desconhecimento [...] Tem a questão do medo né*” (P3); “*Eu acho que é falta de comprometimento das pessoas de observar que isso é muito importante, relevante para que sejam tomadas providências*” (P5). Estes dados estão de acordo com os achados de outros estudos que revelaram que as dificuldades no processo de notificação podem estar relacionadas a diversos fatores, entre eles a falta de preparo do profissional e das instituições que recebem as notificações, a falta de credibilidade nos serviços de proteção, descrenças na responsabilização dos agressores, receio quanto aos procedimentos legais (fazer um laudo, prestar depoimento, comparecer em uma audiência), medo de represálias, incertezas na identificação de situações de violência pelos serviços de saúde, insegurança pela falta de conhecimentos e habilidades no manejo dos casos, entre outras justificativas (Arpini et al., 2008; Gonçalves & Ferrerira, 2002; Lobato et al., 2012; Pires et al., 2005; Saliba et al., 2007; Siqueira et al., 2012; Van Haeringen, Dadds, & Armstrong, 1998).

Dessa forma, mesmo sendo identificado pelos profissionais entrevistados que as pessoas estão notificando, estes identificaram que a sociedade ainda precisa avançar quanto à notificação da violência. Os profissionais apontaram que para ocorrer avanços, faz-se necessário uma evolução da sociedade quanto à conscientização sobre as questões da violência e mudanças culturais. Na percepção de um dos profissionais: “*a questão dos maus-tratos, por exemplo, é a conscientização das pessoas, é a evolução na própria cidadania. É porque antes as pessoas consideravam, talvez assim, normal né, dá o castigo na criança, dá a surra na criança. Hoje me dia, já não se considera assim né. Isso decorre exatamente dessa evolução da conscientização*” (P4). De fato, o trabalho de prevenção que informa e orienta a

sociedade em geral acerca da obrigatoriedade da notificação e sua importância para o enfrentamento da violência pode auxiliar a redução da subnotificação no país. A literatura que trata sobre a temática da notificação, aponta que no Brasil a notificação da violência envolvendo crianças e adolescentes é recente e ainda, o ato de notificar não é constante e apresenta fragilidades (Assis, et al., 2012; Lima & Deslandes, 2011). Dessa forma, alguns estudos apontaram que se faz necessário uma capacitação voltada para a conscientização da importância do ato de notificar pelos profissionais. Mencionaram a necessidade de um treinamento adequado e especializado que vise à identificação de situações de violência, a valorização do registro e repercussões legais da notificação, entre outros (Assis, et al., 2012; Bannwart & Brino, 2011; Saliba et al., 2007; Van Haeringen, Dadds, & Armstrong, 1998). Assim, a partir do compromisso de todos os cidadãos em notificar os casos, às ações dos órgãos responsáveis pela garantia dos direitos da criança e do adolescente podem ser fortalecidas (Bannwart & Brino, 2011).

Considerações finais

A notificação da violência é um compromisso legal de todos os cidadãos. O ato de notificar possibilita, sobretudo, o conhecimento dos casos pelos órgãos competentes, e dessa forma, permite que ações sejam tomadas para que se possa romper com as situações de violação de direitos e garantir a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Os resultados deste estudo contribuíram para a compreensão da notificação da violência no município e para o conhecimento acerca dos procedimentos realizados por profissionais do SGD nos casos de violência envolvendo a criança e o adolescente. Pode-se identificar que, todos os tipos de violência contra a criança e o adolescente estão sendo notificados e atendidos por órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. E diante da demanda dos casos, os profissionais estão cientes da complexidade e dimensão do fenômeno.

A partir do estudo realizado, observou-se que diversos procedimentos estão sendo realizados pelos órgãos que compõem o Sistema de Garantia dos Direitos, após a notificação da violência. Dentre eles, destaca-se, averiguação do caso pelo Conselho Tutelar, aplicação de medidas protetivas, instauração de inquérito policial, encaminhamento para atendimento psicológico. Assim, parece que os casos estão recebendo atenção devida por parte dos atores que compõem o Sistema, sobretudo, daqueles que integraram o estudo. Além disso, é importante destacar que os procedimentos estão de acordo com a legislação vigente – ECA (Brasil, 1990). No entanto, é importante salientar que para atender a demanda de violência e realizar os procedimentos necessários, os órgãos tem que dispor de recursos físicos e humanos.

Constatou-se que o disque 100 é uma ferramenta que auxilia a comunicação dos casos de violência, porém identificou-se que ainda existem muitos obstáculos e desafios na notificação da violência. Dessa forma, ainda faz-se necessário uma maior conscientização, tanto da sociedade como dos profissionais envolvidos no atendimento à população infanto-juvenil sobre a importância da notificação do fenômeno. Portanto é fundamental investimentos, por parte do poder público acerca da notificação da violência para que possamos avançar no enfrentamento da violência contra a criança e o adolescente.

Destaca-se como limitação do estudo a inclusão de apenas um eixo do Sistema de Garantia de Direitos. Um estudo que incluísse os três eixos poderia contribuir para a ampliação da compreensão da temática estudada. Por fim, identifica-se a necessidade de outras pesquisas que versam sobre as vivências e percepções de profissionais que atuam no recebimento e investigação de notificação envolvendo crianças e adolescentes.

Referências

- Arpini, D. M., Soares, A. C., Bertê, L., & Forno, C. D. (2008). A revelação e a notificação das situações de violência contra a infância e a adolescência. *Psicologia em Revista, 14*(2), 95-112.
- Assis, S. G., Avanci, J. Q., Pesce, R. P., Pies, T. O., & Gomes, D. L. (2012). Notificações de violência doméstica, sexual e outras violências contra crianças no Brasil. *Ciência & Saúde Coletiva, 17*(9), 2305-2317.
- Azambuja, M. P. R. (2005). Violência Doméstica: Reflexões sobre o Agir Profissional. *Psicologia Ciência e Profissão, 25*(1), 4-13.
- Azambuja, M. R. (2011). *Inquirição da criança vítima de violência sexual: proteção ou violação de direitos?* Porto Alegre: Livraria do advogado.
- Bardin, L. (2011). *Análise de Conteúdo ed. rev., atual. e ampl.* (L. A. Reto & A. Pinheiro. Trad.). Lisboa: Edições 70. (Original publicada em 1977).
- Bannwart, T. H., & Brino, R. F. (2011). Dificuldades enfrentadas para identificar e notificar casos de maus-tratos contra crianças e/ou adolescentes sob a óptica de médicos pediatras. *Rev Paul Pediatr, 29*(2), 138-45.
- Bernardes, L. F., & Moreira, M. I. C. (2013). Metodologia de intervenção do disque 100: perspectivas e desafios. In S. M. G. Souza & M. I. C. Moreira, *Quebrando o silêncio: disque 100 - Estudo sobre a denúncia de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil* (pp. 149-159). Brasília. Secretaria de Direitos Humanos – SDH/PR; Goiânia: Cênome Editorial.
- Bleger, J. (1993). *Temas de psicologia: Entrevista e grupos*. São Paulo: Martins Fontes.
- Brasil (1941). *Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941*. Lei das Contravenções Penais.
- Brasil (2001). *Portaria nº 1.968, de 25 de outubro de 2001*. Disponível em <<http://www.fia.com.br/labfin/pesquisa/arquivos/1.pdf>>. Acesso em: 15 ago. 2012.
- Brasil (2002). *Notificação de maus-tratos contra crianças e adolescentes pelos profissionais de saúde: um passo a mais na cidadania em saúde*. Ministério da Saúde, Secretaria de Assistência à Saúde. Brasília: Ministério da Saúde.
- Brasil (2011). *Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011*. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro.
- Conselho Federal de Psicologia (2000). *Resolução CFP nº 016/2000 de 20 de dezembro de 2000*.
- Conselho Nacional de Saúde (2012). *Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012*.

- Dobke, V. M., Santos, S. S., & Dell'Aglio, D. D. (2010). Abuso sexual intrafamiliar: Da notificação ao depoimento no contexto processual-penal. *Temas em Psicologia, 18*(1), 167-176.
- Estatuto da Criança e do Adolescente. (1990). Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providencias Brasília, DF.
- Faleiros, E. T. S. (Org) (2003). *O abuso sexual contra crianças e adolescentes: Os (des) caminhos da denúncia*. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos.
- Faleiros, V., & Faleiros, E. T. S. (2008). *Escola que protege: Enfrentando a violência contra crianças e adolescentes* (2a. ed.). Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade.
- Fraser, M. T., & Gondim S. M. (2004). Da fala do outro ao texto negociado: discussões sobre a entrevista na pesquisa qualitativa. *Paidéia, 14*(28), 139-152.
- Gonçalves H. S., & Ferreira A. L. (2002). A notificação da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes por profissionais de saúde. *Caderno de Saúde Pública, 18*(1), 315-319.
- Habigzang, L. F., Ramos, M. S., & Koller, S. H. (2011). A Revelação de Abuso Sexual: As Medidas Adotadas pela Rede de Apoio. *Psicologia: Teoria e Pesquisa, 27* (4), 467-473.
- Ippolito, R. (Coord. Técnica). (2004). *Guia Escolar: Método para identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes*. Brasília: Presidência da República, Secretaria do Especial dos Direitos Humanos.
- Koller, S. H. (2000). Violência doméstica: Uma visão ecológica. In AMENCAR (Ed.), *Violência doméstica*. Brasília: UNICEF.
- Lima, J. S., & Deslandes, S. F. (2011). A notificação compulsória do abuso sexual contra crianças e adolescentes: Uma comparação entre os dispositivos americanos e brasileiros. *Interface (Botucatu), 15*(38), 819-832.
- Lobato, G. R., Moraes, C. L., & Nascimento, M. C. (2012). Desafios da atenção à violência doméstica contra crianças e adolescentes no Programa Saúde da Família em cidade de médio porte do Estado do Rio de Janeiro, Brasil. *Cad. Saúde Pública, 28* (9), 1749-1758.
- Martins, C. B. G., & Jorge, M. H. P. M. (2009). Desfecho dos casos de violência contra crianças e adolescentes no poder judiciário. *Acta Paul Enferm, 22*(6), 800-7.
- Mello, C. L. S. (2005). Vara da Infância e da Juventude. Atendimento à criança/adolescente vítimas de violência. In L. F. Vilela (Coord.), *Enfrentando a violência na Rede de Saúde Pública do Distrito Federal* (pp. 65-70). Brasília: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

- Milani, R. G., & Loureiro, S. R. (2008). Famílias e violência doméstica: Condições psicossociais pós ações do conselho tutelar. *Psicologia Ciência e Profissão*, 28(1), 50-67.
- Minayo, M. C. (2005). Violência: um velho-novo desafio para a atenção à saúde. *Revista Brasileira de Educação Médica*, 29(1), 1-9.
- Minayo, M. C. S. (2012). O desafio da pesquisa social. In S. Deslandes, R. Gomes, & M. Minayo (Eds.), *Pesquisa social: Teoria, método e criatividade* (31a ed.). Rio de Janeiro: Vozes.
- Oliveira, M. T., Samico, I., Ishigami, A. B. M., & Nascimento, R. M. M. (2012). Violência intrafamiliar: A experiência dos profissionais de saúde nas Unidades de Saúde da Família de São Joaquim do Monte. *Rev Bras Epidemiol*, 15(1), 166-78.
- Pascolat, G., Santos, C. F. L., Campos, E. C. R., Valdez, L.C. O., Busato, D., & Marinho, D. H. J. (2001). Abuso físico: O perfil do agressor e da criança vitimizada. *Jornal de Pediatria*, 77(1), 35-40.
- Pedersen, J. R., & Grossi, P. K. (2011). O abuso sexual intrafamiliar e a violência estrutural. In M. R. F. Azambuja & M. H. M. Ferreira (Eds.), *Violência sexual contra crianças e adolescentes*. Porto Alegre: Artmed.
- Pires, J. M., Goldani, M. Z., Vieira, E. M., Nava T. R., Feldens, L., Castilhos, K., Simas, V., & Franzon, N. S. (2005). Barreiras, para a notificação pelo pediatra, de maus-tratos infantis. *Revista Brasileira de Saúde Materno Infantil*, 5(1), 103-108.
- Saliba, O., Garbin, C. A. S., Garbin, A. J. I., & Dossi, A. P. (2007). Responsabilidade do profissional de saúde sobre a notificação de casos de violência doméstica. *Revista Saúde Pública*, 41(3), 472-477.
- Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (2011). *Relatório disque direitos humanos. Módulo: criança e adolescente*, 2011. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente. Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes.
- Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul. (2013). *Tabnet: Dados epidemiológicos - SINAN - violência doméstica, sexual e/ou outras, RS, 2009-2013*. Rio Grande do Sul, 2013. Disponível em: <http://200.198.173.164/scripts/tabcgi.exe?snet/violencianet>. Acesso em: 10 jun. de 2013.
- Siqueira, A. C., Alves, C. F., & Leão, F. E. (2012). Enfrentando a violência: A percepção profissionais da educação sobre a violação dos direitos de crianças e adolescentes. *Revista do Centro de Educação da UFSM*, 37 (2), 365-380.
- Tavares, R. C., Louredo, L. C. R. S., & Prado, J. I. A. Breve história do disque 100: Análise da implantação e monitoramento do serviço. In S. M. G. Souza & M. I. C. Moreira (Eds.), *Quebrando o silêncio: disque 100 - Estudo sobre a denúncia de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil* (pp. 113-147). Brasília. Secretaria de Direitos Humanos – SDH/PR; Goiânia: Cênome Editorial.

- Theodore A. D., & Runyan, D. K. (2006). A survey of pediatricians' attitudes and experiences with court in cases of child maltreatment. *Child Abuse Negl*, 30, 1353-63.
- Van Haeringen, A. R., Dadds, M., & Armstrong, K. L. (1998). The child abuse lottery--will the doctor suspect and report? Physician attitudes towards and reporting of suspected child abuse and neglect. *Child Abuse Negl*, 22,159-69.
- Vecina, T. C., & Cais, A. C. (2002). Infância e Adolescência: Uma realizada que precisa de intervenção. In D. C. Ferrari, & T. C. Vecina (Eds.), *O fim do Silêncio na violência familiar: Teoria e prática* (pp.57-72). São Paulo: Agora.
- Veras, T (2010). O Sistema Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual Infantojuvenil e o Plano Nacional: Um exemplo de política pública aplicada. *Cadernos Ebape. Br.*, 8(3), 404-421.

V O ATENDIMENTO PSICOLÓGICO NA VISÃO DE OPERADORES DO DIREITO E CONSELHEIROS TUTELARES⁴

Resumo: Este estudo, de delineamento qualitativo, aborda o atendimento psicológico à criança e ao adolescente em situação de violência no âmbito da assistência social, a partir do olhar de conselheiros tutelares e operadores do direito. Através de entrevistas semi-estruturadas, constatou-se que o Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) tem se constituído como um serviço de referência no encaminhamento e atendimento psicológico oferecido às vítimas de violência. O atendimento do profissional da psicologia no âmbito da assistência social é considerado importante para a escuta de crianças e adolescentes em situação de violência. No entanto, o atendimento oferecido pelo município nem sempre contempla a demanda existente no local e, na maioria das vezes, é prestado de forma tardia. Dessa forma, ainda se faz necessário mais investimento dos gestores municipais na implantação de serviços e contratação de profissionais especializados para atender a população infanto-juvenil em situação de violência.

Palavras chaves: Violência contra a criança e o adolescente; Atendimento psicológico; Política de assistência social; Centro de Referência Especializada da Assistência Social (CREAS)

Psychological assistance from the perspective of law professionals and child protection agents

Abstract: This qualitative study discusses the psychological care provided to children and adolescents in a situation of violence, in the context of social assistance, from the perspective

⁴ O artigo “Atendimento psicológico na visão de operadores do direito e conselheiros tutelares” foi elaborado conforme as normas da revista Psicologia em Revista

of child protection agents and law professionals. Semi-structured interviews were carried out, evidencing that the Specialist Referral Center of Social Assistance (SRCSA) has been a reference service, as regards referral and psychological assistance offered to victims of violence. The assistance provided by the professionals of psychology, in the context of social assistance, is considered important concerning the understanding of children and adolescents in a situation of violence. However, the assistance offered does not always supply the demand and, most of the times, is provided late. Therefore, results evidence the need for more investment of the local public health care managers, regarding the implementation of services and hiring specialized professionals to assist children and adolescents in a situation of violence.

Keywords: Violence against children and adolescents; Psychological assistance; Social assistance politics; Specialist Referral Center of Social Assistance (SRCSA).

La atención psicológica desde el punto de vista de los operadores del derecho y consejeros tutelares

Resumen: Este estudio de carácter cualitativo, aborda la atención psicológica proporcionada por la asistencia social a los niños y adolescentes expuestos a situación de violencia, desde el punto de vista de consejeros tutelares y operadores del derecho. A través de entrevistas semi-estructuradas, fue constatado que el Centro de Referencia Especializado de Asistencia Social (Centro de Referência Especializado da Assistência Social -CREAS) se ha establecido como un servicio de referencia a la atención psicológica proporcionada a las víctimas de la violencia. La atención del profesional de la psicología en el ámbito de la asistencia social es considerada importante como forma de escuchar a los niños y adolescentes en situación de violencia. Sin embargo, el servicio ofrecido por el municipio no siempre responde a la demanda existente y, en la mayoría de los casos, ocurre tardíamente. Por lo tanto, se hace

necesaria más inversión por parte de los gestores municipales en la implementación de servicios y la contratación de profesionales cualificados para atender a los niños y adolescentes en situación de violencia.

Palabras clave: Violencia contra los niños y adolescentes; Atención psicológica; Política de asistencia social ; CREAS.

Introdução

Na atualidade brasileira, a violência representa um problema social que viola os direitos de muitas crianças e adolescentes. O atendimento psicossocial à criança e ao adolescente em situação de violência é preconizado pela legislação vigente - Lei 8.069 (1990) - e muitas vezes se faz necessário, devido às implicações do fenômeno no desenvolvimento social, físico e psíquico dos sujeitos, assim como, na dinâmica familiar dos mesmos (Habigzang, Azevedo, Koller, & Machado, 2006). Neste sentido, as políticas públicas voltadas às crianças, adolescentes e famílias em situação de violência se constituem em uma possibilidade da oferta de um atendimento especializado que possibilita à elaboração das vivências de situações de violência e a garantia dos direitos da população infanto-juvenil.

A atual política pública de assistência social tem ofertado serviços de proteção social especial para indivíduos e famílias que tiverem seus direitos violados através dos Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS). Devido à complexidade do fenômeno, os CREAS são formados por equipes compostas por profissionais de diversas áreas do conhecimento, dentre eles, do serviço social, do direito, da pedagogia e, sobretudo, da psicologia (Almeida & Goto, 2011; Macedo, Souza, Carvalho, Magalhães, De Souza, & Dimenstein, 2011; Yamamoto & Oliveira, 2010). Dessa forma, o atendimento do profissional da psicologia, no âmbito da assistência social, especialmente no CREAS, está integrado a uma

atuação em equipe interdisciplinar e voltado para uma atenção psicossocial (Conselho Federal de Psicologia, 2009, 2012).

Além disso, a atuação do psicólogo no CREAS deve estar articulada com o trabalho de profissionais inseridos em outras políticas sociais (saúde, educação, segurança, entre outras) e, principalmente com atores que atuam nos órgãos de defesa de direitos (Brasil, 2011). Assim, este estudo teve como objetivo conhecer a percepção dos operadores do direito e conselheiros tutelares a cerca do atendimento psicológico ofertado à criança, adolescente e seus familiares, no âmbito da assistência social, a partir de suas práticas profissionais.

Política pública de assistência social

A Constituição Federal de 1988 instituiu um sistema de proteção social no Brasil. A assistência social, a partir desta legislação, passou a ser um direito de todos os cidadãos que necessitarem e um dever do estado. A Carta Magna brasileira definiu a assistência social como uma política pública que integra a Segurança Social do país, juntamente com a política da saúde e da previdência social.

A assistência social no ano de 1993 passou a ser regulamentada pela Lei nº 8.742/1993 denominada Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, que regulamentou os artigos 203 e 204 da Constituição Federal de 1988 (Brasil 2011; CFP, 2012). Além disso, estabeleceu os objetivos, princípios e diretrizes da política de assistência social e tratou da organização, gestão e financiamento da política. Na atualidade, a assistência social vem sendo desenvolvida pelo Governo Federal através da Política Nacional de Assistência Social - PNAS (Brasil, 2004). É importante considerar que, a PNAS está estruturada em um sistema nacional denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Este representa um novo modelo de gestão da política de assistência social e tem se responsabilizado pela oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial (média e

alta complexidade) para indivíduos e famílias que deles necessitem, tendo como base a centralidade na família e o território (Brasil, 2004).

A proteção social básica está voltada para a prevenção de situações de risco pessoal e social e visa ao fortalecimento dos vínculos e às potencialidades das famílias e dos indivíduos. O Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) representa a unidade pública estatal e descentralizada responsável tanto pela organização como pela oferta de serviços de proteção social básica. Já a proteção social especial difere da básica por que visa à proteção de famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos. Desse modo, a proteção especial está voltada para indivíduos e famílias em situação de violência (física, psicológica, sexual, negligência, abandono) situação de rua, trabalho infantil, práticas de ato infracional, fragilização ou rompimento de vínculos, afastamento do convívio familiar, dentre outras. Este tipo de proteção se divide em proteção social especial de média e alta complexidade (Brasil, 2004, 2005, 2011).

A proteção social especial de média complexidade visa à oferta de um atendimento especializado, continuado e articulado com a rede. O Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) é uma unidade pública estatal, de abrangência municipal ou regional responsável pela coordenação e articulação da proteção social especial de média complexidade (Brasil, 2005, 2011; CFP, 2009). Destaca-se que, o CREAS na atualidade representa um importante serviço de atendimento psicossocial para as crianças e adolescentes em suspeita ou situação de violência e suas famílias. Do mesmo modo, a proteção social especial de alta complexidade visa à oferta de serviços continuados, mas de acolhida a indivíduos e/ou família afastadas provisoriamente do núcleo familiar. O acolhimento institucional, a residência inclusiva, o serviço de acolhimento em família acolhedora, entre outros, são exemplos de serviços da proteção social especial de alta complexidade (Brasil, 2011).

A partir dos serviços de proteção social básica e especial, a assistência social passou a considerar indivíduos, famílias e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade, risco social e pessoal, por meio de fenômenos complexos presentes na sociedade, como pobreza, violência, situações de calamidade pública, entre outros (Macedo et al., 2011). Dessa forma, busca ofertar serviços específicos e com objetivos definidos, organizando-os de acordo com a sua complexidade. Além disso, a fim de assegurar a proteção, garantia e/ou reparação dos direitos dos sujeitos, os serviços de proteção social devem atuar de maneira conjunta com os órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direito (SGD) (Brasil, 2005; CFP, 2009, 2012).

Proteção social especial e o atendimento psicológico

A implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) implicou um aumento da inserção do psicólogo no âmbito da assistência social (Miron & Guareschi, 2013). O estudo realizado por Macedo et al. (2011) mostrou o crescente número de profissionais da psicologia atuando na proteção social básica e especial, apontando que no Brasil 8.079 psicólogos estavam atuando no SUAS, 6.022 atuavam em CRAS e 2.057 em CREAS, sendo que o Brasil contava com 7.607 CREAS e 2.115 CREAS, distribuídos nos 5.565 municípios.

A atuação do psicólogo no âmbito da assistência social, em especial no CREAS, tem sido objeto de discussões e estudos (Almeida & Goto, 2011; Faraj & Siqueira, 2012; Miron & Guareschi, 2013; Yamamoto & Oliveira, 2010). O Conselho Federal de Psicologia através do Centro de Referência em Políticas Públicas (CREPOP) vem desenvolvendo pesquisas sobre a atuação dos psicólogos nas políticas públicas brasileiras e lançando diversos instrumentos que visam subsidiar as ações desenvolvidas pelo psicólogo na proteção social especial de média complexidade (CFP, 2009, 2012).

A recente publicação realizada pelo Conselho Federal de Psicologia (2012) trouxe uma reflexão acerca da prática dos psicólogos nos CREAS. Destacou que a atuação da psicologia no âmbito da assistência social vem sendo construída através de uma crítica reflexão a cerca do seu papel e sua potencialidade. Apontou ainda que, “a participação da psicologia nas políticas públicas deve ser pautada na garantia dos direitos humanos, na emancipação humana, na cidadania e a serviço das lutas contra as injustiças, pobreza e violência” (p. 48). Dessa forma, “não deve reforçar a tutela do Estado, a visão da caridade e a submissão dos sujeitos às políticas públicas” (p. 48). Assim, o respeito aos direitos humanos, a democracia, a emancipação e a autonomia dos sujeitos são princípios que devem nortear a prática do psicólogo.

Os documentos que versam sobre a temática ressaltam que no CREAS, a prática do profissional de psicologia deve ter como base os objetivos preconizados no Guia de Orientações Técnicas do CREAS (Brasil, 2005), ou seja, deve estar voltada para o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, potencialização dos recursos para a superação da situação vivenciada e proteção da criança e do adolescente. Neste sentido, o atendimento psicológico deve estar inserido na atenção psicossocial, na qual é operacionalizada através de procedimentos técnicos especializados que visam à estruturação das ações de atendimento e proteção à criança e ao adolescente que possibilitem a reparação e a superação da vivência de situações de violência. O atendimento psicossocial configura-se, conforme o CFP (2009, p. 49,50) como um “conjunto de atividades e ações psicossocioeducativas, de apoio especializadas, desenvolvidas individualmente e em pequenos grupos (prioritariamente), de caráter disciplinar e interdisciplinar, de cunho terapêutico”, Este deve ser planejado em equipe a partir do plano individual. O foco da psicologia não é o atendimento psicoterápico, mas sim o psicossocial, que pode e deve ter efeitos terapêuticos, mas não tem a mesma intervenção e objetivos da psicoterapia. Dessa

forma, a atuação em equipes multidisciplinares configura uma atividade frequente do psicólogo no âmbito da assistência social, principalmente no CREAS (CFP, 2009, 2012).

Além disso, a articulação em rede também é uma prática do profissional de psicologia no âmbito da assistencial social, principalmente no CREAS. Nesta articulação em rede, destaca-se o contato constante que o psicólogo deve ter com os órgãos de defesa de direitos, entre eles Conselho Tutelar, Poder Judiciário, Ministério Público e Delegacias Especializadas. A articulação possibilita a efetivação dos objetivos estabelecidos no plano de atendimento, bem como, o acesso das crianças, adolescentes e familiares em outros serviços, programas e órgãos e principalmente a defesa dos direitos das crianças e adolescente (CFP, 2012).

Método

Delineamento e Participantes

Trata-se de um estudo qualitativo realizado junto à Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente, Ministério Público e três Conselhos Tutelares de uma cidade do interior do Rio Grande do Sul. Escolheu-se estes órgão porque estes compõem o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) da Criança e do Adolescente e atuam no recebimento e investigação das situações de violência envolvendo crianças e adolescentes (Ippolito, 2004) e, desse modo, devem estar articulados com outros órgãos, instituições e serviços, especialmente com os serviços de proteção social especial como o Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS).

O município em que foi realizado o estudo, contava com dois CREAS - o CREAS I e o CREAS II. O primeiro foi implantado pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania da Prefeitura Municipal no ano de 2003, inicialmente como Programa Sentinela/Acolher. Este no momento do estudo estava localizado na região centro e contava com uma equipe formada por

um assistente social, um educador social, um coordenador das medidas socioeducativas e quatro psicólogos (dois com 20h, um com 28h e uma com 40h semanais). Já o CREAS II foi implantado na região norte, no ano de 2010. Este contava com duas psicólogas, ambas com 40 horas e uma assistente social.

Participaram desse estudo cinco profissionais, dentre eles, um delegado de polícia, um promotor de justiça e três conselheiros tutelares. O critério de inclusão adotado foi ser promotor de justiça que atua na Promotoria Especializada de Defesa da Infância e Juventude, delegado de polícia da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente e conselheiro tutelar no exercício da função de coordenador. No momento do estudo, dois conselheiros tutelares tinham formação acadêmica. Um era formado em história e o outro em pedagogia e tinha especialização em psicopedagogia. Quanto aos operadores do direito, um tinha mestrado em Direito e o outro era especialista na área da infância e juventude pela Escola Superior do Ministério Público. O tempo de atuação dos profissionais nos órgãos variou de dois a 17 anos. Na apresentação dos resultados, optou-se por não identificar o sexo e a atividade profissional do entrevistado, em função dos cuidados éticos e da garantia do anonimato dos participantes, considerando as especificidades da cidade quanto à população e profissionais inseridos SGD. Dessa forma, os profissionais entrevistados serão identificados da seguinte maneira: P1, P2, P3, P4, P5.

Instrumentos

Foram realizadas entrevistas com roteiro semi-estruturadas (Apêndice A) que apresentou questões acerca do conhecimento dos profissionais sobre o atendimento psicológico oferecido pelo município à criança e/ou adolescente em situação de violência e a percepção e perspectivas acerca deste atendimento. A pesquisa com entrevista para Gaskell, (2010, p. 73) “é um processo social, uma interação ou um empreendimento cooperativo, em

que as palavras são o meio principal de troca”. O autor aponta que diversas realidades, representações e percepções são exploradas, representando a interação, articulação e troca de conhecimentos, idéias e significados entre entrevistado e pesquisador.

De acordo com Fraser e Gondim (2004), a entrevista na pesquisa qualitativa, ao priorizar a fala dos atores sociais, possibilita a compreensão da realidade e a percepção mais legítima das pessoas diante do tema. A entrevista favorece o acesso às opiniões, crenças, valores que as pessoas atribuem a si mesmos, aos outros e ao mundo. No que se refere à entrevista semi-estruturada, esta traz perguntas abertas que possibilita uma maior expressão do sujeito entrevistado, tornando o seu papel no processo de interação mais amplo à medida que o entrevistador não restringe em perguntas fixadas. Assim, o entrevistador discorre sobre a temática, não se prendendo a indagações formuladas (Fraser & Gondim, 2004; Minayo, 2012).

Procedimentos e considerações éticas

A pesquisa foi respaldada pela Resolução nº 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde (2012) e Resolução nº 016/2000 do Conselho Federal de Psicologia (2000), na qual regulam a pesquisa em seres humanos. Dessa forma, inicialmente foi realizado um contato inicial com a Delegacia de Proteção à Criança e o Adolescente, Ministério Público e Conselhos Tutelares a fim de apresentar os objetivos do estudo. Após uma autorização prévia de cada órgão (Anexo A), o projeto foi submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Instituição de ensino superior que as pesquisadoras estão vinculadas, para sua apreciação e avaliação. Com a aprovação do projeto de pesquisa pelo CEP via Plataforma Brasil (protocolo CAAE número 04974412.4.0000.5346) (Anexo B), os profissionais foram convidados a participar da pesquisa mediante todos os esclarecimentos quanto à ética do pesquisador.

As entrevistas foram agendadas conforme a disponibilidade de cada participante. Estas foram realizadas individualmente, no período de janeiro a abril de 2013, tendo uma duração de aproximadamente uma hora e ocorreram em uma sala apropriada concedida pelos órgãos. No momento da entrevista, foi estabelecido o *rapport*, em seguida, foram esclarecidos os objetivos da pesquisa e apresentado aos profissionais o termo de Consentimento Livre e Esclarecido (Apêndice B), o qual foi lido e posteriormente assinado pelos mesmos.

Após a conclusão do estudo, para fins de devolução dos resultados, uma cópia impressa será entregue a cada órgão participante. Neste momento, a pesquisadora se colocará a disposição para a apresentação oral dos resultados da pesquisa.

Análise dos dados

As entrevistas realizadas foram gravadas e transcritas na íntegra. A análise foi feita utilizando a análise de conteúdo (Bardin, 1977/2011), que se refere a um conjunto de instrumentos metodológicos aplicados aos discursos, através do qual se analisam as comunicações, decompondo-as e elencando categorias. Após transcritas, as entrevistas foram ouvidas na íntegra para que os conteúdos que se apresentaram com mais intensidade, repetições pudessem ser destacados. Após este momento, ocorreu a reunião e a síntese dos conteúdos e transformação destes em categorias de análise, sendo estas construídas *a posteriori*, com base nos conteúdos expressos nas falas dos entrevistados. Assim, foram encontradas quatro categorias: (1) CREAS: Referência no encaminhamento de crianças e adolescentes em situação de violência, (2) Atendimento psicossocial no âmbito do CREAS; (3) Inter (ação) entre os atores da rede de proteção, e (4) O atendimento psicológico: Percepções e perspectivas.

Resultados e discussão

1) CREAS: Referência no encaminhamento de crianças e adolescentes em situação de violência

Através do estudo foi possível identificar que todos os órgãos participantes tinham conhecimento dos serviços especializados - CREAS I e CREAS II - oferecidos pelo município às crianças, adolescentes e famílias em situação de violência. Além disso, entre os procedimentos realizados pelos operadores do direito e conselheiros tutelares após o conhecimento de uma situação de violência, estava o encaminhamento da criança, adolescente e família para atendimento psicológico, como pode ser observado na fala: “[...] *seja qual for o tipo de violência, a gente primeiramente ouve o que ocorreu né, o fato que ocorreu com aquela criança, aquele adolescente e dá os encaminhamentos necessários [...] o encaminhamento para a rede de atendimento [...] pra receber um atendimento psicológico [...]*” (P2). Estes dados estão de acordo com os achados de outros estudos, na qual mostraram que os órgãos de defesa dos direitos, entre eles, Conselho Tutelar, Juizado da Infância e Juventude e Ministério Público realizam o encaminhamento da criança e do adolescente em situação de violência para os serviços de referência no atendimento às vítimas de violência que abarcaram o atendimento do profissional de psicologia (Dobke, Santos, & Dell'Aglio, 2010; Habigzang et al., 2006; Milani & Loureiro, 2008; Santos, Costa, & Silva, 2011).

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) foi identificado pelos profissionais como um serviço de referência no encaminhamento e atendimento dos casos envolvendo suspeita ou situação de violência. Conforme os profissionais, “*a questão da violência sempre a gente encaminha pro CREAS né, porque é um serviço de referência*” (P3); “[...] *violência mais especificamente, encaminha para o CREAS que é o órgão que trabalha com a questão da psicologia, pra trabalhar a questão da demanda da violência* (P2); [...]

encaminha a vítima para o CREAS né que vai fazer todo o trabalho psicológico [...] (P4). Os encaminhamentos para o CREAS, segundo os profissionais que participaram do estudo são realizados através de um ofício ou documento, no qual consta a numeração do Código Internacional de Doenças (CID-10), com a seguinte legenda: 74.0 Negligência e abandono, 74.1 Sevícias físicas, 74.2 Abuso sexual, 74.3 Abuso psicológico e 74.9 Síndrome não especificada de maus tratos (CFP, 2012; Faraj & Siqueira, 2012). O modelo do documento visa manter o sigilo das informações.

Destaca-se que, após o encaminhamento ao atendimento psicológico, os operadores do direito e os conselheiros tutelares mencionaram que continuavam acompanhando a criança, adolescente e sua família, o que parece ser de extrema importância para a efetivação dos casos. A partir do estudo, pode-se identificar que os entrevistados compartilhavam da concepção expressa por Azambuja (2011), a qual salientou que, embora as crianças que vivenciaram uma situação de violência não apresentem problemas emocionais, em todas as situações é imprescindível avaliar e realizar o encaminhamento para o acompanhamento se este consistir em uma medida necessária.

2) Atendimento psicossocial no âmbito do CREAS

A partir do estudo, pode-se constatar que o procedimento de encaminhar a criança e adolescente em situação de suspeita ou violência e sua família ao serviço especializado (CREAS) estava relacionado à percepção, dos operadores do direito e conselheiros tutelares, a cerca da importância deste à criança e ao adolescente. Em especial, por este se constituir num espaço em que é possível falar sobre a situação vivenciada, e assim, receber apoio e proteção dos órgãos competentes. De acordo com um dos profissionais:

A gente vai averiguar a situação e depois [...] fazer os encaminhamentos previstos, como encaminhar [...] pro CREAS, entendeu. Para o serviço

especializado fazer, cumprir com a suas atribuições [...] porque muitas vezes a denuncia chega até nos aqui né, a gente vai averiguar, a gente sabe que tá ocorrendo àquela violência, mas a criança e adolescente por medo, por ficar coagida perante a familiar, porque [...] a maior dos problemas está intrafamiliar [...] os pais, eles [...] são cúmplices dessa violência, entendeu. E a criança fica amedrontada, fica com medo de denunciar, de relatar o abuso ou de relatar a violência que está sofrendo pro Conselho, entendeu, por medo de repressão por parte da família. (P1)

O estudo realizado por Faraj e Siqueira (2012) apontou a importância do CREAS para o atendimento à criança, adolescente e sua família, na medida em que este busca a minimização dos danos da violência, o rompimento da situação e o enfrentamento do fenômeno. Nesta mesma perspectiva, Arpini, Siqueira e Savegnago (2012) apontaram que os Centros de Atendimento Especializados em Vítimas de Violência podem possibilitar a elaboração das situações vivenciadas e a redução da repetição de eventos violentos. De acordo com Pacheco e Malgarim (2011), o serviço prestado pelo CREAS é imprescindível às vítimas de violência e suas famílias, pois as intervenções através dos recursos técnicos da psicologia e da assistência social podem possibilitar o acesso aos conflitos gerados pelas vivências abusivas e proporcionar condições para que a família se reorganize frente às situações geradas pela violência. As autoras destacaram que a implementação desses espaços de atenção para atender a demanda dos casos de violência possibilita, a partir do acolhimento e atendimento, em especial, o fortalecimento dos vínculos, o desenvolvimento de estratégias de enfrentamento da violência e a proteção à vítima e seus familiares.

Neste contexto, identificou-se que os profissionais entrevistados reconheciam que a criança sente-se segura para falar sobre suas vivências em um ambiente adequado, com um profissional especializado, devido à dinâmica que envolve a violência, especialmente a

intrafamiliar. Assim, os entrevistados apontaram que o encaminhamento para o serviço especializado, ou seja, para o CREAS, abre a possibilidade para a verbalização da violência e ainda, busca evitar a revitimização das crianças e adolescentes, como pode ser averiguado através da fala:

[...] ela é ouvida aqui, se ela quiser falar. Isso é muito importante, por que a busca pela justiça, a busca pela verdade [...] não pode revitimizar a criança e o adolescente, né. Por que a criança não se sente, o adolescente não se sente preparado pra falar sobre esse fato que violou o seu direito, ele não é ouvido aqui. Então elas saem daqui com um ofício pra ser acompanhado lá pelo psicólogo. E lá, no tempo dela, ela vai falar. (P4)

Dessa forma, pode-se identificar que os operadores do direito e os conselheiros tutelares compreendem que a criança e o adolescente necessitam estabelecer uma relação de confiança para sentirem-se seguros em revelar situações abusivas, as quais podem provocar sofrimento. Através do *rapport*, o psicólogo pode estabelecer esta relação, escutar e ajudar a superar e elaborar as experiências abusivas vivenciadas pela criança/adolescente (Habigzang & Caminha, 2004).

Além da atenção à criança e ao adolescente, os profissionais apontaram a importância de o serviço oferecer o atendimento aos pais e/ou responsáveis e a família, para que as questões que envolvem a violência possam ser resolvidas e superadas. É importante ressaltar que o atendimento à família é preconizado pela política de assistência social (Brasil, 2004). Portanto, os serviços de proteção especial devem acolher e atender as famílias em situação de risco social.

O acompanhamento e o atendimento aos cuidadores de crianças e adolescentes que vivenciaram situações de violência têm sido cada vez mais estudados e apontados como relevantes para a superação das situações de violação de direitos (Dell'Aglio, Moura, &

Santos, 2011). Este se faz necessário para que a família/cuidador possa entender a dinâmica que envolve a violência, os procedimentos necessários após uma notificação e ajudar a vítima. No entanto, como apontou Dell’Aglia, Moura e Santos (2011), ainda o foco de atenção dos serviços são as vítimas. As autoras afirmaram que o apoio às mães, por exemplo, é importante visto que estas podem apresentar sentimentos de impotência por não conseguirem proteger o (a) filho (a), culpa, ambivalência, entre outros. Apontaram que, o acompanhamento e a orientação às mães/cuidadoras influenciam no tratamento dos filhos e pode possibilitar que estas ofereçam apoio às crianças/adolescente, aliviando o sofrimento destas. Dessa forma, faz-se necessário os serviços oferecerem atendimento às famílias, visto que este tem um papel fundamental na superação da violência e na proteção da criança/adolescente, além de se constituir um direito dos sujeitos.

Outro dado significativo apontado pelos operadores do direito e conselheiros tutelares refere-se à necessidade da oferta de um atendimento psicológico imediato à criança e ao adolescente em situação de violência no CREAS, como pode ser averiguado nas falas: *“pra nós isso é uma coisa imediata, que tem que ser feito imediato [...] essa é uma demanda que tem que ser atendida imediatamente [...]”* (P3); *“[...] não pode ter lista de espera. Tem que ser atendido [...] conforme a necessidade vai aparecendo, a demanda vai aparecendo tem que ser atendido. Então, a gente luta pra que não tenha fila de espera”* (P5). Os profissionais que participaram do estudo verbalizaram que, muitas vezes, o atendimento não ocorre de maneira imediata principalmente em função da grande demanda do município e poucos profissionais para atender a esta.

Destaca-se que tanto o atendimento quanto a prioridade neste é estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990) como um direito da população infanto-juvenil. Almeida e Goto (2011) apontaram no seu estudo a estratégia de implantar no CREAS um plantão psicológico, através da modalidade de intervenção em crise, na qual visa uma

atuação de maneira breve e prioriza as condições de emergência e urgência social e dessa forma busca acolher e proporcionar uma escuta imediata aos sujeitos que tiveram seus direitos violados. Esta estratégia poderia ser incluída em outros CREAS a fim de possibilitar a garantia do atendimento imediato à população em outros municípios.

Os profissionais entrevistados apontaram ainda que estão fiscalizando e cobrando dos gestores municipais a oferta do atendimento especializado e imediato às crianças, adolescente e família em situação de violação de direitos, inclusive um profissional destacou que o CREAS II foi criado no município em decorrência da mobilização de órgãos da defesa dos direitos. Neste sentido, ficou evidente que o CREAS representa para os operadores do direito e conselheiros tutelares um serviço de referência no atendimento às crianças e aos adolescentes em situação de violência.

3) Inter (ação) entre os atores da rede de proteção

Os instrumentos que orientam a prática do psicólogo no âmbito do CREAS apontam que as intervenções no âmbito da psicologia devem estar articuladas e integradas a outras políticas públicas e aos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, dentre eles, Conselhos Tutelares, Ministério Público, Delegacias Especializadas (CFP, 2009, 2012). A partir dos relatos de operadores do direito e conselheiros tutelares participantes do estudo, pode-se identificar que os órgãos de defesa dos direitos interagem com o psicólogo do CREAS: “[...] a gente tem contato diariamente com o CREAS [...]” (P2); “[...] os técnicos (psicólogos) entram em contato com a gente ou por telefone ou a gente marca reunião, vai até o serviço [...]” (P3); “[...] vou ter acesso ao parecer psicológico que as psicólogas vão enviar. E esse parecer, que além de assim, ter toda a evolução dela como paciente, tem a conclusão do psicólogo” (P4).

No entanto, as falas acima mostram dois tipos de atuação envolvendo os psicólogos do CREAS e os atores dos órgãos de defesa dos direitos. Uma voltada para um trabalho articulado, a partir de contatos telefônicos, reuniões em que são discutidos os casos, envolvendo assim, trocas de conhecimentos, informações e intervenção conjunta. A outra realizada através de envio e leituras de relatórios, parecendo envolver uma menor articulação. É importante considerar que, ações articuladas e integradas compreendem, entre outros, o recebimento e o encaminhamento dos casos, acesso aos prontuários e processos judiciais, assim como, a discussão dos casos por todos os profissionais envolvidos no atendimento, e troca de saberes e experiências (Lorencini, Ferrari, & Garcia, 2002). Dessa forma, as atuações devem ser realizadas através de reuniões, na qual possam se estabelecer trocas de informações, discussão de casos e intervenções, não se restringindo ao envio e a leitura de relatórios a cerca do atendimento psicológico.

Sabe-se que o trabalho em rede não é fácil e nem simples, pois implica superar uma prática realizada durante muitos anos de maneira fragmentada e desarticulada. Neste sentido, estudos vêm apontando a necessidade do fortalecimento da rede de atendimento e de proteção à criança e ao adolescente em situação de violência (Faraj & Siqueira, 2012, Habigzang et al., 2006), pois ações em rede possibilitam o bem-estar da criança, adolescente e sua família, na medida em que, promove a saúde, a segurança, a proteção e também a busca dos direitos (Pelisoli, Pires, Almeida, & Dell’Aglia, 2010).

Dessa forma, parece importante que os conselheiros tutelares, delegados e promotores tenham clareza do seu papel, limites e possibilidades de intervenção nos casos de violência, assim como, conhecimento do funcionamento da rede de atendimento, pois a integração de órgãos e serviços é fundamental na proteção à criança, adolescente e famílias em suspeita ou situação de violência. Do mesmo modo, compete ao psicólogo compreender o seu papel nos casos de violação de direitos, assim como, realizar a articulação em rede com profissionais de

outros serviços de atendimento e principalmente órgãos de defesa dos direitos, a fim de garantir os direitos da criança e do adolescente preconizados no ECA (CFP, 2009; Pinheiro & Fornari, 2011). O Conselho Federal de Psicologia (2012) destaca que é um compromisso ético do psicólogo no CREAS colaborar para a articulação das instituições que compõem o SGD.

4) O atendimento psicológico: Percepções e perspectivas

A maioria dos profissionais entrevistados considerou o trabalho do profissional da psicologia de forma satisfatória. Segundo uma participante, *“essa parte da rede, ela tá funcionando muito bem [...] Eu considero o trabalho a contento”* (P4). No entanto, a carência de serviços especializados e profissionais da psicologia que atendam a criança e o adolescente em situação de violência foi apontada pelos profissionais: *“[...] ainda faltam serviços e faltam profissionais. Isso o município ainda tá pecando”* (P3). Dessa forma, os profissionais assinalaram a preocupação sobre a gestão do serviço especializado, pois relataram a grande demanda dos casos e poucos profissionais para atender a esta demanda. A instabilidade dos profissionais do CREAS, ocasionada por contratos temporários do órgão municipal também foi identificada como uma preocupação dos conselheiros tutelares e operadores do direito, pois esta é sentida como prejudicial no atendimento das crianças e adolescentes pelos profissionais. A grande demanda de casos de violência, a carência de recursos humanos e materiais, a troca constante de profissionais e o pouco investimentos dos gestores municipais também são apontados em outros estudos que versam sobre o tema da violência e o CREAS (CFP, 2012; Faraj, & Siqueira, 2012; Macedo et al., 2011; Pedersen, 2010).

Quanto às perspectivas em relação ao atendimento psicológico, os profissionais entrevistados acreditavam que o psicólogo deve oferecer um apoio psicológico às crianças, adolescentes e suas famílias, possibilitando o rompimento da violência, a minimização dos sintomas da criança/adolescente decorrentes da situação da violência. Isso pode ser observado

nos relatos: “A gente espera pelo menos [...] que amenize um pouco aquela situação de violência ou que cesse também aquela situação de violência” (P2); “[...] a minha expectativa é que amenize ou até mesmo sane a questão do trauma [...]” (P3); “[...] a gente espera que aquele atendimento possa trazer algum benefício pessoal pra ela (criança), que ela consiga melhorar o comportamento, o relacionamento que ela tem com a família, com a escola, com a comunidade onde ela vive né”. (P5). A atuação do psicólogo no âmbito da assistência social visa ao desenvolvimento de atividades especializadas, psicossocioeducativas, de apoio e orientação realizadas de maneira individual ou em grupos (CFP, 2009). Dentre as atividades que podem ser desenvolvidas pelo psicólogo no CREAS, destacam-se: acolhida, acompanhamento psicossocial, entrevista, visita domiciliar, intervenções grupais e articulação em rede (CFP, 2012). A atuação deve estar voltada para uma atenção psicossocial que acontece na troca cotidiana dos profissionais que integram a equipe, que devem ter o compromisso de compartilhar e estabelecer responsabilidade viabilizando a soma de conhecimento e o estabelecimento de estratégias para a efetividade das intervenções. Assim, o profissional da psicologia e a equipe do CREAS deve buscar, através das ações desenvolvidas, amenizar os danos causados pela violência, bem como, a interrupção do ciclo da violência e a possibilidade de reconstrução dos vínculos afetivos (CFP, 2009; 2012).

Neste sentido, parece que há uma expectativa que está para além das possibilidades de trabalho do profissional da psicologia no CREAS por parte de alguns profissionais entrevistados. A superação do trauma requer um trabalho mais aprofundado que não contempla o que deve ser desenvolvido pelo psicólogo do CREAS. Assim os profissionais que atuam nos atendimentos das vítimas de violência devem estar atentos para as demandas que poderão surgir (saúde física e mental, dependência química) e encaminhá-las para os serviços especializados quando esta não puder ser atendida pelos CREAS, pois, como referido, o atendimento no CREAS não deve se constituir como um processo de psicoterapia

(Brasil, 2005; CFP, 2009). Dessa forma, devem existir no município serviços específicos que ofereçam um atendimento psicoterápico visto que existe a demanda deste atendimento.

A identificação da situação da violência e a elaboração de relatório também foram apontadas como algo esperado pelos operadores do direito e conselheiros tutelares no âmbito do atendimento psicossocial. A perspectiva de um dos profissionais é de “*que o serviço identifique né, que o serviço encaminhe pra nós, pra gente tomar as medidas ou encaminhe pra delegacia pra ser afastado o agressor ou pra ser até punido o agressor [...]*” (P3). Outro profissional mencionou, “[...] *que esse atendimento chegue no resultado, essa criança foi ou essa criança não foi abusada. É isso que eu espero [...]*” (P5). A produção de relatórios, assim como a averiguação de denúncias no âmbito da prática do profissional de psicologia no CREAS ainda carece de discussões (CFP, 2012). No entanto, considera-se que, o “resultado final” não cabe ao psicólogo, mas sim aos órgãos competentes - Ministério Público, Varas Criminais, Juizados da Infância e Juventude, Delegacias - avaliarem se ocorreu ou não um crime, se a criança teve ou não os seus direitos violados. Em relação aos relatórios, quando necessário o envio, este deve ser elaborado de acordo com o preconizado na Resolução nº 007/2003 do Conselho Federal de Psicologia que instituiu o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo (CFP, 2003). E ainda, deve conter informações extremamente necessárias para tomadas de decisões e adoção de medidas de proteção, priorizando o bem-estar e a segurança da criança/adolescente, prevista no Código de Ética do Psicólogo (CFP, 2005).

A atuação do psicólogo no CREAS é uma prática que vem sendo construída e ainda requer o debate por parte dos psicólogos sobre os limites e as possibilidades da sua atuação no âmbito da assistência social (CFP, 2012). Mas, sendo o foco da psicologia no CREAS o atendimento psicossocial, este deve ser realizado de maneira interdisciplinar e articulado com outras políticas e principalmente com os órgãos de defesa dos direitos. Neste sentido, de

acordo com Pinheiro e Fornari (2011), o psicólogo inserido na rede de proteção deve exercer o papel de “intermediário”, compreendendo as vivências dos pacientes e desencadeando os mecanismos de proteção que competem a outras instâncias através da notificação do caso e/ou pareceres psicológicos. Não compete ao psicólogo as medidas legais, assim como não compete aos profissionais de outras áreas do conhecimento, a avaliação psicológica que permite a identificação dos danos emocionais e a gravidade destes diante de uma situação de violência, bem como, o tratamento psicológico. Dessa forma, “será no cruzamento de saberes que se produzirá a proteção” (p. 308).

Considerações Finais

Os achados desta pesquisa fornecem dados sobre os procedimentos realizados pelos conselheiros tutelares e operadores do direito diante de uma situação de violência. Entre eles, esteve o encaminhamento de crianças e adolescentes ao atendimento psicológico. Dessa forma, os atores entrevistados pareciam estar cientes da complexidade do fenômeno da violência e do dano que este pode provocar no desenvolvimento dos sujeitos.

O Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) se destacou como um serviço de referência no encaminhamento e atendimento às vítimas de violência, pois este oferecia, em especial, as ações no âmbito da psicologia. O atendimento do profissional da psicologia foi percebido como satisfatório pela maioria dos profissionais entrevistados, no entanto, aspectos importantes quanto ao tempo para conseguir o atendimento foram apontados. Dessa forma, parecia haver uma demanda, no momento da realização do estudo, que excedia a capacidade de atendimento disponível nos serviços do município. Assim, verificou-se a necessidade de mais investimentos dos gestores municipais na contratação continuada de profissionais capacitados para que o serviço de referência possa ofertar um atendimento especializado e imediato às crianças, adolescentes e familiares.

A partir do estudo foi possível identificar que alguns atores do SGD direito tinham uma expectativa que extrapolava os limites e as possibilidades de atendimento no âmbito do CREAS. Além disso, percebeu-se que ainda se faz necessário o fortalecimento do trabalho em conjunto entre psicólogos, conselheiros tutelares e operadores do direito. Assim, devem-se ampliar as articulações dos segmentos da rede através de reuniões, discussão de casos e ações, a fim de possibilitar a resolução e a efetivação das ações nos casos de violação de direitos envolvendo as crianças e adolescente do município. Nesta área de atuação torna-se necessários psicólogos capacitados para o atendimento psicossocial e a articulação da rede.

Destaca-se que houve um aumento do número de CREAS no país, o que culminou com um maior número de psicólogos envolvidos na área. No entanto, considera-se que ainda existem muitos desafios no atendimento à criança e adolescente, tanto no âmbito da atuação da psicologia quanto na prática dos órgãos de defesa dos direitos. Apesar da legislação – Estatuto da Criança e do Adolescente - ter preconizado o atendimento psicossocial à criança e ao adolescente em situação de violência no ano de 1990, este ainda está sendo construído na prática dos profissionais envolvidos com a temática e também na atuação em rede.

Dessa forma, a atuação dos psicólogos nos CREAS e também nos outros espaços de atendimentos são assuntos que ainda demanda muito esforços e investimentos. Este estudo é uma contribuição e suas limitações estão relacionadas ao olhar por parte dos operadores do direito e conselheiros tutelares. Neste sentido, sugere-se que em estudos futuros outros olhares como o dos psicólogos ou da própria população possam ser contemplados, ampliando e qualificando o fazer psicológico e a rede de atendimento.

Referências

- Almeida, B. P. & Goto, T. A. (2011). Intervenção e cuidado com crianças e adolescentes vitimizadas: atuação do psicólogo no Programa Sentinela (CREAS) em Poços de Caldas (MG) *Mudanças – Psicologia da Saúde*, 19(1-2), 89-98.
- Arpini, D. M, Siqueira, A. C., & Savegnago, S. D. O. (2012). Trauma psíquico e abuso sexual: O olhar de meninas em situação de vulnerabilidade. *Psicologia: teoria e prática*, 14 (2), 88-101.
- Azambuja, M. R. (2011). *Inquirição da criança vítima de violência sexual: Proteção ou violação de direitos?* Porto Alegre: Livraria do advogado.
- Bardin, L. (2011). *Análise de Conteúdo ed. rev., atual. e ampl.* (L. A. Reto & A. Pinheiro. Trad.). Lisboa: Edições 70. (Original publicada em 1977).
- Brasil (2004). Ministério do Desenvolvimento Social. *Política Nacional de Assistência Social. Sistema Único de Assistência Social – SUAS*. Brasília: o Ministério.
- Brasil (2005). Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Secretaria de Assistência Social. *Guia de Orientação Técnica-SUAS - nº 1*. Brasília. [On-line]. Disponível em <<http://www.recria.org.br/quemcompoe/governamentais/fas/guia>>. Acesso em: 16 out. 2012.
- Brasil (2011). Secretaria Nacional de Assistência Social. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Gráfica e Editora Brasil LTDA.
- Conselho Federal de Psicologia. (2000). *Resolução CFP nº. 016/2000 de 20 de dezembro de 2000*.
- Conselho Federal de Psicologia (2003). *Resolução nº 007/2003*. Institui o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica e revoga a Resolução CFP ° 17/2002.
- Conselho Federal de Psicologia. (2005) Código de Ética do Profissional de Psicologia. *Resolução CFP Nº 010/05*. Disponível em <<http://www.pol.org.br>>. Acesso em: 08 jul. 2013.
- Conselho Federal de Psicologia. (2009). *Serviço de proteção social a crianças e adolescentes vítimas de violência, abuso e exploração sexual e suas famílias: Referências para a atuação do psicólogo*. Brasília: CFP. Disponível em <<http://crepop.pol.org.br>>. Acesso em: 10 jun. 2013.
- Conselho Federal de Psicologia (2012). *Referências técnicas para Prática de Psicólogas(os) no Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS / Conselho Federal de Psicologia*. - Brasília: CFP.
- Conselho Nacional de Saúde (2012). *Resolução nº 466*, de 12 de dezembro de 2012.

- Constituição da República Federativa do Brasil. (1988). Brasília, D.F.
- Dell'Aglio, D. D., Moura, A., & Santos, S. S. (2011). Atendimento a mães de vítimas de abuso sexual e abusadores: Considerações teóricas e práticas. *Psic. Clin.*, 23(2), 53-73,
- Dobke, V. M., Santos, S. S., & Dell'Aglio, D. D. (2010). Abuso sexual intrafamiliar: Da notificação ao depoimento no contexto processual-penal. *Temas em Psicologia*, 18(1), 167 – 176.
- Estatuto da Criança e do Adolescente. (1990). Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providencias. Brasília, DF.
- Faraj, S. P., & Siqueira, A. C. (2012). O atendimento e a rede de proteção da criança e do adolescente vítima de violência sexual na perspectiva dos profissionais do CREAS. *Barbarói*, 37, 67-87.
- Fraser, M. T., & Gondim S. M. (2004). Da fala do outro ao texto negociado: Discussões sobre a entrevista na pesquisa qualitativa. *Paidéia*, 14(28), 139-152.
- Gaskell, G. (2010). Entrevistas individuais e grupais. In M. Bauer & G. Gaskell (Eds.), *Pesquisa Qualitativa com texto, imagem e som: Um manual prático* (8a ed) (pp. 64-89). Petrópoles: Vozes.
- Habigzang, L. F., & Caminha, R. M. (2004). *Abuso sexual contra crianças e adolescentes: Conceituação e intervenção clínica*. São Paulo: Casa do Psicólogo.
- Habigzang, L. F., Azevedo, G. A., Koller, S. H., & Machado, P. X. (2006). Fatores de risco e de proteção na rede de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 19(3), 379-386.
- Ippolito, R. (Coord. Técnica). (2004). *Guia escolar: Método para identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes*. Brasília: Presidência da República, Secretaria do Especial dos Direitos Humanos.
- Lei Orgânica da Assistência Social. (1993). Lei nº 8.742/1993. Dispões sobre a Lei Orgânica da Assistência Social. Brasília, DF.
- Lorencini, B. D. B., Ferrari, D. C. A., & Garcia, M. R. C. (2002). *Conceito de redes*. In D. C. A. Ferri, & T. C. C. Vecina (Eds.). *O fim do silêncio na violência intrafamiliar* (pp. 298-3010). São Paulo. Ágora.
- Macedo, J. P., Souza, A. P., Carvalho, D. M., Magalhães, M. A., Souza, F. M. S., & Dimenstein, M. (2011). O psicólogo brasileiro no SUAS: Quantos somos e onde estamos? *Psicologia em Estudo*, Maringá, 16(3), 479-489.
- Milani, R. G., & Loureiro, S. R. (2008). Famílias e Violência Doméstica: Condições Psicossociais Pós Ações do Conselho Tutelar. *Psicologia ciência e profissão*, 28(1), 50-67.

- Minayo, M. C. S. (2012). O desafio da pesquisa social. In S. Deslandes, R. Gomes, & M. Minayo (Eds.), *Pesquisa social: Teoria, método e criatividade* (31a ed.). Rio de Janeiro: Vozes.
- Miron, A. X., & Guareschi, N. M. F. (2013). A psicologia na política de assistência social: Movimentos de uma experiência de gestão no CREAS. In L. R. Da Cruz, L. Rodrigues, & N. M. F. Guareschi (Eds.), *Interlocuções entre a psicologia e a política nacional de assistência social* (pp. 118-130). Santa Cruz do Sul: UDUN ISC.
- Pacheco, M. L., & Malgarim, B. G. (2011). Centro de referência especializado de assistência social: Apanhados teóricos sobre uma rede especial de apoio e proteção em casos de abuso sexual infantil. *Revista de Psicologia da IMED*, 3(2), p. 545- 553.
- Pedersen, J. R. (2010). Abuso sexual intrafamiliar: Do silêncio ao seu enfrentamento. Dissertação de Mestrado, Faculdade de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.
- Pelisoli, C., Pires, J. P. M., Almeida, M. E., & Dell’Aglío, D. D. (2010). Violência sexual contra crianças e adolescentes: Dados de um serviço de referência. *Temas em Psicologia*, 18(1), 85-97.
- Pinheiro, L., & Fornari, V. L. (2011). O papel do psicólogo nos casos de violência contra a criança e o adolescente. In M. R. F. Azambuja & M. H. M. Ferreira (Eds.), *Violência sexual contra crianças e adolescentes* (pp. 298-317). Porto Alegre: Artmed.
- Santos, V. A., Costa, L. F., & Silva, A. X. (2011). As medidas protetivas na perspectiva de famílias em situação de violência sexual. *Psico*, 42(1), 77-86.
- Yamamoto, O. H., & Oliveira, I. F. (2010). Política Social e Psicologia: Uma Trajetória de 25 Anos. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 26(n. especial), 9-24.

V CONSIDERAÇÕES FINAIS

No percurso histórico dos direitos e das políticas de atendimento voltadas para a infância e adolescência observou-se que durante muitos séculos a criança e o adolescente foram desconsiderados enquanto sujeitos de direitos que necessitam de cuidados e proteção especial. Neste sentido, a atenção à população infanto-juvenil tinha um caráter assistencialista, caritativo e religioso e estava voltada às crianças e aos adolescentes considerados rejeitados, abandonados, delinquentes e/ou em situações “irregulares”.

A Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente provocou profundas mudanças nas práticas direcionadas às crianças e aos adolescentes brasileiros, se constituindo um importante instrumento para a proteção e o enfrentamento da violência infanto-juvenil. As crianças e adolescente passaram a ser reconhecidos com sujeitos em condição especial de desenvolvimento e que precisam de cuidados especiais que garantem sua proteção e seu desenvolvimento adequado.

A partir desta legislação, diversos aspectos foram preconizados para proteger as crianças e adolescente das inúmeras formas de violência. A proteção compreende o reconhecimento de que a violência é uma violação dos direitos infanto-juvenil, e dessa forma, precisar ser comunicada aos órgãos competentes, em especial, ao Conselho Tutelar. E, diante da comunicação de situações de violência, os Estados e Municípios devem oferecer um atendimento integral as crianças, adolescentes e sua família a partir do trabalho conjunto de diferentes profissionais, instituições e órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos.

Os resultados deste estudo permitem identificar que a mudança de paradigma proposta pela legislação em relação à política de atendimento voltada à infância e adolescência era compreendida pelos profissionais entrevistados que se referiam a rede como um trabalho em

conjunto, em que há diálogo e comunicação permanente entre todos os atores envolvidos no atendimento. Através dos relatos, pode-se observar que os atores do Sistema entrevistados vêm tentando desenvolver um trabalho articulado nos casos de violência envolvendo crianças e adolescentes. Dessa forma, identificou-se um movimento que vem buscando novas formas de atuação a partir de contatos telefônicos, reuniões de discussões sobre os casos, entre outros.

No entanto, observou-se que para a materialização dos princípios do ECA ainda se faz necessário fortalecer ações integradas no atendimento à criança e ao adolescente em situação de suspeita e violência, pois ainda encontra-se presente as práticas fragmentadas retratadas no percurso histórico das políticas voltadas a infância e adolescência. Pode-se perceber ainda que, o município não contempla o necessário quanto aos recursos humanos e materiais para atender a demanda existente. Neste sentido, o estudo teve resultados semelhantes aos encontrados na literatura pesquisada no que se ao fortalecimento da rede de proteção e a necessidade de investimentos nos serviços oferecidos à criança e ao adolescente em situação de violência.

Em relação à notificação da violência, pode-se observar que os casos estão sendo notificados em especial, através da ferramenta do disque 100 e, dessa forma, atendidos pelos órgãos de defesa dos direitos. Identificou-se que diversos procedimentos estão sendo realizados pelos atores que compõem a rede de proteção após a notificação da violência, dentre eles, destaca-se, averiguação do caso pelo Conselho Tutelar, aplicação de medidas protetivas, instauração de inquérito policial, encaminhamento para atendimento psicológico. No entanto, pode-se perceber que ainda existem obstáculos na notificação da violência. Assim, a sociedade como um todo precisa se conscientizar a respeito da importância da notificação da violência no enfrentamento da violência, pois apenas com a efetivação da notificação a criança e o adolescente podem receber um atendimento adequado e o agressor/abusador responsabilizado.

Quanto ao atendimento psicológico, observou-se que entre os procedimentos realizados pelos operadores do direito e conselheiros tutelares entrevistados está o encaminhamento da criança, adolescente e família para atendimento psicológico. Identificou-se que, os Centros de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS I e CREAS II) são os locais de referência no encaminhamento e atendimento às crianças e adolescente em situação de violência, em especial por contemplar o atendimento da psicologia. Este, apesar de ser percebido como satisfatório pela maioria dos profissionais entrevistados, parece se constituir uma preocupação por parte dos conselheiros tutelares e operadores do direito, pois não tem contemplado a demanda do município e nem sempre tem conseguido oferecer um atendimento imediato, pois muitas crianças e adolescentes ficam em uma lista de espera durante alguns meses, para serem atendidos pelos profissionais da psicologia. Além disso, o atendimento à família não está sendo priorizado na rede de atendimento. Destaca-se que, apesar do ECA estar voltado essencialmente para a proteção dos direitos da criança e do adolescente é necessário compreender que a proteção passa pela estruturação da família.

As conclusões deste estudo apontam que a rede de proteção ainda não atingiu toda a sua potencialidade em face das fragilidades nas articulações das instituições, órgãos e integrantes desta. Considera-se que ainda se faz necessário o fortalecimento da rede de proteção e atendimento a fim de possibilitar a notificação da violência, o atendimento especializado a crianças/adolescentes e a responsabilização do agressor/abusador. Dessa forma, capacitações e atualizações periódicas dos profissionais envolvidos com a temática que contemplam principalmente a nova política de atendimento preconizada no ECA se fazem relevantes. Assim, sugere-se ao município a realização de ações que articulem a rede de atendimento e proteção, para que os profissionais se aproximem, discutam e analisem os casos, para assim fortalecer o atendimento. Desse modo, acredita-se que o enfrentamento da

violência e a proteção das crianças e adolescentes são possíveis se o atendimento for oferecido em rede, com a articulação dos atores envolvidos com o público infanto-juvenil.

Diante do exposto, cabe destacar como limitação do estudo a inclusão de apenas um eixo do Sistema de Garantia de Direitos de um município. Assim, um estudo que incluísse os três eixos do SGD poderia contribuir para ampliar a compreensão da notificação da violência, do atendimento psicológico e da rede de proteção voltada à criança e ao adolescente em situação de violência. Por fim, salienta-se que com este estudo não esgota a discussão que envolve problemática da violência contra a criança e o adolescente, identificando-se a necessidade de outras pesquisas que versam sobre as vivências e percepções de profissionais envolvidos no atendimento à criança e adolescente em situação de violência. Considera-se que a reflexão de atores do Sistema de Garantia de Direitos e a problematização da temática é apenas a primeira etapa para o enfrentamento da violência contra a criança e o adolescente.

REFERÊNCIAS

- Almeida, B. P., & Goto, T. A. (2011). Intervenção e cuidado com crianças e adolescentes vitimizadas: Atuação do psicólogo no Programa Sentinela (CREAS) em Poços de Caldas (MG) *Mudanças – Psicologia da Saúde*, 19 (1-2), 89-98.
- Aquino, L. M. C. (2004). A rede de proteção a crianças e adolescentes, a medida protetora abrigo e o direito à convivência familiar e comunitária: A experiência em nove municípios. In E. R. A. (Ed.), *O direito à convivência familiar e comunitária: Os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil* (pp 325-365). Brasília: IPEA/CONANDA.
- Arpini, D. M., Soares, A. C., Bertê, L., & Forno, C. D. (2008). A revelação e a notificação das situações de violência contra a infância e a adolescência. *Psicologia em Revista*, 14(2), 95-112.
- Arpini, D. M., Siqueira, A. C., & Savegnago, S. D. O. (2012). Trauma psíquico e abuso sexual: o olhar de meninas em situação de vulnerabilidade. *Psicologia: teoria e prática*, 14 (2), 88-101.
- Assis, S. G., Avanci, J. Q. Pesce, R. P., Pies, T. O, & Gomes, D. L. (2012). Notificações de violência doméstica, sexual e outras violências contra crianças no Brasil. *Ciência & Saúde Coletiva*, 17(9), 2305-2317.
- Azambuja, M. P. R. (2005). Violência Doméstica: Reflexões sobre o Agir Profissional. *Psicologia Ciência e Profissão*, 25(1), 4-13.
- Azambuja, M. R. (2011). *Inquirição da criança vítima de violência sexual: Proteção ou violação de direitos?* Porto Alegre: Livraria do advogado.
- Bannwart, T. H., Brino, R. F. (2011). Dificuldades enfrentadas para identificar e notificar casos de maus-tratos contra crianças e/ou adolescentes sob a óptica de médicos pediatras. *Rev Paul Pediatr*, 29(2), 138-45.
- Baptista, M. V. (2012). Algumas reflexões sobre o sistema de garantia de direitos. *Serv. Soc.*, 109, 179-199.
- Bardin, L. (2011). *Análise de Conteúdo ed. rev., atual. e ampl.* (L. A. Reto & A. Pinheiro. Trad.). Lisboa: Edições 70. (Original publicada em 1977).
- Bernardes, L. F, & Moreira, M. I. C. (2013). Metodologia de intervenção do disque 100: Perspectivas e desafios. In S. M. G. Souza & M. I. C. Moreira. Quebrando o silêncio: disque 100 - Estudo sobre a denúncia de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil (pp. 149-159). Brasília. Secretaria de Direitos Humanos – SDH/PR; Goiânia: Cânome Editorial.
- Bleger, J. (1993). *Temas de psicologia: Entrevista e grupos*. São Paulo: Martins Fontes.

- Branco, M. A. O., & Tomanik, E. A. (2012). Violência doméstica contra crianças e adolescentes: prevenção e enfrentamento. *Psicologia & Sociedade*, 24(2), 402-411.
- Brasil (1941). Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941. Lei das Contravenções Penais.
- Brasil (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal.
- Brasil (2001). *Portaria nº 1.968, de 25 de outubro de 2001*. Disponível em <<http://www.fia.com.br/labfin/pesquisa/arquivos/1.pdf>>. Acesso em: 15 ago. 2012.
- Brasil (2002). *Notificação de maus-tratos contra crianças e adolescentes pelos profissionais de saúde: um passo a mais na cidadania em saúde*. Ministério da Saúde, Secretaria de Assistência à Saúde. Brasília: Ministério da Saúde.
- Brasil (2004). Ministério do Desenvolvimento Social. *Política Nacional de Assistência Social. Sistema Único de Assistência Social – SUAS*. Brasília: o Ministério.
- Brasil (2005). Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Secretaria de Assistência Social. *Guia de Orientação Técnica-SUAS - nº 1*. Brasília. [On-line]. Disponível em <<http://www.recria.org.br/quemcompoe/governamentais/fas/guia/>>. Acesso em: 16 out. 2012.
- Brasil (2011). *Portaria nº. 104, de 25 de janeiro de 2011*. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro.
- Conselho Federal de Psicologia. (2000). *Resolução CFP nº. 016/2000 de 20 de dezembro de 2000*.
- Conselho Federal de Psicologia (2003). *Resolução nº 007/2003*. Institui o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica e revoga a Resolução CFP ° 17/2002.
- Conselho Federal de Psicologia. (2005) Código de Ética do Profissional de Psicologia. *Resolução CFP Nº 010/05*. Disponível em <<http://www.pol.org.br>>. Acesso em: 08 jul. 2013.
- Conselho Federal de Psicologia. (2009). *Serviço de proteção social a crianças e adolescentes vítimas de violência, abuso e exploração sexual e suas famílias: Referências para a atuação do psicólogo*. Brasília: CFP. Disponível em <<http://crepop.pol.org.br>>. Acesso em: 10 jun. 2013.
- Conselho Federal de Psicologia (2012). *Referências técnicas para prática de psicólogas (os) no centro de referência especializado da assistência social – CREAS*. Conselho Federal de Psicologia. Brasília: CFP.
- Conselho Nacional de Saúde (2012). Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012.
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. (1988). Brasília, DF.

- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. (2006). Resolução n. 113, de 19 de abril de 2006. Disponível em <<http://www.mp.rs.gov.br/infancia/legislacao/id2410.htm>>. Acesso em: 14 mai. 2012.
- Dell’Aglío, D. D., Moura, A., & Santos, S. S. (2011). Atendimento a mães de vítimas de abuso sexual e abusadores: Considerações teóricas e práticas. *Psic. Clin.*, 23(2), 53-73.
- Dobke, V. M., Santos, S. S., & Dell’Aglío, D. D. (2010). Abuso sexual intrafamiliar: Da notificação ao depoimento no contexto processual-penal. *Temas em Psicologia*, 18(1), 167 – 176.
- Estatuto da Criança e do Adolescente. (1990). Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF.
- Faleiros, E. T. (2003). *O abuso sexual contra crianças e adolescentes: Os (des) caminhos da denúncia*. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Brasília.
- Faleiros, V. P. (2004). Infância e adolescência: Trabalhar, punir, educar, assistir, proteger. *Revista Agora: Políticas Públicas e Serviço Social*, 1(1), 1-9.
- Faleiros, V., & Faleiros, E. S. (2008). *Escola que protege: Enfrentando a violência contra crianças e adolescentes* (2a. ed.). Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade.
- Faraj, S. P., & Siqueira, A. C. (2012). O atendimento e a rede de proteção da criança e do adolescente vítima de violência sexual na perspectiva dos profissionais do CREAS. *Barbarói*, 37, 67-87.
- França, R. M. S., & Ferreira, M. D. A. M. (2012). As políticas públicas e a efetivação de direitos humanos pós Constituição Brasileira de 1988. *Emancipação*, 12(2), 181-191.
- Fraser, M. T., & Gondim S. M. (2004). Da fala do outro ao texto negociado: Discussões sobre a entrevista na pesquisa qualitativa. *Paidéia*, 14(28), 139-152.
- Furniss, T. (1993). *Abuso sexual da criança: Uma abordagem multidisciplinar*. (M. A. V. Veronese, Trad.) Porto Alegre: Artes Médicas. (Trabalho original publicado em 1991).
- Gaskell, G. (2010). Entrevistas individuais e grupais. In M. Bauer & G. Gaskell (Eds.), *Pesquisa Qualitativa com texto, imagem e som: Um manual prático* (8 ed.) (pp.64-89). Petrópolis: Vozes.
- Giaqueto, A. (2006). Caminhos para a atenção à infância e adolescência no Brasil: As políticas sociais e as legislações. *Revista Agora: Política pública e Serviço Social*, 2(4), 1-18.
- Gonçalves H. S., & Ferreira A. L. (2002). A notificação da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes por profissionais de saúde. *Caderno de Saúde Pública*, 18(1), 315-319.

- Grossi, P. K., Perderson, J. R., Vincensi, J. G., & Almeida, M. S. (2012). Prevenção da violência contra mulheres: Desafios na articulação de uma rede intersetorial. *Athenea Digital*, 12(3), 267-277.
- Habigzang, L. F., & Caminha, R. M. (2004). *Abuso sexual contra crianças e adolescentes: Conceituação e intervenção clínica*. São Paulo: Casa do Psicólogo.
- Habigzang, L. F., Azevedo, G. A., Koller, S. H., & Machado, P. X. (2006). Fatores de risco e de proteção na rede de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 19(3), 379-386.
- Habigzang, L. F., Ramos, M. S., & Koller, S. H. (2011). A Revelação de Abuso Sexual: As Medidas Adotadas pela Rede de Apoio. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 27(4), 467-473.
- Ippolito, R. (Coord. Técnica). (2004). *Guia escolar: Método para identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes*. Brasília: Presidência da República, Secretaria do Especial dos Direitos Humanos.
- Janczura, R. (2008). *Abrigos e Políticas Públicas: A efetivação dos Direitos da Criança e do Adolescente preconizados pelo ECA no município de Santa Maria – RS*. Tese de Doutorado, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Porto Alegre, RS, Brasil.
- Koller, S. H. Violência doméstica: Uma visão ecológica. In AMENCAR (Ed.), *Violência doméstica*. Brasília: UNICEF, 2000.
- Krug, E. G., Dahlberg, L. L., Mercy, J. A., Zwi, A. B., & Lozano, R. (2002). *Relatório Mundial sobre violência e Saúde*. Geneva: World Health Organization.
- Lei Orgânica da Assistência Social. (1993). Lei nº 8.742/1993. Dispões sobre a Lei Orgânica da Assistência Social. Brasília, DF.
- Lima, F. S., & Veronese, J. R. P. (2012). *Os direitos da criança e do adolescente: A necessária efetivação dos direitos fundamentais* (Pensando o Direito no Século XXI; v. 5). Florianópolis: Fundação Boiteux.
- Lobato, G. R., Moraes, C. L., & Nascimento, M. C. (2012). Desafios da atenção à violência doméstica contra crianças e adolescentes no Programa Saúde da Família em cidade de médio porte do Estado do Rio de Janeiro, Brasil. *Cad. Saúde Pública*, 28(9), 1749-1758.
- Lopes, M. D. C., Silva, M. L., Dias, H. Z. J., & Arpini, D. M. (2012). Significados atribuídos por profissionais à violência contra crianças e adolescentes: Uma análise dos estudos atuais. *Barbarói*, 36(ed. esp.), 56-69.
- Lorencini, B. D. B., Ferrari, D. C. A., & Garcia, M. R. C. (2002). Conceito de redes. In D. C. A. Ferrari, & T. C. C. Vecina (Eds.), *O fim do silêncio na violência familiar: Teoria e prática*. (pp 298-310). São Paulo: Agora.

- Macedo, J. P., Souza, A. P., Carvalho, D. M., Magalhães, M. A., Souza, F. M. S., & Dimenstein, M. (2011). O psicólogo brasileiro no SUAS: Quantos somos e onde estamos? *Psicologia em Estudo*, *16*(3), 479-489.
- Marcílio, M. L. (2006). *História social da criança abandonada* (2a ed.). São Paulo: Hucitec.
- Martins, C. B. G., & Jorge, M. H. P. M. (2009). A violência contra crianças e adolescentes: características epidemiológicas dos casos notificados aos Conselhos Tutelares e programas de atendimento em município do Sul do Brasil, 2002 e 2006. *Epidemiologia Serv. Saúde*, *18*(4), 315-334.
- Mello, C. L. S. (2005). Vara da Infância e da Juventude. Atendimento à criança/adolescente vítimas de violência. In L. F. Vilela (Coord.), *Enfrentando a violência na Rede de Saúde Pública do Distrito Federal* (pp. 65-70). Brasília: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
- Milani, R. G., & Loureiro, S. R. (2008). Famílias e violência doméstica: Condições psicossociais pós ações do conselho tutelar. *Psicologia Ciência e Profissão*, *28*(1), 50-67.
- Minayo, M. C. S., & Souza, E. R. (1998). Violência e saúde como um campo interdisciplinar e de ação coletiva. *História, Ciência, Saúde*, *IV*(3), 513-531.
- Minayo, M. C. S. (2001). Violência contra crianças e adolescentes: Questão social, questão de saúde. *Rev. bras. Saúde Matern. Infant.*, *1*(2), 91-102.
- Minayo, M. C. S. (2005). Violência: Um velho-novo desafio para a atenção à saúde. *Revista Brasileira de Educação Médica*, *29*(1), 1-9.
- Minayo, M. C. S. (2007). A Inclusão da Violência na Agenda da Saúde: Trajetória histórica. *Ciência & Saúde Coletiva*, *11* (sup), 1259-1267.
- Minayo, M. C. S. (2012). O desafio da pesquisa social. In S. Deslandes, R. Gomes, & M. Minayo (Eds.), *Pesquisa social: Teoria, método e criatividade* (31a ed.). Rio de Janeiro: Vozes.
- Miron, A. X., & Guareschi, N. M. F (2013). A psicologia na política de assistência social: Movimentos de uma experiência de gestão no CREAS. In L. R. Da Cruz, L. Rodrigues, & N. M. F. Guareschi (Eds.), *Interlocuções entre a psicologia e a política nacional de assistência social* (pp. 118-130). Santa Cruz do Sul: UDUN ISC.
- Mendes, L. M. (2008). Violência sexual infanto-juvenil no Brasil: Uma análise sobre a ótica jurídica. In L. M. Mendes, & N. A. Marcheza (Eds.), *Expressão de violência e seu enfrentamento no CREAS/Centro de Referência Especializado da Assistência Social*. (pp. 217-239). Passo Fundo: Méritos.
- Moraes, C. A. (2012). Violência doméstica contra a criança e rede de proteção social: Uma análise sobre articulação em rede. *Serv. Soc. Rev.*, *14*(2), 119-144.

- Moreira, E. P., Muller, E. L., & Da Cruz, L. R. (2012). Centro de referência especializado da assistência social: Pesquisa-intervenção na rede de proteção à infância e adolescência. *Barbarói*, 36(ed. esp.), 70-82.
- Morin, E. Introdução ao pensamento complexo (5ª ed.). (D. Mattos, Trad.) Lisboa: Instituto Piaget (Trabalho original publicado em 1990).
- Nepomuceno, V. (2002). O mau-trato infantil e o estatuto da criança e do adolescente: Os caminhos da prevenção, da proteção e da responsabilização. In L. M. Silva (Eds.), *Violência doméstica contra a criança e o adolescente* (pp. 136-180). Recife: Edupe.
- Njaine, K., Assis, S. G., Gomes, R., & Minayo, M. C. S. (2007). Redes de prevenção à violência: Da utopia à ação. *Ciência & Saúde Coletiva*, 11(Sup.), 1313-1322.
- Oliva, J. C. G. A., & Kauchakje, S. (2009). As políticas sociais públicas e os novos sujeitos de direitos: Crianças e adolescentes. *Rev. Katál. Florianópolis*, 12(1), 22-31.
- Oliveira, V. L. A., Pfeiffer, L., Ribeiro, C. R., Golçalves, M. T., & Ruy, I. A. E. (2006). Redes de Proteção: Novo paradigma de atuação – experiência de Curitiba. In C. A. Lima (Coord.), *Violência faz mal à saúde* (pp. 143- 149). Brasília: Ministério da Saúde.
- Oliveira, M. T., Samico, I., Ishigami, A. B. M., & Nascimento, R. M. M. (2012). Violência intrafamiliar: A experiência dos profissionais de saúde nas Unidades de Saúde da Família de São Joaquim do Monte, Pernambuco. *Rev Bras Epidemiol*, 15(1), 166-78.
- Pacheco, M. L., & Malgarim, B. G. (2011). Centro de referência especializado de assistência social: apanhados teóricos sobre uma rede especial de apoio e proteção em casos de abuso sexual infantil. *Revista de Psicologia da IMED*, 3(2), p. 545- 553.
- Pascolat, G., Santos, C. F. L., Campos, E. C. R., Valdez, L.C. O., Busato, D., & Marinho, D. H. J. (2001). Abuso físico: O perfil do agressor e da criança vitimizada. *Jornal de Pediatria*, 77(1), 35-40.
- Pedersen, J. R. (2010). Abuso sexual intrafamiliar: Do silêncio ao seu enfrentamento. Dissertação de Mestrado, Faculdade de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.
- Pelisoli, C., Pires, J. P. M., Almeida, M. E., & Dell' Aglio, D. D. (2010). Violência sexual contra crianças e adolescentes: Dados de um serviço de referência. *Temas em Psicologia*, 18(1), 85-97.
- Pinheiro, L., & Fornari, V. L. (2011). O papel do psicólogo nos casos de violência contra a criança e o adolescente. In M. R. F. Azambuja & M. H. M. Ferreira (Eds.), *Violência sexual contra crianças e adolescentes* (pp. 298-317). Porto Alegre: Artmed.
- Pires, J. M., Goldani, M. Z., Vieira, E. M., Nava T. R., Feldens, L., Castilhos, K., Simas, V., & Franzon, N. S. (2005). Barreiras, para a notificação pelo pediatra, de maus-tratos infantis. *Revista Brasileira de Saúde Materno Infantil*, 5(1), 103-108.

- Ramos, S. I. S. (2010). *A atuação do sistema de garantia de direitos em casos de violência sexual contra criança: Uma análise processual*. Dissertação de mestrado, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, Brasil.
- Rizzini, I. (2002). *A criança e a Lei no Brasil: Revisitando a história (1822-2000)*. (2a ed.) Brasília: UNICEF; Rio de Janeiro: USU, Ed. Universitária.
- Rizzini, I. & Rizzini, I. (2004). *A institucionalização de crianças no Brasil: Percurso histórico e desafios do presente*. Rio de Janeiro: Ed PUC-Rio; São Paulo: Loyola.
- Rizzini, I., Rizzini, I., Naiff, L., & Baptista, R. (Coord.) (2007). *Acolhimento crianças e adolescentes: Experiências de promoção de direitos à convivência familiar e comunitária no Brasil* (2a ed.). São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF; CIESPI; Rio de Janeiro, RJ: PUC-Rio.
- Roque, E. M., & Ferriani, M. G. (2002). Desvendando a violência doméstica contra crianças e adolescentes sob a ótica dos operadores do direito na Comarca de Jardinópolis-SP. *Rev Latino-am Enfermagem*, 10(3), 334-44.
- Saliba, O., Garbin, C. A. S., Garbin, A. J. I., & Dossi, A. P. (2007). Responsabilidade do profissional de saúde sobre a notificação de casos de violência doméstica. *Revista Saúde Pública*, 41(3), 472-477.
- Sanderson, C. (2005). *Abuso sexual em crianças: fortalecendo pais e professores para proteger crianças contra abusos sexuais e pedofilia*. (D.C.A. Ferrari, Trad.) São Paulo: M. Books do Brasil Editora Ltda.
- Santos, M. L. (2003). A Realidade Infanto-Juvenil e o ECA. *Direito em debate*, 20, 169-181.
- Santos, C. M. A. (2005). A criança como sujeito de direito: O longo caminho da história. In G. Scobernatti (Eds.), *Violência intrafamiliar: Teoria e prática – uma abordagem interdisciplinar* (pp. 37-69). Pelotas: Armazém Literário.
- Santos, V. A., Costa, L. F., & Silva, A. X. (2011). As medidas protetivas na perspectiva de famílias em situação de violência sexual. *Psico*, 42(1), 77-86.
- Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (2011). *Relatório disque direitos humanos. Módulo: criança e adolescente*, 2011. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente. Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes.
- Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul. (2013). *Tabnet: Dados epidemiológicos - SINAN - violência doméstica, sexual e/ou outras, RS, 2009-2013*. Rio Grande do Sul, 2013. Disponível em: <http://200.198.173.164/scripts/tabcgi.exe?snet/violencianet>. Acesso em: 10 de jun. 2013.
- Siqueira, A. C., Alves, C. F., & Leão, F. E. (2012). Enfrentando a violência: A percepção profissionais da educação sobre a violação dos direitos de crianças e adolescentes. *Revista do Centro de Educação da UFSM*, 37(2), 365-380.

- Tavares, R. C., Louredo, L. C. R. S., & Prado, J. I. A. Breve história do disque 100: Análise da implantação e monitoramento do serviço. In S. M. G. Souza & M. I. C. Moreira (Eds.), *Quebrando o silêncio: Disque 100 - Estudo sobre a denúncia de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil* (pp. 113-147). Brasília. Secretaria de Direitos Humanos – SDH/PR; Goiânia: Cênome Editorial.
- Theodore A. D., & Runyan, D. K. (2006). A survey of pediatricians' attitudes and experiences with court in cases of child maltreatment. *Child Abuse Negl*, 30, 1353-63.
- Van Haeringen, A. R., Dadds, M., & Armstrong, K. L. (1998). The child abuse lottery--will the doctor suspect and report? Physician attitudes towards and reporting of suspected child abuse and neglect. *Child Abuse Negl*, 22, 159-69.
- Vecina, T. C., & Cais, A. C. (2002). Infância e Adolescência: Uma realizada que precisa de intervenção. In D. C. Ferrari, & T. C. Vecina (Eds). *O fim do Silêncio na violência familiar: Teoria e prática* (pp.57-72). São Paulo: Agora.
- Veras, T (2010). O Sistema Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual Infantojuvenil e o Plano Nacional: Um exemplo de política pública aplicada. *Cadernos Ebape. Br.*, 8 (3), 404-421.
- Yamamoto, O. H., & Oliveira, I. F. (2010). Política Social e Psicologia: Uma Trajetória de 25 Anos. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 26 (n. especial), 9-24.
- Zavaschi, M. L. S., Teitelbom, M., Gazal, C. H. & Shansis, F. M. (1991). Abuso sexual na infância: Um desafio terapêutico. *Revista de Psiquiatria*, 13(3), 136-145.

APÊNDICES

APÊNDICE A – Roteiro de entrevista



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA
MESTRADO EM PSICOLOGIA**

ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMI-ESTRUTURADA

Dados de Identificação:

Órgão do Sistema de Garantia de direitos:

Formação:

Possui alguma especialidade na área da infância e adolescência:

Atuação profissional:

Tempo de atuação profissional:

Tempo de atuação no Órgão:

1. Como você percebe a problemática da violência contra a criança e o adolescente no município.
 - 1.1. Como tem sido a prática (procedimentos adotados) do órgão em que você atua diante das situações de violência contra a criança e o adolescente.

2. Quais são os procedimentos adotados pelo órgão em que você atua diante de uma notificação de violência contra a criança e o adolescente.
 - 2.1. Qual a sua percepção sobre a notificação da violência contra crianças e adolescente no município.
 - 2.2. Em sua opinião, existem obstáculos para a notificação da violência. Em caso afirmativo, quais seriam.
 - 2.3. Você identifica avanços em relação à notificação da violência.

3. Você tem conhecimento dos Serviços de atendimento às crianças e adolescentes em situação de suspeita ou violação de direitos.

3.1. Existe articulação entre o Órgão que você atua e os Serviços de atendimento à criança e o adolescente em situação ou suspeita de violência. Em caso afirmativo, como acontece esta articulação.

3.2. Existem encaminhamentos do órgão que você atua para os Serviços de atendimento psicológico. Em caso afirmativo, como se dão os encaminhamentos.

3.3. Qual a sua percepção quanto ao atendimento psicológico ofertado pelo à criança e o adolescente que vivenciou uma situação de violência no município.

4. Para você, como se define a Rede de Proteção à criança e adolescente.

4.1. Como você percebe esta rede no município.

4.2. Como você considera que deveria ser o atendimento em Rede.

4.3. Que órgãos compõem esta rede no município.

4.4. Você se insere nesta Rede.

5. Como se constitui o Sistema de Garantia de Direitos.

5.1. Nos casos de violência contra a criança e o adolescente qual seria o papel deste Sistema.

5.2 Para você, quais são as principais conquistas, desafios e avanços a enfrentar com relação aos direitos das crianças e adolescentes vítimas.

APÊNDICE B - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA
MESTRADO EM PSICOLOGIA**

**PESQUISADORA RESPONSÁVEL: Prof^ª. Dr^ª. Dorian Mônica Arpini e Prof^ª. Dr^ª.
Aline Cardoso Siqueira.**

ENDEREÇO: Rua Floriano Peixoto, 1750, 3º andar. Telefone: (55) 3220-9231

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

**Projeto “A violência contra a criança e o adolescente na percepção de profissionais do
Sistema de Garantia de Direitos”.**

Esta pesquisa tem o intuito de investigar a atuação e a percepção dos profissionais que atuam nos Órgãos do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente diante dos casos de violência contra a população infanto-juvenil. O estudo se justifica devido à necessidade de um aprofundamento sobre o tema e ao interesse de conhecer a atuação e percepção dos profissionais quanto à notificação, o atendimento psicológico e a rede de proteção da criança e do adolescente de um município do Rio Grande do Sul.

Participarão deste estudo os profissionais que atuam nos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos. A percepção dos participantes será coletada através da realização de entrevistas semi-dirigidas. As entrevistas serão gravadas e posteriormente transcritas para análise qualitativa. As identidades dos participantes serão preservadas e as informações serão utilizadas para fins de pesquisas, sem identificação do nome dos participantes.

As pessoas entrevistadas poderão sanar suas dúvidas sobre a referida pesquisa, caso acharem necessário e poderão desistir a qualquer momento da sua participação sem nenhum tipo de prejuízo, podendo retirar este consentimento. Considerando a técnica a ser utilizada para a realização desta pesquisa, julga-se, portanto a existência de risco mínimo para os participantes. Contudo, caso sejam identificadas situações de desconforto, no momento da entrevista, a pesquisadora responsabilizar-se-á por avaliar e, se necessário, realizar o encaminhamento para assistência psicológica. Os possíveis benefícios em participar da pesquisa poderão decorrer da disponibilidade de escuta oferecida pelas pesquisadoras e reflexão oportunizada no momento da realização das entrevistas, além da contribuição de maneira significativa para a construção do conhecimento sobre questões referentes à violência. Todo o material desta pesquisa será mantido em sigilo no Departamento de Psicologia da UFSM, sendo destruído após cinco anos da realização das entrevistas. A participação nesta pesquisa não será recompensada financeiramente e não acarretará quaisquer ônus para os participantes.

Agradecemos a colaboração dos participantes na realização desta atividade de pesquisa colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais com a pesquisadora-orientadora do Projeto, Prof^a Dr^a Dorian Mônica Arpini, que pode ser contatada pelo telefone (55) 3220-9231, e a pesquisadora Suane Pastoriza Faraj pelo telefone (55) 9136-3101. Os contatos do Comitê de Ética em Pesquisa da UFSM são: Av. Roraima, 1000 – Prédio da Reitoria – 7º andar – sala 702 – Camobi – Santa Maria – telefone (55) 3220-9362

Data: ____/____/____

Assinatura da participante

Pesquisadora Responsável

APÊNDICE C – Termo de confidencialidade



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA
MESTRADO EM PSICOLOGIA**

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Título do projeto: A violência contra a criança e o adolescente na percepção de profissionais do Sistema de Garantia de Direitos

Pesquisadores responsáveis: Dorian Mônica Arpini, Aline Cardoso Siqueira

Instituição: UFSM/Psicologia

Telefone para contato: 3028 0936

Local da coleta de dados: Instituições de um município do Rio Grande do Sul que compõem o Sistema de Garantia de Direitos (Promotoria da Infância, Juizado da Infância e Juventude, Delegacia de Proteção da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares).

Os pesquisadores do presente projeto se comprometem a preservar a privacidade dos profissionais cujos dados serão coletados através de entrevistas gravadas realizadas nos órgãos Promotoria da Infância, Juizado da Infância e Juventude, Delegacia de Proteção da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares. Concordam, igualmente, que estas informações serão utilizadas única e exclusivamente para execução do presente projeto. As informações somente poderão ser divulgadas de forma anônima e serão mantidas no Departamento de Psicologia, sala número 320 por um período de cinco anos sob a responsabilidade do (a) Prof. (a) Pesquisador (a) Dorian Mônica Arpini. Após este período, os dados serão destruídos. Este projeto de pesquisa foi revisado e aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFSM em/...../....., com o número do CAAE

Santa Maria,.....dede 20.....

Dorian Mônica Arpini

Aline Cardoso Siqueira

Professora do PPG em Psicologia/UFSM

Professora do PPG em Psicologia/UFSM

Suane Pastoriza Faraj

Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFSM

ANEXOS

ANEXO A – Autorização Institucional



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA
MESTRADO EM PSICOLOGIA**

AUTORIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Pela presente autorização, declaro que fui informado, de forma clara e detalhada, dos objetivos e da justificativa do presente Projeto de Pesquisa intitulado: “A violência contra a criança e o adolescente na percepção de profissionais do Sistema de Garantia de Direitos”.

Dessa forma, autorizo a realização da pesquisa, nos Órgãos (Promotoria da Infância, Juizado da Infância e Juventude, Delegacia de Proteção da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares), bem como, autorizo a utilização dos dados coletados para apresentação em eventos acadêmicos e/ou publicações em artigos e revistas científicas, desde que preservadas de todas as formas as identidades das pessoas envolvidas.

Entendo que o Departamento de Psicologia da UFSM manterá em sigilo a identidade dos participantes, sendo que os dados coletados serão arquivados na referida instituição, sob responsabilidade da pesquisadora-orientadora do projeto, Prof^a Dr^a Dorian Mônica Arpini.

Santa Maria,

de 2012

Responsável pelo Órgão

ANEXO B – Parecer do Comitê de Ética

Plataforma Brasil - Ministério da Saúde

Universidade Federal de Santa Maria/ Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

PROJETO DE PESQUISA

Título: A VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE NA PERCEPÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS.

Área Temática:

Pesquisador: DORIAN MÔNICA ARPINI

Versão: 1

Instituição: Universidade Federal de Santa Maria/ Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

CAAE: 04974412.4.0000.5346

PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

Número do Parecer: 53936

Data da Relatoria: 10/07/2012

Apresentação do Projeto:

Este trabalho pretende abordar a problemática da violência contra a criança e o adolescente através da percepção dos profissionais que atuam nos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos. A notificação, o atendimento psicológico e a rede de proteção da criança e adolescente que vivenciou uma situação de violência serão enfocados, a fim de contribuir para a reflexão crítica a cerca da temática, visando ao enfrentamento desta e à garantia dos direitos da população infanto-juvenil.

Considerado como um problema de saúde pública, assim como, uma violação de direitos, a violência vem sendo objeto de estudo de diferentes áreas do conhecimento, além de tema de preocupação do Estado, poder público e sociedade. O Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) considera a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, necessitando de cuidados e atendimentos especiais que garantem sua proteção e seu desenvolvimento. A legislação elege como prioritários a criança e o adolescente, devendo o estado, sociedade, comunidade, família e poder público assegurar seus direitos, assim como, colocá-los a salvo de toda forma de violência (BRASIL, 1990).

Para a materialização dos princípios da prioridade absoluta e da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente, a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) instituíram um Sistema de Garantias de Direitos (SGD). Este consiste em um conjunto de órgãos encarregados de assegurar a implementação das leis de proteção da criança e do adolescente (SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS, 2006).

O trabalho será apresentado da seguinte forma: em um primeiro momento, com respaldo em dados históricos, apresentar-se-á a violência no âmbito da saúde, posteriormente será abordado o percurso histórico dos direitos e das políticas sociais da criança e do adolescente. Finalizando, será explanado acerca dos aspectos referentes ao Sistema de Garantia de Direitos.

Objetivo da Pesquisa:

6.1. Objetivo Geral

Conhecer a percepção dos profissionais - juízes, promotores, delegados de polícia e conselheiros tutelares que atuam nos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos quanto à notificação, o atendimento psicológico e a rede de proteção da criança e do adolescente que vivenciaram uma situação de violência.

6.2. Objetivos Específicos

- Conhecer os procedimentos dos Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos quanto à notificação da violência contra a criança e o adolescente.
- Compreender a percepção dos profissionais do Sistema de Garantia de Direitos sobre o atendimento psicológico e a elaboração de laudos nos casos de violência.
- Analisar a articulação dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos nos casos de violência contra crianças e adolescentes.
- Conhecer os desafios e as possibilidades da efetivação dos direitos da criança e do adolescente no município.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

O projeto utilizara como metodo a entrevista semi estruturada de risco minimo e mesmo assim todos eles estao descrito e a pesquisadora mostra cuidado com os mesmos. Os beneficios serão diretos aos participantes e estão relacionados com a sua atividade profissional

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

A pesquisa é um projeto de mestrado em psicologia da UFSM. A pesquisadora tem experiencia na area. O projeto está bem apresentado e a metodologia e os objetivos estão relacionados adequadamente.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

A pesquisadora apresenta entre os documentos enviados ao CEP dois modelos sem o preenchimento adequado para o TCLE e o termo de confidencialidade. Embora o Termo de confidencialidade esteja adequado na nova versão enviada o TCLE encontra-se anexo ao projeto o que permite a avaliação do mesmo.

Recomendações:

Sem recomendações

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Aprovar

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não